

ANA LUIZA ARTIAGA RODRIGUES DA MOTTA

***O AMBIENTE NO DISCURSO JURÍDICO DA POLÍTICA
PÚBLICA URBANA NO ESTADO DE MATO GROSSO***

Tese apresentada para a obtenção do título de Doutora em Lingüística junto ao Departamento de Lingüística do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Orientadora: Profa. Dra. **Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi**

**Campinas
2009**

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do IEL - Unicamp

M858a	<p>Motta, Ana Luiza Artiaga Rodrigues da.</p> <p>O ambiente no discurso jurídico da política pública urbana no Estado de Mato Grosso / Ana Luiza Artiaga Rodrigues da Motta. -- Campinas, SP : [s.n.], 2009.</p> <p>Orientador : Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem.</p> <p>1. Análise de Discurso. 2. Meio ambiente. 3. Cidades e vilas. 4. Sujeito. 5. Estado. I. Orlandi, Eni Puccinelli, 1942-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Estudos da Linguagem. III. Título.</p> <p>oe/iel</p>
-------	--

Título em inglês: The environment in the legal discourse of urban public policy in the State of Mato Grosso - Brazil.

Palavras-chaves em inglês (Keywords): Discourse analysis; Environment; Cities and towns; Subject; State.

Área de concentração: Linguística.

Titulação: Doutor em Linguística.

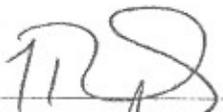
Banca examinadora: Profa. Dra. Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi (orientador), Profa. Dra. Suzy Lagazzi-Rodrigues, Profa. Dra. Lúcia da Costa Ferreira, Profa. Dra. Mariza Vieira da Silva e Profa. Dra. Telma Domingues da Silva.

Data da defesa: 03/07/2009.

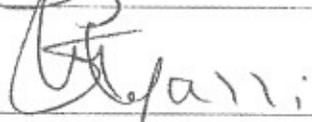
Programa de Pós-Graduação: Programa de Pós-Graduação em Linguística.

BANCA EXAMINADORA:

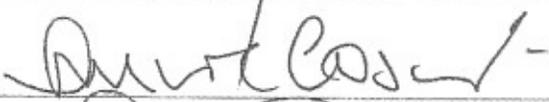
Eni de Lourdes Puccinelli Orlandi



Suzy Maria Lagazzi Rodrigues



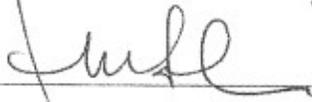
Lúcia da Costa Ferreira



Telma Domingues da Silva



Mariza Vieira da Silva



Carolina Maria Rodriguez Zuccolillo

Lauro José Siqueira Baldini

Maria Onice Payer

IEL/UNICAMP
2009

Este exemplar é a redação final da
tese / dissertação aprovada pela
Comissão Examinadora:

21/09/09



Para Carlos Otávio, pelo carinho, compreensão, trajetória. O aconchego para o meu dizer.

Para meus filhos Flávio e Matheus, meninos, queridos que dividem comigo todo um percurso.

Para meus pais, Lúcio e Maurícia, razão da minha existência.

Para Felipe, meu neto, pela doçura de criança, que diz: “Vó, eu vou tudá.”

AGRADECIMENTOS

A Eni, a minha admiração, pelo apoio, pela confiança, pelos preciosos diálogos e principalmente por colocar em relevo, nos trabalhos com a linguagem, que a produção do conhecimento é o lugar possível de interrogar à sociedade.

A Suzy Lagazzi, pelas conversas, discussões teóricas, contribuições necessárias na elaboração deste trabalho.

A Lúcia da Costa Ferreira, pelas leituras indicadas, pela sugestão para o meu diálogo com a questão do ambiente.

Aos Profs. Drs. Eduardo Guimarães, Neuza Zattar e Luiz Francisco, pelos momentos de leituras, pela qualificação de área específica.

Aos Profs. Drs. Lauro, Mariza Vieira, Carolina Rodríguez, Telma Domingues, Onice Payer, Mônica Zoppi e Cristiane Dias pela contribuição teórica, pelo diálogo permitido.

A meus irmãos pelas palavras, pela força e incentivo: Admar, Avany, Edgar, Luciene, Luciana, Ivana e Aderbal (in memória).

Para o Sr. Otávio Quirino e D. Leonora (sogros) pelas palavras de carinho, por compartilhar comigo esta trajetória.

A Câmara e a Prefeitura Municipal de Poconé, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, a Prefeitura Municipal de Cáceres, ao Instituto de Memória do Poder Legislativo de Cuiabá, ao Arquivo Público de Cuiabá, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cáceres, a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente de Cáceres

pelas condições oferecidas à pesquisa, por disponibilizar os materiais que significam nesta reflexão.

Às cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé que são discursivizadas, neste trabalho.

A Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, pelas condições oferecidas, pela ausência permitida e a CAPES, o Programa PQI, Unemat/Unicamp pela bolsa concedida, parcialmente.

A todos os colegas pelas trocas de experiências, conversas: Neuza Zattar, Ana Di Renzo, Gleide, Sandra Raquel, Olímpia, Edna André, Vera Regina, Sandra Mara, Elizethe, Wellington, Judite, Eliana de Almeida, Mariza, Betinha, Olga, Solange, Érika Reinauld, Renilce, Geyhsa, Geralda, Moacir (Moa), Marcos Barbai, Carolina Fedatto e a Fabíola (pela tradução do resumo). Ao Sr. Urban pelo apoio com a informática.

A Rita Fátima, pelo carinho, amizade, pelo abrigo em Campinas, pelas conversas tranquilizadoras.

A Sônia, Idenir, Sandra, D. Kelé, Maria, Idevil, Ignardo, Juliana, Inara, Amanda, Robson, Iury, amigos que fazem parte da minha trajetória em Campinas.

A Rosangela (nora), Tata, Suelen e D. Mariza Fontes pelo carinho e apoio.

A todos os meus parentes, amigos, afilhados, que diretamente ou indiretamente, contribuíram com um gesto, uma palavra de incentivo.

A Deus, Jesus, São Judas Tadeu, luz, sabedoria, sempre.

Bem Mato Grosso

Letra: Ulisses Serrotini com o Trio:
Pescuma, Henrique e Claudinho

É bem Mato Grosso
Um graraná ralado
Pacú assado
Manga madura do quintal

É bem Mato Grosso
Banho de rio ou cachoeira
Pescaria no Teles Pires
Araguai ou Pantanal

É bem Mato Grosso
Festa de santo
Churrasco, pixé, cajú

É bem Mato Grosso
Bombo viola de cocho
Siriri e Cururu

É bem Mato Grosso
belas igrejas
Casarões colonias
Festas de rodeios
Praias festivais

É bem Mato Grosso
Grandes rebanhos
Plantações fenomenais
Povo hospitaleiro
Como não se viu jamais

É bem Mato Grosso
O sol mais quente que há
Aquela bem geladinha
A morena e a loirinha
Que faz a gente suspirar

É bem Mato Grosso(3x)
Um bailão de rasqueado
Ninguém fica parado
Até o dia clarear

É bem Mato Grosso!

SUMÁRIO

RESUMO	xiii
ABSTRACT.....	xv
APRESENTAÇÃO	1
CAPÍTULO I.....	7
O Quadro Teórico	7
CAPÍTULO II	17
A Ocupação, o Povoamento e a Instituição da Terra.....	17
A Institucionalização da Terra: a Ata.....	22
Ata de Fundação de Cuiabá.....	26
Ata de Fundação de Cáceres.....	32
Ata de Fundação de Poconé.....	41
CAPÍTULO III	51
Cidade : Os Modos de Interpretar	51
CAPÍTULO IV	61
A Significação do Ambiente, no Discurso da Constituição de 1988.....	61
Os Efeitos do Discurso Constitucional	67
Ambiente e Política	75
A análise	78
O Pantanal: Escrita e Efeitos Políticos.....	85
A posição do discurso Constitucional sobre o Pantanal.....	90
CAPÍTULO V	95
A Lei Orgânica e o Ambiente	95
A cidade e o ambiente: espaço de interpretação	102
Análise	108
CAPÍTULO VI.....	119
Planejamento Urbano: A Voz da Cidade.....	119
A cidade em movimento: O Plano Diretor	129
O Zoneamento Ambiental	146
CONSIDERAÇÕES FINAIS	153
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	159

RESUMO

Neste trabalho buscamos compreender como o ambiente toma visibilidade no discurso jurídico das políticas públicas nas cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé no Estado de Mato Grosso. Entendemos que a cidade, por estar localizada na região do Pantanal, considerado “Patrimônio Nacional”, inscreve-se em uma posição discursiva em que o ambiente, que se mostra para o mundo, reclama sentidos. Para tanto, tomamos como materialidade de interpretação e análises dois momentos significativos que constituem o acontecimento de linguagem: a Ata de fundação do povoado, as leis que instituem o local a posição de vila a cidade, e, no contemporâneo, a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Mato Grosso em 1989, a Lei Orgânica de 1990, o Plano Diretor e o Estatuto da Cidade, em 2001, recortando, na materialidade, o discurso que toca a questão do ambiente. A análise nos possibilitou compreender a cidade enquanto sentido entre a ordem e a organização¹. É necessário que se observe a distinção entre a ordem no que diz respeito ao domínio simbólico, com o real e a organização tem a ver com o planejamento, o imaginário da cidade. Dessa forma, afetados pelo discurso das políticas públicas urbanas buscamos pela teoria da Análise de Discurso uma interface com a Sociologia urbana no sentido de procurar compreender a organização, o administrativo da cidade, pelo discurso, já que o nosso lugar de compreensão da cidade é a linguagem. Refletimos, pela teoria da Análise de Discurso francesa, sobre o ambiente, pela formulação do discurso jurídico. Há, assim, na ordem do discurso, a tensão, o conflito entre o real e a projeção imaginária da cidade. Nesse jogo discursivo, o sujeito não escapa ao processo de individualização pelo Estado. Em suma, a análise deu visibilidade ao sujeito-de-direito, que é produto da normatividade jurídica, como também, a significação do planejamento político, na relação entre Estado/sujeito/ambiente/cidade na região do complexo do Pantanal, no Estado de Mato Grosso.

¹ Ver Orlandi (1999, p.8).

PALAVRAS-CHAVE: Análise de Discurso. Ambiente. Cidade. Sujeito. Estado. rio Paraguai. Rio Cuiabá. Pantanal. Ata. Constituição Federal de 1988. Lei Orgânica. Plano Diretor e Estatuto da Cidade.

ABSTRACT

In this study, we aimed at understanding how the environment can mean in the discourse of public policies in the cities of Cuiabá, Cáceres, Pocone in Mato Grosso, Brazil. We believe that the fact of the city is being located in the Pantanal, which is considered the "National Heritage"; it is in a discursive position in which the environment is urging for the world order. For this, we take for the materiality of interpretation and for the analysis, two significant moments that constitute the event of language: (i) the document of foundation of the village, the laws that elevate the position from the local town to city; and (ii) in the contemporaneous, the 1988 Federal Constitution, the Constitution of the State of Mato Grosso in 1989, the Organic Law of 1990, the Master Plan and the City Statute in 2001 by focusing in the materiality, the discourse that covers environment matters. The analysis allowed us to understand the order and organization of the city. It is necessary to note the distinction between the order in terms of the symbolic field with the real and the organization that deals with the empirical, the imaginary of the structure of the city. Thus, affected by the discourse of urban public policies we seek a dialogue with the urban sociology in order to understand the organization, the administrative of the city, throughout the discourse, since our place of understanding the city is the language, the interpretation. It is in this place that we reflect the theory of French Discourse Analysis, about the environment, by the formulation of legal discourse. Therefore, in the order of the discourse there is the tension, the conflict between the real and the imaginary projection of the city. In this discursive game, the subject did not escape from the process of individualization by the State. In short, the analysis gave visibility to the subject-in-law that is the product of legal normativity, as well as the signification of politic planning in the relationship between subject / city / environment in the complex region of Pantanal, in Mato Grosso.

Keywords: Discourse Analysis. Environment. City. Subject. State. Paraguay River. Cuiabá River. Pantanal. Documents. Constitution of 1988. Organic Law. Master Plan and the City Statute.

APRESENTAÇÃO

Nas últimas décadas, no Brasil, a atenção de pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento científico vem produzindo escutas significativas sobre o corpo político da cidade, a qualidade de vida, a relação Estado/sujeito, sujeito/cidade, cidade/ambiente.

Do ponto de vista teórico, da Análise de Discurso, entendemos que a cidade é constituída de sentidos, de normas, e que a lei traz, pela ordem do discurso, a projeção imaginária de cidade e do sujeito-de-direito. Assim, a representatividade do discurso jurídico nos instiga a observar pelo funcionamento da linguagem, como o ambiente que se mostra para o mundo, enquanto espaço físico-biológico, em que se localizam as cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé, no Pantanal, se significa no discurso jurídico do Estado de Mato Grosso.

Indiscutivelmente, há um trabalho do político que amarra o movimento da cidade ao funcionamento da linguagem e que teoricamente é preciso referir. A distinção entre a ordem e a organização (cf. ORLANDI,1999) pode nos levar a compreender como essas expressões se distinguem no estudo da cidade, pela língua. A ordem tem a ver com o simbólico, o real da cidade em seu ser. Já a organização volta-se para as estruturas internas organizacionais da cidade, o processo de individualização do sujeito, o planejamento, a escrita das Leis, uma espécie de dilatação do espaço citadino, pelo discurso jurídico.

Assim, para construirmos uma reflexão teórica sobre o ambiente no discurso jurídico nos filiamos à teoria da Análise de Discurso, francesa, em interface com as Ciências Sociais: a Sociologia Urbana, considerando também a Sociologia Ambiental.

Para tanto, tomamos como materiais de análises e interpretação dois momentos significativos que constituem o que chamamos um acontecimento de linguagem: a Ata de fundação do povoado, Leis, Decretos que instituem o local a posição de vila a cidade e no contemporâneo, a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989, a Lei Orgânica 1990, o Plano Diretor e o Estatuto da Cidade de 2001, recortando o que diz respeito ao ambiente.

Em suma, é importante sublinhar que estamos diante de questões de linguagem que tangem: o Estado, o sujeito, a cidade e o ambiente. É nesse funcionamento da linguagem que procuramos mostrar, pelas análises, como o discurso jurídico projeta, no espaço, o imaginário de cidade, de sujeito-de-direito a partir da tensão entre o político e as relações de sentidos: o permitido e o proibido.

Diante dessas questões, optamos por dividir este trabalho em 06 (seis) capítulos.

Na primeira parte, intitulada “Fundamentação Teórica,” discutiremos os pressupostos teóricos e metodológicos da Análise de Discurso e a interface com a Sociologia Urbana, pelo discurso, sobre a cidade e o político. Nesse capítulo, faremos uma reflexão teórica e metodológica da cidade como corpo político que se significa pela regularidade jurídica.

Na parte II tomaremos a Ata como o discurso que normatiza a apropriação da terra e a relação do sujeito com o ambiente. Em outras palavras, o registro da terra, na Ata, significa a primeira intervenção jurídica entre o Estado e o sujeito no ambiente. Assim, observaremos também que o povoado sofre toda uma significação política que o inscreve em distintas posições como “Freguesia”, “Arraial”, Vila, cidade.

Na parte III faremos uma discussão sobre o espaço da cidade, o processo político-administrativo de interpretação da cidade das relações sociais que dá corporeidade política ao local.

Já na parte IV trabalharemos com as condições de produção em que se inscreve o discurso da Constituição de 1988, que institucionaliza no capítulo 225 a relação do sujeito com o ambiente. Trata-se de uma época de escutas significativas, de políticas públicas que são elaboradas frente à questão ambiental. Nesse quadro, é possível observar, pelas análises, a relação política que se institucionaliza sobre a região de Mato Grosso, o Pantanal.

No capítulo V tomaremos a Lei Orgânica como o lugar material de interpretação, da norma jurídica que individualiza (ORLANDI, 2001) o sujeito e administra o espaço, a relação entre o sujeito, a cidade e o ambiente.

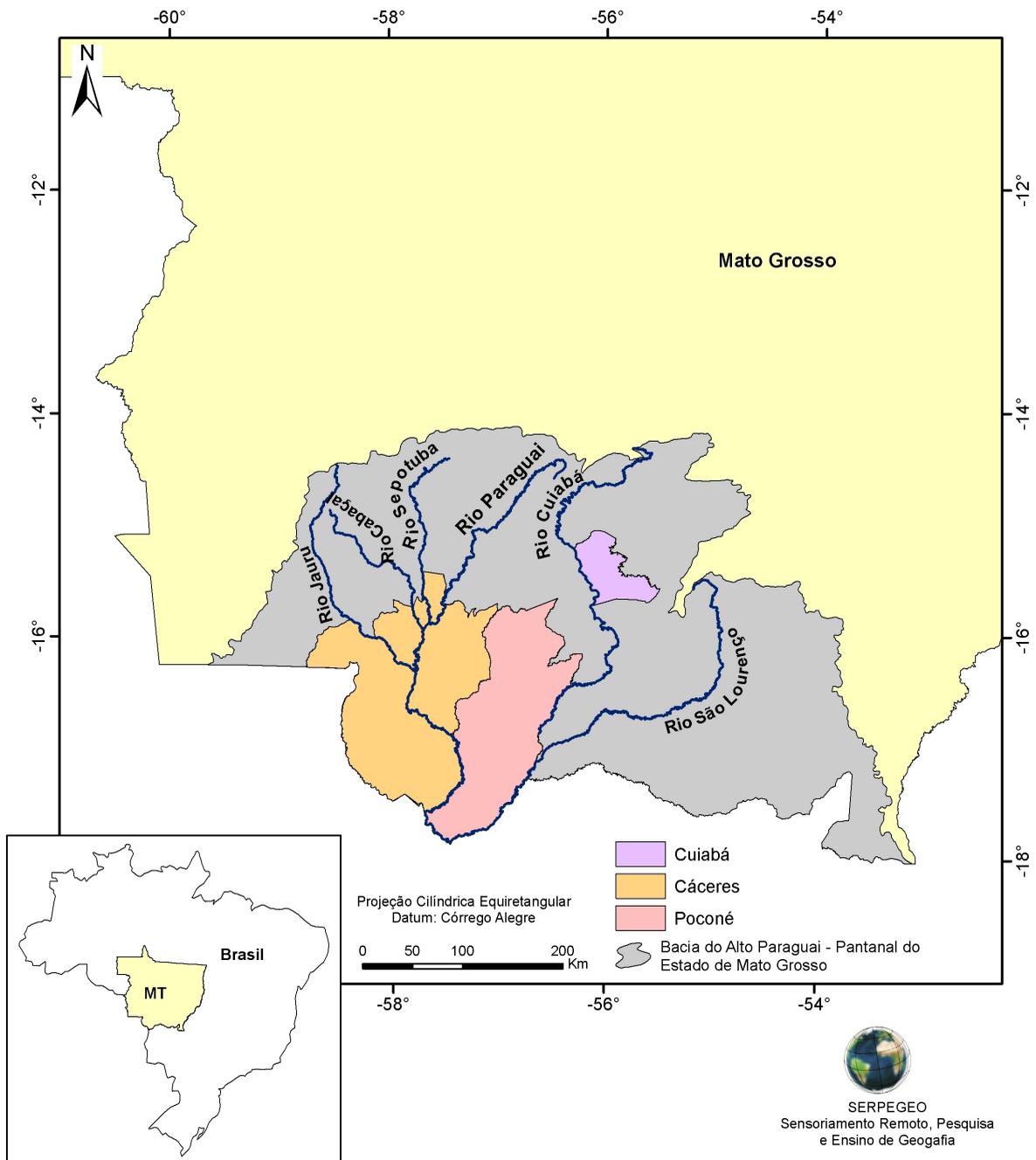
Por fim, na VI parte discutiremos o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor como representação material, a voz do Município nas relações sociais, observando,

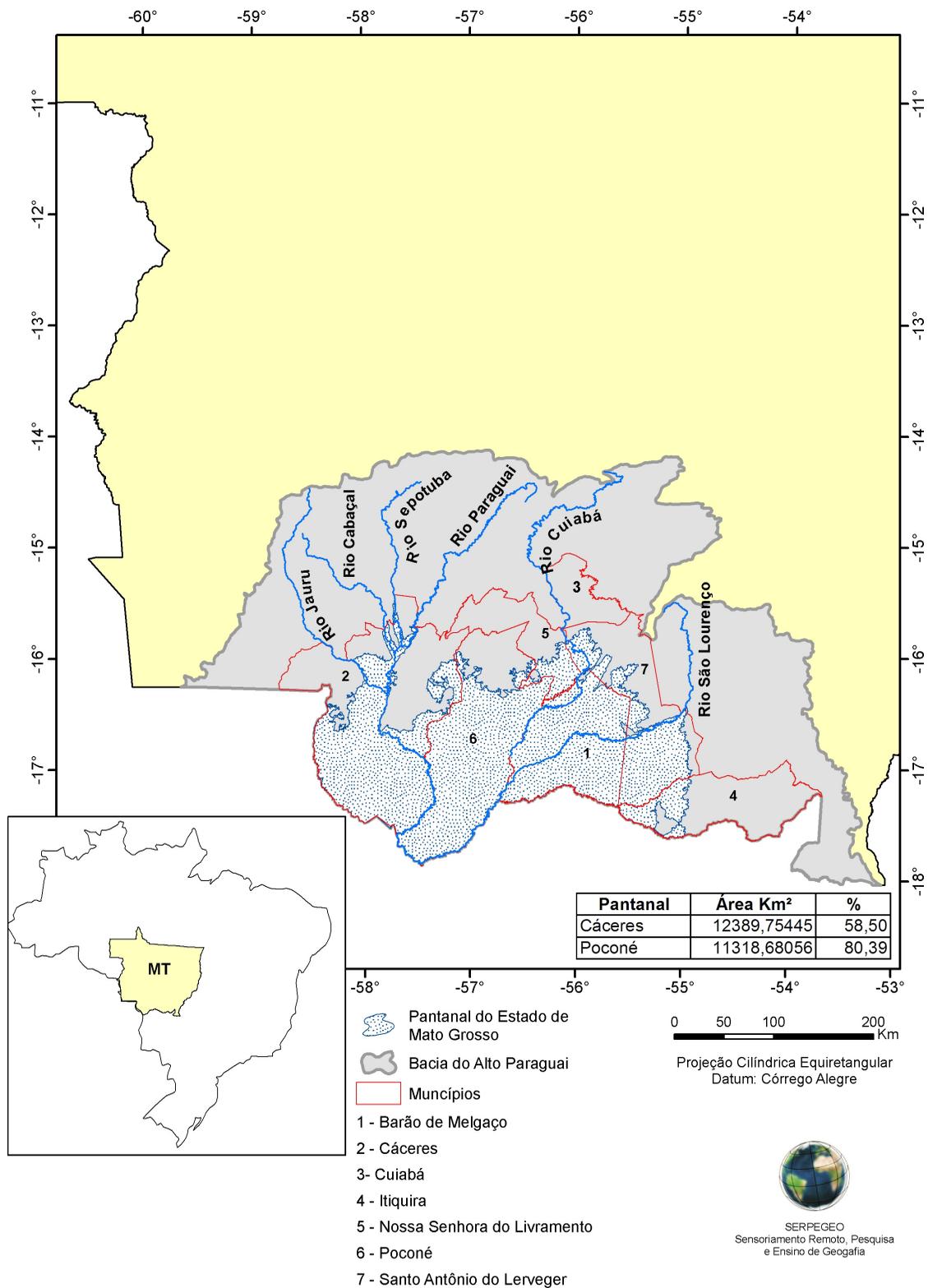
como o Plano Diretor, que é compreendido como a voz da cidade pode ser interpretado como um instrumento?

Diante do que nos propomos a apresentar queremos colocar em relevo que a nossa questão, neste trabalho, incide em compreender, pelas análises, como o ambiente que se mostra na territorialidade urbana toma corporeidade política, se significa na normatização do discurso jurídico e constitui pela ordem do dizer o sujeito-de-direito.

A ESPACIALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Trazemos o mapa enquanto espessura semântica que representa a posição geográfica das cidades em relação aos rios que formam o Complexo do Pantanal.





CAPÍTULO I

O Quadro Teórico

Há diferentes formas teóricas de pensar a linguagem. Dentro desse quadro a nossa questão incide sobre os pressupostos teóricos e metodológicos da Análise de Discurso francesa que propicia no campo da ciência uma relação diferente, frente à interpretação.

Falar da interpretação a partir da Análise de Discurso significa estabelecer com a materialidade simbólica práticas de leituras, que são possíveis pela forma como a teoria dialoga com o simbólico. Conforme Pêcheux (1997), o objeto de estudo da Lingüística, a língua, aparece atravessado por uma divisão discursiva entre a manipulação de significados pela norma, estabilizada, e a transformação escapando à norma estabelecida. Esse movimento da língua torna-se compreensível à medida que entendemos a descrição do objeto lingüístico (a língua) exposta ao equívoco. No equívoco existe o outro o que permite que todo enunciado seja passível de deslocar-se, de tornar-se diferente. Assim,

Todo enunciado, toda seqüência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar a interpretação. É nesse espaço que pretende trabalhar a Análise de Discurso (PÊCHEUX, 1997, p.53).

Faremos uma reflexão teórica e metodológica da cidade como materialidade simbólica significativa, corpo político em que se institucionalizam as relações do sujeito com o Estado pela normatividade do discurso.

P. Henry (1997), explica, em os Fundamentos Teóricos da Análise de Discurso (1969), porque Pêcheux propunha abrir uma fissura teórica e científica na área das Ciências Sociais. Ou seja, proporcionar com a Análise Automática do Discurso um instrumento científico para as Ciências Sociais. O que seria para Pêcheux um instrumento? A resposta a este questionamento passa pela compreensão de que toda ciência é vista/produzida por uma mutação, o que lhe é peculiar na construção do conhecimento.

Para Pêcheux (1997), a ciência em si é uma ciência da ideologia, com a qual se rompe. Nessa medida, a reinvenção dos instrumentos, das práticas técnicas, das práticas científicas são significativas; a exemplo, a balança, antes e depois de Galileu. Para Pêcheux (op.cit.), as ciências no jogo constitutivo de se projetarem criam seu próprio *spielraum*, se ajustando a novos espaços em prol de sua consistência. Isto conforme Pêcheux é um espaço proposital da ciência de colocar questões através da interpretação de instrumentos pela teoria. Em outras palavras, é esse movimento da atividade científica que a faz uma prática (p.17).

Segundo P. Henry (1997), Pêcheux diz que “o instrumento da prática política é o discurso, ou mais precisamente, que a prática política tem como função, pelo discurso, transformar as relações sociais reformulando a demanda social” (p.24).

A citação demonstra o ponto de vista de Pêcheux em relação às Ciências Sociais. É possível observar que as Ciências Sociais têm um sentido técnico, mas significativo com a prática política e com as ideologias mediadas pelo discurso. Se o discurso é o eixo entre a humanidade, já que não há uma relação direta entre o homem e o mundo, nada mais significativo do que compreendê-lo, enquanto funcionamento, já que há uma injunção a interpretação (cf. ORLANDI, 1996) e nesse movimento o sujeito é pego na linearidade das palavras, na opacidade do dizer. Porém, o dizer tem o tecido denso e não é ingênuo em sua opacidade, produzindo o efeito da transparência. Nesse sentido, o espaço naturalizado torna-se promissor à reflexão teórica sobre as dessimetrias e as dissimilaridades entre os interlocutores. É nesse ponto das amarras da diferença, configurada no discurso, que Pêcheux constitui a ruptura, o dispositivo teórico.

A idéia de uma linguagem reduzida a um instrumento de comunicação é um lugar de crítica e de deslocamentos no trabalho de Michel Pêcheux. Compreender a linguagem nesse lugar significa, entre outras coisas, não mascarar a ligação estreita e própria da linguagem com o político. Assim,

o percurso de Michel Pêcheux deslocou alguma coisa. De uma ponta à outra, o que ele teorizou sob o nome de “discurso” é o apelo de algumas idéias tão simples quanto insuportáveis: o sujeito não é a fonte do sentido; o sentido se forma na história através do trabalho da memória, a incessante retomada do já-dito; o sentido pode ser cercado, ele escapa sempre (MALDIDIER, 2003, P.96).

É sintomático que o estudo da língua tenha merecido deslocamentos, frente as questões políticas e sociais, na década de 60; como formula Pêcheux (1990) ao refletir sobre a Revolução do século XIX, sobre a falta de compromisso da monarquia com a burguesia francesa. Assim, esta última, sob a máscara da aliança com o social impõe, cria através da organização social, a divisão da sociedade alicerçada no Direito. Essa posição inscrita no discurso jurídico atravessa a sociedade e os segmentos da sociedade. Nesse quadro, o proletariado percebe aos poucos a mudança instituída pela "democracia burguesa" com a instituição da *barreira política invisível* que perpassa a sociedade como "uma linha móvel" e que culmina aos poucos na exploração capitalista.

Já a revolução francesa do século XX, marca a constituição do "mundo socialista" que se significa às margens do sistema capitalista. Segundo Pêcheux, o que se observa é uma repetição discursiva, ideológica, do acontecimento de 1789, frente à questão da instituição do exercício do poder pelo Estado em organizar, administrar sentidos pela língua.

Dessa forma, a língua nacional constitui o âmago do programa político do capitalismo, no sentido de instituir as relações e assegurar o sentido. Por outro lado, a barreira invisível constituída pelo jogo da língua torna-se lugar de confronto de resistência. Para Pêcheux a resistência tem a ver com:

Não entender ou entender errado; não "escutar" as ordens; não repetir as litanias ou repeti-las de modo errôneo, falar quando se exige silêncio; falar sua língua como uma língua estrangeira que se domina mal; mudar, desviar, alterar o sentido das palavras e das frases; tomar enunciados ao pé da letra; deslocar as regras na sintaxe e desestruturar o léxico jogando com as palavras (Pêcheux, 1990, 17).

No jogo, que sustenta o político na sociedade, se depreende que toda dominação ideológica é antes de tudo uma dominação interna, isto é, uma dominação que se exerce primeiramente na organização interna em que as práticas do aparelho ideológico se inscrevem². Dessa forma, a mudança de posição se constitui em relação ao discurso à medida que no sujeito ressoa a surdez, de que fala Pêcheux sobre aquilo

² Pêcheux (1990).

que o interlocutor nega-se a ouvir e estabelecer outros sentidos, senão aquele o qual o sujeito produz.

O sujeito se significa na/pela linguagem, pela materialidade do discurso. Como se sabe, o discurso representa a forma material do sentido, da ideologia, e, é no fio do discurso que, também, se constrói “a memória do dizer, fazendo intervir o contexto histórico-ideológico mais amplo” (ORLANDI,2001).

Assim, a materialidade discursiva é um corpo de sentidos, não transparente que oferece ao possível interlocutor gestos de interpretação (cf.Orlandi,1996). Para Orlandi (2001), a formulação se constitui em materialidade significante e isto tem a ver com certas condições de produção que atravessam e sustentam o texto. Para a autora, há três momentos importantes no processo de produção do discurso.

1. Sua constituição, a partir da memória do dizer, fazendo intervir o contexto histórico-ideológico mais amplo;
2. Sua formulação, em condições de produção e circunstâncias de enunciação específicas e
3. Sua circulação, que se dá em certa conjuntura e segundo certas condições³.

Dessa forma, ao depararmos com um determinado texto recorreremos aos sentidos transversos, inscritos na materialidade em que formula o dizer. Isto ocorre não de forma mecanicista, mas inscrito em uma posição sujeito o que nos remete a pensar sobre a complexa organização do texto que tem a ver com as condições de produção.

Assim, a tomada do texto para as análises é um momento de apropriação, de reflexão e re-construção de sentidos pelas entradas que o texto oferece ao interlocutor, já que, diante da tessitura do discurso somos pegos pela formulação de *gestos de interpretação*.

pela noção de interpretação como gesto, saímos da separação entre, de um lado, as formações discursivas, a rede de filiações de sentidos e, de outro, os traços, as marcas, no texto. Pela noção de gesto, temos a prática simbólica como prática do corpo e que se corporifica no textual (ORLANDI, 2001, p.10).

³ Orlandi (Op.cit.p.9).

O deslocamento nos propicia a pensar na dimensão do discurso, das palavras que se juntam em consonância e filiam a rede de sentidos.

O quadro teórico, a partir dos estudos da Análise de Discurso torna-se o lugar pelo qual adentramos neste estudo para pensar o ambiente nas políticas públicas urbanas. Segundo Pêcheux:

um discurso não apresenta, na sua materialidade textual, uma unidade orgânica em um só nível que se poderia colocar em evidência a partir do próprio discurso, mas que toda forma discursiva particular remete necessariamente à série de formas possíveis, e que essas remissões da superfície de cada discurso às superfícies possíveis que lhe são (em parte) justapostas na operação de análise, constituem justamente os sintomas pertinentes do processo de produção dominante que rege o discurso submetido à análise. (1997, p.104).

A partir do que formula Pêcheux (op.cit), entendemos que a interpretação não se limita a ordem do estabilizado, na materialidade, ao contrário remete a história, que se significa na materialidade. Não é possível pensar o discurso sem o efeito da exterioridade, o gesto de interpretação fora da história. Segundo Orlandi (1996), o efeito da exterioridade é que torna possível a relação discursiva real/realidade. “Sendo o real função das determinações históricas que constituem as condições de produção materiais e a realidade a relação imaginária dos sujeitos com essas determinações, tal como elas se apresentam no discurso...” (ORLANDI, op.cit. p.39).

Do ponto de vista teórico, a Análise de Discurso re-significa a relação do sujeito com a interpretação, pois como dissemos, há uma injunção do sujeito à interpretação (cf. ORLANDI, 1996). Isto significa que o processo sócio-histórico, as condições de produção do discurso têm a ver com a interpretação. É preciso acrescentar que,

A Análise de Discurso não pretende se instituir em especialista da interpretação, dominando “o” sentido dos textos, mas somente construir procedimentos expondo o olhar-leitor a *níveis opacos à ação estratégica de um sujeito* (tais como a relação discursiva entre sintaxe e léxico no regime dos enunciados, com o efeito do interdiscurso induzido nesse regime, sob a forma do não-dito que aí emerge, como discurso outro, discurso de um outro discurso do outro). “Não se trata de uma leitura plural em que o sujeito joga para multiplicar os pontos de vista possíveis para melhor aí se reconhecer, mas de

uma leitura em que o sujeito é ao mesmo tempo despossuído e responsável pelo sentido que lê” (Pêcheux, 1999, p.14).

Com efeito, neste trabalho em que discutimos o ambiente pelo discurso jurídico, a noção de interpretação, compreendida pela Análise de Discurso, torna-se um dos conceitos que disponibilizamos para compreender o funcionamento da linguagem que organiza a cidade. Assim, buscamos um diálogo com a Sociologia Urbana, entendendo que cada teoria tem formas distintas de dizer a constituição e o sentido de cidade. Nesse sentido, reportamos a Lefebvre (2001) que diz entre outras palavras que a cidade é um conjunto significativo de fala/escrita/ordens ao que acrescentamos o discurso/sentido/sujeito.

Assim, no processo de constituição da cidade segundo Rama (1985, p.23), quando Tenochtitlan é destruída por Hernán Cortés em 1521, até a inauguração em 1960, *do mais fabuloso sonho de urbe de que foram capazes os americanos, a Brasília, de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, a cidade latino-americana veio sendo basicamente um parto da inteligência*. Esses acontecimentos permitem dizer que construir a cidade significa distinguir o espaço, a relação do sujeito com o ambiente. Rama (idem), reportando ao século XVI, diz que os colonizadores se distanciaram *da cidade orgânica medieval* e se vêem inscritos em um outro modo de se significar, no poder local, pela instituição da norma o enquadramento às exigências administrativas, comerciais religiosas que impunham sentidos à cidade.

Ainda em Rama (op. cit), é possível depreender que “o molde da cultura universal” que se desenvolve no século XVI adquire visibilidade nas monarquias absolutas dos Estados nacionais europeus em conjunto com as Igrejas que pela posição eclesiástica concentra o poder pelo qual disciplina a sociedade. Dentro dessa relação observa-se a organização do sujeito aos moldes de obediência às exigências colonizadoras.

Remetendo ao livro *Cidade das Letras* Rama (1985), enfatiza que o sistema ordenado corrompia na iminência do poder e sustentava a hierarquização como possibilidade de missão civilizadora. Essa posição de civilizar o outro configurou, desde os primórdios, em um jogo constitutivo na figura dos sacerdotes, escribas da igreja que redigiam os textos, liam e os interpretavam segundo os seus pressupostos.

Os limites de poder impostos, pela/na sociedade letrada, sobre a opacidade da materialidade simbólica, tomam outras nuances no final do século XIX dentro da própria *cidade letrada* que constituiu, com o passar do tempo, o pensamento crítico da sociedade que se rebelava contra os ideários da sistematização da letra e sua função⁴. Em outras palavras, o percurso sinaliza a tomada da palavra escrita por uma minoria. Há, então, todo um contexto sócio-histórico que institui uma leitura e que apaga o gesto de interpretação do sujeito-leitor⁵.

Procurando refletir sobre a espessura semântica dos sentidos que atravessam a materialidade do espaço urbano, no contemporâneo, o campo da Análise de Discurso nos propicia, por uma fissura teórica, uma outra possibilidade de análise frente às relações políticas da cidade. Isto é, des-costura-se os pré-construídos, a partir da materialidade do discurso, em relação à política que estrutura o espaço urbano, pelo estudo da língua. A língua compreendida como uma estrutura, transparente, articulada na sintaxe é re-significada. Discute-se, então, a não transparência da língua, a ideologia significante da materialidade do discurso.

Assim, trabalhar com o discurso institucional que organiza sentidos para a cidade, significa observar como a noção de interpretação possibilita compreender a relação do sujeito com o social. A reflexão nos permite pensar, pelo funcionamento da língua, o processo de individualização do sujeito nas políticas públicas urbanas.

Em termos teóricos, fazemos uma interface com a Sociologia Urbana pelo nosso interesse em compreender a cidade revestida pela ordem do discurso político que a organiza.

Nesse espaço que dá corporeidade à cidade deve-se distinguir segundo Orlandi (1999 p.8), dois movimentos significantes: a ordem e a organização⁶. A ordem refere-se ao domínio do simbólico, que é lugar da interpretação e que tem a ver com a sistematicidade da língua que é sujeita a equívocos. Já a organização tem a ver com o modo como a constituição discursiva resulta na realidade em que entra o administrativo, o jurídico, as políticas públicas produzindo as estruturas internas das unidades

⁴ Rama (1985).

⁵ Orlandi (1996), *Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*.

⁶ Orlandi (1999, p.8), compreende a cidade, do ponto de vista discursivo, como espaço de significação que é constituído pelo simbólico e pelo político que se confrontam.

institucionais na/da cidade. Assim, é preciso compreender como esse feixe de relações se institui com a cidade, com o político.

A distinção entre a ordem e a organização visa, antes, um espaço discursivo da cidade e é nesse lugar que buscamos compreender o ambiente na ordem do discurso urbano, nas políticas públicas, que re-cobrem a cidade.

Em face da questão da cidade e a organização, a teoria da Sociologia urbana marca os estudos sobre a cidade em fins do século XIX e início do XX⁷. O olhar investigativo sobre o espaço urbano provém não de um rigor teórico, mas de uma necessidade de enfrentar certos problemas práticos surgidos com o desenvolvimento das indústrias e crescimento de cidades, nos Estados Unidos. Com isto o crescimento do capitalismo trouxe consigo uma série de fenômenos ainda, então, desconhecidos tais como as denominadas manifestações de “patologia Social”⁸.

Entende-se com a denominação “patologia social” a sub-habitação, a delinqüência, o marginalismo, o choque cultural e problemas de planejamento urbano. É em desafio a esse quadro que emerge a Sociologia Urbana, que necessariamente, marca os estudos voltados para questões sub-sociais de ecologia humana em que se registra a década de vinte, do século passado, pela então chamada Escola de Chicago. Essa escola tem como seu maior representante Robert E. Park, que escreve em 1916, um artigo em que a sua compreensão da cidade é como um “organismo social” (VELHO, op.cit).

A forma de pensar a cidade pela Sociologia Urbana configurada no artigo de Robert E. Park funciona (conf.VELHO, op.cit), como uma espécie de roteiro, que viria a orientar não somente os seus próprios trabalhos como também o de seus seguidores.

Indiscutivelmente, há outros cientistas renomados como o alemão Max Weber, cujo estudo da cidade reflete sobre o desenvolvimento da economia ocidental, ou seja, do capitalismo a partir do qual se observa dados comparativos vindos de outras formações históricas. Para esse autor a cidade se define em um determinado quadro justamente pelo resultado do desenvolvimento capitalista.

⁷ Velho (1973).

⁸ Velho 1973).

Assim, a cidade é uma geometria inquietante de leituras múltiplas como pontua Calvino⁹. Em linhas gerais os estudiosos convergem sobre a cidade em um *locus* como categoria básica, espaço, em que se discute o econômico, o político e o ideológico que constituem o modo, as virtudes ou não do sujeito urbano. Isto, necessariamente, tem suas implicações, produz outros deslocamentos, sentidos para a cidade que se torna e, é, segundo Castells (2000 p.42), *o lugar geográfico onde se instala a superestrutura político-administrativa de uma sociedade que chegou a um ponto de desenvolvimento técnico e social*.

Vista pelos pressupostos teóricos da Análise de Discurso a estrutura da cidade é compreendida enquanto relações de sentidos, pelo discurso que hierarquiza as relações de comando/obediência. Essa intercambiabilidade jurídica de direitos e deveres dentro da esfera *citadina* representa um lugar de tensão.

A questão, neste trabalho, não é apropriarmos de termos da Sociologia, nem simplificarmos a vasta literatura dessa área, mas pensar sobre o que uma determinada teoria coloca em relevo e que produz, pelo conhecimento sistematizado, outras escutas que a particularizam dentro da política urbana.

De fato, a prática de leitura, de análises, que dialoga com uma outra área, significa para o campo do saber da linguagem um avanço no sentido de compreender o processo sócio-histórico que determina as relações políticas e sociais do discurso da/na cidade. Como observamos a Sociologia Urbana é antes um estudo teórico que consiste discutir na/pela sociedade a sua organização.

Por outro lado, a Análise de Discurso não desconsidera a organização *citadina*, ao contrário, pela noção de interpretação, re-veste de uma outra significação frente à materialidade simbólica, pelos questionamentos, pela não transparência dos sentidos, pela opacidade do discurso que a organiza. Esta teoria tem uma outra forma de dizer sobre a relação de significação que joga entre o sujeito, a língua e a história¹⁰. É nesse lugar de discussão teórica que permite um diálogo com uma outra teoria que buscamos compreender a cidade através do sentido. E, ainda, compreender como a cidade significa, antes, analisar as alterações que se arraigam na ordem social e que tem a ver com o político da/na língua.

⁹ Calvino, Ítalo (1990) *As Cidades Invisíveis*.

¹⁰ Orlandi (1999).

Orlandi (2004), ao pensar em cidade, a introduz em uma relação face à nação. Isto tem a ver com diferentes funcionamentos discursivos que se confrontam, em meio às condições de produção, do Estado, frente às questões políticas e sócio-históricas.

No Brasil, segundo Souza (1999, p.36) “as cidades foram construídas a partir das necessidades imediatas de exploração econômica e do controle político”. Um exemplo é a cidade de São Paulo que teve a sua inserção na economia mundial atravessada pelas funções comerciais tais como o café.

O domínio do poder produz essas aderências, sócio-históricas, que significam na relação do sujeito com o real. Para Lefebvre (2001, p.48) a cidade é um espaço mediador. O autor a compara “a um livro, a uma escrita (a um sistema semiológico)” e diz em ênfase que não temos “o direito de esquecer seu caráter de mediação.” Explica ainda que não tem como separá-la “nem daquilo que ela contém, nem daquilo que a contém, isolando-a como se fosse um sistema completo.” O que se depreende desse dizer é que a cidade tem um funcionamento, institucional em que se projeta a estrutura e o acontecimento do político pela língua. Há, portanto, o discurso jurídico que a subordina e a sustenta no espaço em que media as relações sociais, em que o sujeito é individualizado pelo Estado. Assim, nesta reflexão pensamos a lei como representatividade material que regula a organização política da cidade, do Estado e o sujeito, por sua vez, não está fora dessa relação do Estado.

Segundo Rama (1985), as cidades têm duas formas de desenvolver uma linguagem a “física e a simbólica” e que “há um labirinto das ruas que só a aventura pessoal pode penetrar e um labirinto dos signos que só a inteligência raciocinante pode decifrar, encontrando sua ordem.”

Nesta escrita, o desafio é compreender em que medida o ambiente se significa na normatização do discurso jurídico, praticado pelo planejamento urbano, nas cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé.

CAPÍTULO II

A Ocupação, o Povoamento e a Instituição da Terra

“Salve terra de Amor
Terra de ouro
Que sonhara Moreira
Cabral.”

Dom Francisco de Aquino
Corrêa.

“(...) Afagar a terra
Conhecer os desejos
Da terra
Cio da terra
Propícia estação
E fecundar o chão (...)”

O Cio da Terra Milton Nasci-
mento e Chico Buarque de
Holanda.

Nas últimas décadas, o discurso da mundialização tem tocado várias questões que dizem respeito às relações políticas e sociais entre os países desenvolvidos e os não-desenvolvidos. Dentre as questões retratadas pelo discurso da mundialização emerge os efeitos da relação entre o homem com o ambiente. Esse discurso que mundializa a questão ambiental, de certa forma, nos instiga a observar como o ambiente é tomado no discurso jurídico em Mato Grosso a começar pela Ata de fundação de Cuiabá, Cáceres e Poconé que pelas injunções jurídicas sofre todo um processo político na significação de Vila à cidade.

Para tanto, escolhemos as cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé como materialidade de escutas e de análises tendo em vista a importância geopolítica das cidades na região de Mato Grosso. Devemos dizer, ainda, que o fato de tomarmos como lugar de reflexão, o discurso ambiental em detrimento a outros, discutidos na mundialização, não é de forma aleatória, mas pelo nosso interesse teórico em

questionar, pelo discurso, a significação do ambiente nas relações políticas e sociais que são instituídas na organização das cidades em análise.

Dessa forma, nos propomos a discutir o ambiente a começar pelo discurso da Ata que pelo dispositivo jurídico inscreve a territorialidade, a posição de Vila e ou cidade. O processo de instituição da cidade é complexo e a relação entre o sujeito e o ambiente precisa ser interrogado e não apenas definido.

Diante desse quadro, não caberia simplesmente tomar a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que regulariza a questão ambiental, no Brasil, sem antes tentar compreender a significação do ambiente na fundação de distintas cidades, mas também discutir como o ambiente significa no discurso da Lei Orgânica e do Plano Diretor que têm como função a organização política do Município.

Assim, a importância teórica e analítica deste capítulo implica em considerarmos o ambiente, no discurso jurídico em que se projeta o imaginário de cidade. Dentro desse quadro observaremos nas injunções locais como o jurídico dá corporeidade política ao sujeito de direito. Antes de fazermos uma discussão analítica sobre as relações políticas e ideológicas que são provenientes da institucionalização política do Estado (ALTHUSSER,1985), sentimos a necessidade de situar a conjuntura social e histórica de nossa reflexão.

Para tanto, recorreremos de forma sucinta à trajetória dos colonizadores, o período das Entradas e Bandeiras em Mato Grosso, ainda que o nosso objetivo, não seja como já dissemos discutir o processo de colonização da região, mas pensar, sobretudo, o ambiente no processo de instituição da cidade a começar pela Ata como representação material do registro da Terra¹¹.

Diante das condições de produção, a Ata é um acontecimento de linguagem que funciona como um discurso fundador¹² sobre a terra ainda “sem nome”. Terra aparentemente “sem-dono” que é atravessada como veremos, neste percurso, primeiro pelos espanhóis que, subindo o rio Paraguai, por volta de 1530, demarcam limites sobre ela.

¹¹ A palavra “Terra” escrita em maiúscula deve-se a ênfase ao processo sócio-histórico e político de apropriação do território de Mato Grosso.

¹²Orlandi (1993, p.18) diz que “a noção de discurso fundador (...) é capaz, em si, de muitos sentidos. Um deles, que ainda não mencionamos aqui, é o que liga a formação do país à formação de uma ordem de discurso que lhe dá uma identidade”.

Por outro lado, o fato das terras de Mato Grosso terem sido demarcadas pelos espanhóis, no final do século XV, pelo Tratado de Tordesilhas, não inviabilizou que na segunda metade do século XVIII ocorresse a apropriação das terras pelos bandeirantes paulistas portugueses (COSTA, 1999). Assim, o encontro com as terras em Mato Grosso constitui, para o continente europeu, um imaginário em relação ao ambiente, o ouro, a mão-de-obra, o trabalho escravo dos índios tais como Guarani, Payaguás, Xarayes, Guaykurus, entre outros nativos.¹³

Em Higa (2005), é possível depreender a posição política da Coroa Portuguesa em relação ao Brasil - Colônia, pela representatividade das expedições em expandir suas fronteiras. Ou seja, a expedição dos paulistas portugueses representa o lugar possível de dilatar os domínios “além da faixa litorânea e da Linha de Tordesilhas para posterior ocupação” (p.18).

Perguntamos, então, pelo “novo-sentido” que se institui no novo chão, entre o século XVIII e o começo do século XIX, por bandeirantes paulistas que, em observação aos arvoredos corpulentos, grossos, o descrevem e o determinam como Mato Grosso (FERREIRA, 2001, p.43)¹⁴. Eis, então, a relação do nome Mato Grosso com a região.

É pertinente, então, pensar como os modos de dizer do “novo” lugar tomam corporeidade política na Ata de fundação do povoado. Isto é, observar como o processo de nomeação do povoado, a vila, a cidade funciona em relação ao ambiente, na constituição dos sentidos e dos sujeitos. Não estamos com isso estabelecendo uma relação direta entre o sujeito e o mundo, ao contrário,

Do ponto de vista da significação, não há uma relação direta do homem com o mundo, ou melhor, a relação do homem com o pensamento, com a linguagem e com o mundo não é direta assim como a relação entre linguagem e pensamento, e linguagem e mundo tem também suas mediações. Daí a necessidade da noção de discurso para pensar essas relações mediadoras (ORLANDI, 1996, p.12).

¹³Sobre relatos de viajantes ver Costa (1999).

¹⁴Ferreira (2001) cita J.Gonçalves da Fonseca que escreve o livro *Notícias da situação de Mato Grosso e Cuiabá* onde pode ser observada a vinda dos paulistas Fernão e Arthur Paes de Barros a estas matas.

Entendemos que o gesto de interpretar, de interrogar, se dá pela materialidade do discurso. É no tecido discursivo que se engendram as relações políticas e que se torna possível compreender que o sentido e o sujeito se constituem simultaneamente. Nesse movimento da construção do significar, pensamos na projeção imaginária de inúmeras formações discursivas e a dominante que se constitui sobre as terras de Mato Grosso em relação aos rios. Assim, a territorialidade compreendida como um lugar íngreme, aquoso, com imensos aguapés¹⁵, torna-se lugar de conflito na apropriação da terra devido as controvérsias sobre o caminho, a travessia das expedições em um determinado braço do rio ou mesmo o encontro do caminho na planície alagada. Isto se deve, a nosso ver, ao desconhecimento da geografia dos rios e do fenômeno que ocorria *pela vigorosa sazonalidade*¹⁶ *imposta pelo ritmo das águas a este ambiente* (COSTA 1999 p.63).

No processo de constituição do povoado, pode-se depreender que o discurso dos viajantes¹⁷ constrói um imaginário para o europeu, sobre o ambiente em Mato Grosso como um lugar fantástico, inusitado. No jogo dos múltiplos discursos o rio se significa, como meio de transporte fluvial, em relação à fundação do povoado. Ou seja, a ambiência instala as condições da fundação do local.¹⁸

No conjunto do discurso de fundação das cidades em Mato Grosso pensamos a relação do sujeito com o ambiente no espaço significativo dos rios na fundação do povoado, na *uti possidetis* da terra. Em outras palavras, a *uti possidetis* da terra pelos portugueses redefine o sentido de terra na política de fundação de Mato Grosso em novos gestos de significação. Segundo Carvalho (2001, p.107), os estudos sobre a delimitação do território da Espanha e de Portugal foram concluídos somente em 1782, conforme o estabelecido no Tratado de 1777. Nessa desestabilização de sentidos, Mato Grosso só se torna território brasileiro dois séculos após o descobrimento do Brasil, na segunda metade do século XVII, com a presença dos bandeirantes¹⁹.

¹⁵ Aguapé, segundo o Dicionário Hauaiss é um nome designado às plantas aquáticas que se locomovem.

¹⁶ A sazonalidade é o processo natural entre a enchente e a vazante (a seca) das lagoas, dos corixos.

¹⁷ Referimos-nos ao relato dos viajantes, nesta reflexão, não com o intuito de analisá-lo, mas de um enfoque sócio-histórico pontuado na literatura mato-grossense, dos quais muitos pesquisadores têm se valido em suas pesquisas, a exemplo Costa (1999).

¹⁸ O termo ambiência refere-se ao espaço natural em que se constrói o povoado.

¹⁹ Ver Carvalho (op.cit.).

É necessário dizer que o ouro torna-se o marco na ocupação das minas do Cuyabá e re-significa o sentido de terra, na região, bem como a trajetória das grandes expedições dos bandeirantes paulistas que transformam os rios do Pantanal como corredores entre São Paulo e as minas do Cuiabá. É sem dúvida importante ressaltar a importância que o ambiente, o ouro impõem na apropriação do território originalmente espanhol²⁰. Chegamos então, a nossa questão que tem a ver com as condições de produção do discurso da Ata.

O processo de apropriação da terra em Mato Grosso, o direito à terra torna-se instituído em 08 de abril, de 1719, por Pascoal Moreira Cabral, que na posição de Capitão Mor faz registrar na Ata de fundação de Cuiabá, os direitos seus enquanto descobridor e explorador das jazidas auríferas em Mato Grosso. O gesto do Capitão Mór em assinar o primeiro documento em Mato Grosso re-significa o povoado pela ocupação do território pelos portugueses.

O acontecimento de linguagem permite compreendermos, que os discursos instituem uma história, que não é ou se define pela cronologia, mas é algo que se dá na própria ordem do discurso. Nesse sentido, o discurso da fundação do povoado permite compreender os efeitos que a descoberta do ouro produz no espaço local.

Segundo o relato do historiador José Barbosa de Sá *apud* Carvalho (2001), “no Cuyabá serviam os granetes (de ouro) de chumbo nas espingardas para matar veados, e que de ouro eram as pedras em que nos fogões se punham as panellas...” (p.26). O discurso do historiador José Barbosa de Sá permite observar que o ouro em abundância encontrado em Mato Grosso constrói um imaginário sobre a terra em diferentes sujeitos que vinham em busca da “arca perdida” na América, ou ainda “fazer” a América. Assim, o ouro aparece na materialidade simbólica da Ata dada as condições de produção do discurso.

²⁰ Segundo Carvalho (2001, p.26) “a divisão política é estabelecida no Tratado de Tordesilhas de 7 de junho de 1494”. “Assim, quando em 1750 os reinos ibéricos firmam o Tratado de Madrid definindo as fronteiras do território, e no qual se aceita o princípio do *uti possidetis*, os espanhóis tão somente são forçados a concordarem com uma inquestionável realidade: reconhecem de direito aquilo que já era de fato” (p.28).

A Institucionalização da Terra: a Ata

Tudo o que nos apresenta, no mundo social-histórico, está indissociavelmente entrelaçado com o simbólico. Não que se esgote nele. Os atos reais, individuais ou coletivos – o trabalho, o consumo, a guerra, o amor, a natalidade – os inumeráveis produtos materiais sem os quais nenhuma sociedade poderia viver um só momento, não são (nem sempre, não diretamente) símbolos. Mas uns e outros são impossíveis fora de uma rede simbólica (CASTORIADIS, 1982, p.142).

A representatividade do simbólico constitui, segundo Castoriadis, a teia de uma sociedade. Isto significa que o gesto de interpretação²¹ do sujeito em relação ao social está atrelado à materialidade. Em continuidade, o autor diz que “encontramos primeiro o simbólico, é claro, na linguagem. Mas o encontramos igualmente, em um outro grau e de uma outra maneira, nas instituições.²²” A formulação nos faz pensar nos efeitos de sentido que são construídos no funcionamento da linguagem, do discurso. Como se sabe, a língua tem essa plasticidade e funciona em um jogo de tensão, o que permite compreender que o homem, pelo fato de se consistir em um ser simbólico, se constitui em sujeito pela linguagem e, inscreve-se na história para (se) significar.²³

Retomamos Castoriadis (op.cit.), que traz como reflexão o simbólico e a instituição, o que torna possível a questão: afinal, o que são as instituições? Castoriadis diz que para melhor compreendermos o que é a instituição, faz-se necessário compreender a alienação. Para o autor, “a alienação não é nem a inerência à história, nem a existência da instituição como tal. Mas a alienação surge como uma modalidade da relação com a instituição e, por seu intermédio, da relação com a história” (p.139). Então, o que se coloca em pauta é a modalidade, que precisamos elucidar em relação à instituição. Castoriadis (op.cit) contesta a visão funcionalista em relação à instituição, sobretudo, o fato da instituição distanciar-se da sociedade a qual deve servir. Em continuidade, o mesmo autor vai dizer que uma sociedade necessita de determinadas condições para se fazer. Nesse sentido, o autor retoma a instituição enquanto espaço

²¹ Entendemos conforme Orlandi (1996) que, “a noção de *interpretação* passa por transparente quando na realidade são muitas e diferentes suas definições.” A autora busca em M. Pêcheux (1969) a definição de gesto como ato no nível simbólico e o estende para a expressão “gestos de interpretação” significando assim que o interpretado é uma intervenção no real dos sentidos.

²² Castoriadis (op.cit. p.142).

²³ Orlandi (op.cit).

que se constitui pelo simbólico, ainda que ela não se reduza ao simbólico. E acrescenta que as instituições funcionam diferentemente, segundo as suas diretrizes e propósitos a que estão vinculadas, se à economia, ao religioso, à Lei. Isto implica dizer que o funcionamento da linguagem inscreve uma determinada instituição em uma posição x e não Y dentro das relações sociais.

Segundo Castoriadis,²⁴ um título de venda, uma folha de pagamento, é um símbolo de direito. No caso da primeira Ata que se registra em Mato Grosso, a Ata de Fundação de Cuiabá em 08 de abril de 1719, refere-se indiscutivelmente a um texto que, simbolicamente, delimita sentidos na institucionalização da propriedade da terra. A Ata regulamenta a transação e mobiliza a formalização burocrática de direitos à terra no momento em que os presentes assinam e dão fé ao que o texto institui, enquanto ordem simbólica. Ou seja, é a escrita da Ata que legitima o espaço em que se institui o povoado. Ou ainda, a Ata, uma vez instituída, dá direito de posse, de propriedade à Capitania de São Paulo sobre uma parte da terra espanhola.

A determinação do registro da Ata configura o lugar hierarquizado que se projeta no direito à terra, pois sem esse acontecimento não há legitimidade. Ou seja, é a textura da escrita da primeira Ata que marca o acontecimento, o fato que institucionaliza a terra de Mato Grosso, no século XVIII. Em outras palavras, a Ata representa o lugar em que aflora o poder da língua pela materialidade do discurso.

Podemos acrescentar que o gesto da escrita da Ata aponta o Lugar de uma juridicalização da memória (cf. ROBIN, 2003, p. 17), ou seja, um presente como objeto de posse e de patrimonialização. Um presente que quer delimitar, sedimentar um passado.

A formulação da redação da Ata dá visibilidade ao discurso que delimita sentidos de resistência, de poder. Como também, é atravessado por diferentes formações discursivas, por posições-sujeito, vozes que sedimentam a instituição do núcleo, o povoado das Minas do Cuyabá. Podemos dizer que a Ata, pela sua natureza discursiva, produz um deslocamento, uma autonomização institucional sobre o espaço em que se projeta o povoado. De uma maneira análoga, retomamos Castoriadis (Op.cit), que argumenta que não podemos compreender a instituição, necessariamente, como uma *rede simbólica*, mas, sobretudo, como algo que não se limita ao simbolismo

²⁴ Castoriadis (op.cit.p.142).

e que, suscita questionamentos se tentarmos ater somente à interpretação das instituições de maneira simbólica.

A teoria discursiva a qual nos filiamos nos permite interpretar que a materialidade simbólica não é neutra, ela tem seus efeitos de sentido, uma vez que está revestida, atravessada ideologicamente por uma exterioridade que a constitui e que é tangível pelo discurso.

Entendemos que a normatização do povoado pela Ata, marca a posição da Província na região como lugar de poder que patrimonializa o território em Mato Grosso, em 1719. Nessa dimensão política, como discutir a instituição? Pensamos a instituição pela materialidade simbólica que a circunscreve²⁵. Não estamos, com isso, em uma posição reducionista de compreendê-la no plano do simbólico, mas a partir da materialidade discutir os desdobramentos de sentidos, que movem nela e sobre ela as dessimetrias e dissimilaridades políticas que significam o real do sujeito, a ideologia. Paul Henry (1997, p.30), retomando Althusser, diz que “é tendo como referência a ideologia que Pêcheux introduz o sujeito enquanto efeito ideológico elementar.” O que isto quer dizer? Significa que, pelo fato de toda pessoa ocupar uma determinada posição na sociedade, no sistema de produção, inscreve-se em uma formação discursiva, o que determina, necessariamente, o sentido, e ainda, é enquanto sujeito que todo indivíduo é “interpelado” a significar, a fazer parte de uma prática social.

A questão da constituição do sentido, do sujeito e da ideologia torna-se determinantemente forte para o analista (PÊCHEUX, 1995). Dito de outra forma, a ideologia é a própria realização do sujeito e sentido se constituindo de forma simultânea, o que permite ampliar a discussão e pensar no sujeito assujeitado à língua para significar. Ainda em Pêcheux, “o sujeito é desde sempre um indivíduo interpelado em sujeito.” Em Orlandi (2009), é possível compreender a teorização sobre o sujeito constituída por dois movimentos diferentes, mas inseparáveis. A autora explica que em um primeiro movimento parte-se do indivíduo de natureza psico-biológica denominado *indivíduo 1*. Esse primeiro movimento permite compreender a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia, na materialidade simbólica o que constitui a forma-sujeito-histórica. Ou seja, todo indivíduo para se significar como sujeito sofre o processo de interpelação. Ainda em Orlandi, compreendemos como ocorre o processo de

²⁵ Castoriadis (1982).

individualização do sujeito. Isto é com a forma-sujeito-histórica constituída é que se dá o que a autora considera como *processo de individualização do sujeito*. Assim, “a forma-sujeito-histórica do sujeito moderno é a forma capitalista caracterizada como sujeito jurídico, com seus direitos e deveres e sua livre circulação social.” Aqui podemos observar como o Estado capitalista produz pelo funcionamento das instituições as formas de individualização do sujeito.

As formas de individualização do sujeito pelo Estado, estabelecidas pelas instituições e pelos discursos resultam em um indivíduo ao mesmo tempo responsável e dono de sua vontade. É o sujeito individualizado ou *indivíduo 2* de natureza sócio-histórica ideológica, indivíduo já afetado pela língua e pela ideologia que se significa pela inscrição nas diferentes formações discursivas, de que resultam distintas posições sujeitos, relativamente às formações sociais. Assim, a noção de sujeito individualizado não é psicológica mas política, ou seja, a relação indivíduo-sociedade é uma relação política (ORLANDI, 2008).²⁶

Ao enfatizar o processo de constituição do sujeito Orlandi (op.cit.), diz que essa “complexidade da constituição do sujeito é “esquecida” no imaginário do mundo capitalista”. Assim, neste trabalho em que pensamos o ambiente no discurso das políticas públicas buscamos compreender como o Estado constitui o imaginário de sujeito, pelo discurso, que normatiza sentidos para a cidade.

Pêcheux (1995), diz que diferentes sujeitos terão necessariamente discursos também diferentes. Nesse processo, a língua funciona, então, enquanto base comum para diferentes processos discursivos, demonstrando que não há uma oposição entre a base lingüística e o processo discursivo. Expliquemo-nos. Como se sabe, todo sistema lingüístico é formado por um conjunto de estruturas denominadas *fonológicas, morfológicas e sintáticas* e que é pela estrutura, dotada de uma *autonomia relativa que o submete a leis internas, as quais constituem, precisamente, o objeto da Lingüística* (Idem, p.91). E é sobre a base dessas leis internas que se desenvolvem os processos discursivos e não inversamente, ou seja, de um pensamento puro ou acidental que

²⁶ Orlandi (2008), *Historicidade, indivíduo e sociedade contemporânea: que sentido faz a violência?* Texto no prelo, apresentado no Encontro de Análise de Discurso na Universidade de Paria III, novembro de 2008.

simplesmente se valesse desses sistemas lingüísticos desprovidos de significação, de um funcionamento.

Assim, “para o analista de discurso, então, a língua não é o objeto, mas o pressuposto para analisar a materialidade do discurso” (FERREIRA, 1999, p.63). E se, na Análise de Discurso, é pelo discurso que se tem acesso à língua, é nela que subjaz, pelo funcionamento do discurso, o poder e que, a nosso ver, é desdobrado, desnudo pelas minúcias de uma análise.

Frente a essas colocações teóricas, nos deteremos na análise discursiva da Ata de fundação de Cuiabá, Cáceres e Poconé uma vez que elas constituem o lugar das interrogações, neste capítulo. Tal investigação será conduzida por determinados questionamentos que convergem: a) A regularidade atribuída à materialidade da primeira Ata pode ser interpretada como o discurso que filia as demais Atas a um discurso fundador? b) O discurso das Atas que fundam povoados em Mato Grosso apontaria para interesses sóciopolíticos diferenciados em relação ao ambiente? c) Como a cidade, o ambiente é projetado no imaginário da norma no poder local?

Em síntese, tais questionamentos perpassam a materialidade à medida em que o que visamos na análise do *corpus* não é estabelecer somente uma comparação entre os locais em que se fundam as cidades, mas compreender os sentidos, os gestos de significação do real que constitui uma territorialidade.

Ata de Fundação de Cuiabá

“Aos oito dias do mês de Abril da era de mil setecentos e dezenove anos neste **Arraial do Cuiabá** fez junta o Capitão Mór Pascoal Moreira Cabral com os seus companheiros e ele requereu a eles este termo de certidão para notícia do descobrimento novo que achamos **no ribeirão do Coxipó invocação de Nossa Senhora da Penha de França** depois de que foi o nosso enviado o Capitão Antônio Antunes com as amostras que levou do **ouro** ao Senhor General com a petição do dito capitão Mor fez a primeira entrada aonde assistiu um dia e achou pinta de vintém e de dois e de quatro vinténs a meia pataca e a mesma pinta fez na segunda entrada em que assistiu sete dias e todos os seus companheiros às suas custas com grandes perdas e riscos em de sua Real Magestade e como de feito tem perdido oito homens brancos fora negros e para que a todo tempo vá isto a noticia de sua **Real Magestade** e seus governos para não perderem seus direitos e por assim por ser verdade nós assinamos todos neste termo o qual eu passei bem e finalmente a fé de meu officio como escrivão **deste Arraial**. (...) No mesmo dia e ano atrás nomeado elegeu o povo em **voz alta** o Capitão Mór Pascoal Moreira Cabral por seu **guarda mor** regente até ordem do senhor General para

poder guardar todos os ribeiros de ouro, socavar e examinar e composições aos mineiros e botar bandeiras tanto a minas como nos inimigos bárbaros e visto elegeram ao dito Ihe acatarão o respeito que poderá tirar auto contra aqueles que forem régulos com é amotinador e aleves que expulsará e perderá todos os seus direitos e mandará pagar dividas e que nenhum se recolherá até que venha o nosso enviado o Capitão Antonio Antunes de que todos levamos a bem hoje oito de abril de mil setecentos e dezanove anos eu Manoel dos Santos Coimbra escrivão do Arraial que escrevi, Pascoal Moreira Cabral”.²⁷ Grifos nossos.

Podemos dizer que a terra em Mato Grosso ganha estatuto de existência pela formulação da Ata, aos 8 dias do mês de abril de mil setecentos e dezanove, com a primeira escrita de um documento oficial, a Ata de Fundação do “Arraial do Cuiabá”.

O acontecimento de linguagem, o discurso da Ata, instala a relação entre o sujeito e o ambiente tendo em vista o imaginário que se constrói sobre as terras auríferas, já que o ouro é algo que significa na ordem do discurso na apropriação da terra. Assim, tem-se com a escrita da Ata um material denso para se analisar, compreender em que condições de produção este discurso é instituído e como se produz o deslocamento do povoado à cidade através das instituições jurídicas – as leis.

É preciso discutir e relativizar a posição política da Capitania de São Paulo em relação à terra, o ambiente que está sendo apropriado, pois como pontua Orlandi (1990), “(...) o discurso das descobertas é um discurso que domina a nossa existência como brasileiros, quer dizer, ele se estende ao longo de toda a nossa história, produzindo e absorvendo sentidos (p.14)”. Assim, se a ordem do discurso é o espaço material, o lugar possível que marca a constituição do sujeito e do sentido, é nesse lugar material da escrita da Ata que buscamos compreender como o ambiente se significa no processo de constituição do povoado à cidade.

Para Clastres (2003), é a escrita que torna possível a história, e é o Estado o lugar determinante do político que, pela regularidade do sistema, permite à escrita que se constitua como linha divisória na construção de uma sociedade com Estado. Pensamos aqui a intervenção política da instituição da terra pela escrita da Ata, no povoado de Cuiabá, em Mato Grosso. A escrita da Ata representa a normatização jurídica no/sobre o local.

Assim, tomar a primeira escrita redigida em Mato Grosso, a Ata de fundação “do Arraial de Cuiabá”, move o nosso olhar nos diferentes processos inscritos

²⁷ Ver FERREIRA, João Carlos Vicente. *Mato Grosso e seus Municípios* (p.37, 2001).

na textura do texto, que administra sentidos políticos para o sujeito e para um determinado local. Pensamos ser importante o percurso analítico sobre o discurso que funda o povoado e que pelo político eleva o local à posição de cidade.

Observemos o recorte: “o Capitão Mór Pascoal Moreira Cabral com os seus companheiros e ele requereu a eles este termo de certidão para notícia do descobrimento novo que achamos **no ribeirão do Coxipó invocação de Nossa Senhora da Penha de França** depois de que foi o nosso enviado o Capitão Antônio Antunes com as **amostras** que levou do **ouro** ao Senhor General (...)”.

A formulação do discurso da Ata de fundação do Arraial de Cuiabá torna-se um marco, um discurso fundador que organiza os sentidos na constituição da memória do Estado. O discurso da Ata não significa uma simples tomada de terra, o discurso territorializa sentidos sobre o ambiente natural.

Assim, podemos observar, no gesto dos presentes em assinar e dar fé no documento de apropriação da terra, a estabilidade do discurso. Isto é, o ambiente do “Arraial de Cuiabá” é legitimado no texto da Ata “como notícia do descobrimento novo”, representado pelo rio, o ribeirão do Coxipó, que significa na formulação a descoberta do ouro.

Podemos pensar a partir da legalidade da Ata, uma memória que reverbera sentidos sobre um antes e um depois. Ou seja, a representatividade da escrita da Ata, constitui a linha divisória entre o colonizador e o colonizado.

A questão que emerge com a normatização da terra pela Ata deve-se a: como esse espaço, o ambiente, passa a significar a partir da escrita da Ata, dois séculos depois da existência da Província de São Paulo, na colonização do Brasil?

A pergunta aponta para a desigualdade entre os homens em relação à constituição política da nação, o Brasil, no processo sócio-histórico da construção do povoado em Mato Grosso. Como enfatiza Lagazzi (1988, p.13), a relação entre o sujeito e a sociedade “é um tema amplamente explorado por filósofos, sociólogos e por todos os que têm como objeto de estudo os homens em suas relações sociais.” A mediação política, entre os homens e a sociedade, produz uma clivagem, um lugar para se pensar sobre o poder que emerge pela materialidade simbólica e que se torna espaço de

resistência, de confrontos próprios da língua²⁸. Esse apontamento nos permite alargar as discussões e perguntar como a língua constitui a sua representatividade política no processo de formulação do texto da Ata? De fato, uma resposta possível a tal questionamento, certamente, tem a ver com um trabalho analítico sobre o tecido da língua em funcionamento. Compreendemos que, pelo funcionamento da linguagem, a língua é o âmago, o lugar de conflito, de tensão em que se ancoram as dessimetrias e as dissimilaridades por ser o lugar do equívoco, da incompletude. O discurso por sua vez é o lugar em que temos acesso à materialidade da língua, “habitat” do poder. Como pontua Barthes (1978, p.10) “o poder está emboscado em todo e qualquer discurso, mesmo quando este parte de um lugar fora do poder.”

Em Barthes (1978, p.12), podemos observar que a linguagem é vista como o objeto em que o poder se inscreve. Assim, a língua é tomada como um objeto, o que torna diferente a posição de Barthes (op.cit.) em relação à Análise de Discurso que tem na língua o pressuposto, as condições de base para o desenvolvimento do processo discursivo, o que nos dá a materialidade para a análise.

Há, consecutivamente, o texto, a materialidade significativa que se apresenta de tal forma, como um arranjo de linguagem articulado, não transparente, dentro de um sistema de relações discursivas. O discurso estruturado pela língua tem um funcionamento que se significa por distintas condições de produção. No caso do texto da Ata, a materialidade é compreendida como unidade significativa de sentido, de autoridade, de asserção em relação aos efeitos que ela produz, enquanto lugar simbólico de instituição da terra. Conseqüentemente, pelo gesto da formulação, a ordem da língua está sujeita à repetição. Todavia, não se trata de uma maneira mecanicista de compreender esses efeitos quando observados pelo lugar discursivo, já que há uma injunção do sujeito à interpretação²⁹. Assim, pelas análises, compreendemos que a língua é passível de jogo e que esse jogo constitui, na textura do discurso, a complexidade de se observar, pelo funcionamento, o trabalho da ideologia.

²⁸ Lagazzi (1988).

²⁹ Orlandi (1996).

A materialidade, o texto, neste caso a Ata, é uma “peça”³⁰ simbólica que significa a língua; o discurso da apropriação, de injunção do dizer e fazer-se. Para melhor situar o gesto de interpretação da posição-sujeito em relação à terra, nas minas do Cuyaba, podemos observar como o ouro se configura no dizer: “(...) o nosso enviado, o Capitão Antônio Antunes com as amostras que levou do **ouro** ao Senhor General (...)”. O ouro constitui, nessa formulação, um lugar real que estabelece sentidos para o povoamento da região. Nesse gesto, o ouro sobredetermina o espaço como fato nas terras do “Arraial do Cuiabá”. Nessa relação hierarquizada entre o Capitão Antônio Antunes e o Senhor General, a mostra do ouro sedimenta o poder da palavra, do dizer sobre a riqueza no solo de Cuiabá. Isto pode ser observado ainda em “para notícia do descobrimento novo que achamos no ribeirão do Coxipó.” Ou seja, o ouro no rio Coxipó é a notícia que particulariza, dá a individualidade ao rio, como um lugar novo no contexto do descobrimento, do processo de ocidentalização.

Segundo Costa (1999, p.55), a presença dos mamelucos paulistas, com suas bandeiras desde o início do século XVII, sobre as terras espanholas, já significava a apropriação da terra, na região do rio Cuiabá. A instalação dos núcleos populacionais viria tornar-se motivo de disputa pela terra que contava com ricos filões de ouro.

O Capitão Mor Pascoal Moreira Cabral requer à Coroa Portuguesa, o direito a/da terra pelo documento oficial, a Ata. A posição do fundador deixa em relevo os anseios sobre os direitos das novas lavras de ouro, no discurso da Ata, como também à invocação a “Nossa Senhora da Penha **de França**”. A formulação marca o espaço ideológico da Igreja, o poder da religiosidade que atravessa as relações políticas e administrativas daquela época. Nesse acontecimento de linguagem têm-se a representatividade da memória de um outro lugar a além-mar, a França, os padres franceses, em uma relação política de catequizador da colônia.

Sabe-se que a cada acontecimento produz-se uma discursividade diferente. Assim, a partir da institucionalização da terra, o “Arraial de Cuiabá”, em 1722, é elevado à categoria de distrito da Capitania de São Paulo, por Provisão Régia. Dessa forma, as modificações e o controle político se constituem em Mato Grosso, com a chegada do Governador de São Paulo, Dom Rodrigo Cezar de Menezes que institui o

³⁰ Orlandi (1996, p.14) diz que o texto é um *bólido de sentidos*, na perspectiva da Análise de Discurso. Ou ainda, que o texto deva ser considerado, em sua materialidade como uma “peça” dada a sua articulação na constituição do (s) sentido (s).

Arraial à “Villa do Senhor Bom Jesus de Cuiabá” em 1º de janeiro de 1727 (FERREIRA, Op. Cit).³¹ Efetivamente, no momento em que o local assume a posição de Vila, as formações discursivas, a dominante também é outra, no que diz respeito à segurança, às instâncias do jurídico.³² Dito de outra forma, a instituição do pelourinho configura, no poder local, o discurso da ordem, do punível na indistinção do sujeito.

A formulação que institui o “Arraial de Cuiabá” à “Villa Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá” filia a imagem ao poder local da família Real, como também configura o discurso religioso que particulariza o nome “Senhor Bom Jesus de Cuiabá”. O nome faz toda a diferença no processo de constituição da identidade do local. Ou seja, retrata a importância das relações políticas e sociais do espaço geográfico em que se constrói o povoado. Sem dúvida, a linguagem é o meio em que se instituem as relações de sentidos. Essa afirmação faz com que ressaltemos o princípio teórico da Análise de Discurso de que há sempre interpretação. Assim, na formulação do nome do local, entendemos que a determinação da escrita do nome, do local, é uma questão política de relações de força e de poder.

É importante dizer que em 9 de maio de 1748, Cuiabá torna-se por questões políticas a Capitania de Mato Grosso, mesmo com um número reduzido de pessoas e poucos recursos financeiros para a estruturação do local. Já em 1751, Cuiabá vive uma época difícil na posição de Vila, o local é ainda um tanto reduzido, constando apenas com seis ruas, tendo como principal, a rua das Trepadeiras, atualmente, rua Pedro Celestino. Vale ressaltar que a localização de Cuiabá às margens do rio Cuiabá teve a singularidade na região, como a comunicação com a região do Pantanal e o escoamento da produção. Consta que a Vila em 17 de setembro de 1818 é instituída a posição de cidade de “Cuiabá”. O que a posição de Cidade significa na região?³³

Segundo Ferreira (2001), um outro acontecimento viria situar a cidade de Cuiabá em uma dimensão política estratégica. Ou seja, em 1823, por determinação do Imperador D. Pedro I, Cuiabá tornou-se a capital da Província de Mato Grosso. Pode-se

³¹ Deve-se registrar que não foi possível encontrar nos Arquivos Públicos os documentos que elevaram a atual cidade de Cuiabá-MT, a Villa ou mesmo a foro de Cidade. As nossas anotações se devem aos enfoques dos historiadores pontuados em títulos apontados na bibliografia.

³² Ferreira (2001).

³³ Ver Ferreira (2001).

dizer que a localização estratégica de Cuiabá, em relação à navegação e à estabilização do comércio, contribuiu de forma significativa para a mudança política das instituições do Estado.

O que se observa nessa relação política de poder, de dizer, é o efeito de sentido que a linguagem produz e representa no processo de instituição do lugar formal. Muda-se a posição da cidade em relação à região em função da sociedade, das relações políticas representadas pelo poder Legislativo na cidade-capital do Estado.

Assim, remetendo a análise do processo político de instituição do povoado de Cuiabá, podemos compreender que a Ata de Fundação da atual cidade de Cuiabá tem um sentido inaugural sobre a terra, o ambiente. Nesse sentido, pensar o processo de constituição da cidade, pensar a cidade de Cuiabá já se filia a uma memória política que marca o processo de colonização, de fundação de Mato Grosso pela *uti possidetis* da terra.

A análise discursiva da Ata de Cuiabá mostra que o ambiente é algo que mobiliza sentidos sobre a apropriação da terra. A questão, então é observar como as cidades de Cáceres e de Poconé se inscrevem se marcam no processo político de Mato Grosso pela Ata e as leis que tomam o ambiente na norma jurídica.

Ata de Fundação de Cáceres

“Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1778, aos 6 dias do mez de outubro do dito anno, n´este districto do rio Paraguai e margem oriental delle, no lugar onde presentemente se dirige a estrada que se seguia à Cuyabá desde Villa Bella, sendo presente o Tenente de Dragões Antonio Pinto do Rego e Carvalho, por elle foi dito que tinha passado a este dito lugar por ordem do Ilmo. E Exm. Snr. Luis de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, Governador e Capitão General desta Capitania de Mato Grosso, para **com efeito fundar, erigir e consolidar uma povoação civilizada, aonde se congregassem todo o maior número de moradores possível**, compreendidos todos os casaes de **índios castelhanos** aproximadamente desertados para estes Domínios Portuguezes da província de Chiquitos, que fazem o número de **78 indivíduos de ambos os sexos, a que juntando-se todo o outro número das mais pessoas congregadas para o dito fim faz o total de 161** indivíduos de ambos os sexos; cuja **povoação**, segundo as ordens do dito, se **denominará** de hoje em diante, em obsequio do **real nome de Sua Majestade – Villa Maria do Paraguay, - esperando-se que de semelhante estabelecimento haja de resultar grande utilidade ao real**

serviço e commodidade publica; e porque supposto o plano do terreno para a dita Villa se acha com alguma disposição para **continuar a fundar-se** com regularidade: com tudo, como alguns dos alinhamentos não estão conformes ao projecto da boa policia, como deveria ser, determinou elle, dito Tenente, a todos os moradores, em nome de S. Ex., que deixando de fazer mais algum beneficio a varias cabanas existentes, só nellas assistem em quanto se fabricavam casas no novo arruamento, que lhe fica prescrito e balisado por elle, Tenente, com marcos sólidos de pão de lei, sendo obrigados a não excederem nem diminuir a dita construção na altura de 14 palmos de pé direito na frente de todas as casa as que se levantarem e 24 palmos de altura no cume; outrossim, determinou que precisamente chamariam para **regular os ditos pés direitos** ao carpinteiro João Martins Dias, e na falta deste outro **algun inteligente no officio**, afim de **conservar sem discrepância**, segundo o risco, a largura de 60 palmos de ruas que estão assignadas por elle, dito Tenente; cujas actualmente demarcadas e abalisadas terão os seguintes nome, a saber: a primeira, contando do norte, rua d'Álbuquerque, a immediata, para o sul, rua de Mello, as quais ambas vão desembocar na praça e cada uma dellas faz face a mesma do norte e do sul, assim como também as travessas de 30 palmos, que dividem os quartéis das ditas ruas, e se denominarão estas travessas, a primeira, contando do poente para o nascente, travessa do Pinto, e a que se segue, contando também para o nascente travessa do Rego, e no alto da praça da mesma banda do nascente frente fica riscada entre as ruas e travessas ditas com 360 palmos cujo número tem também as mais quadras, poderão os moradores erigir a sua igreja por ficar a porta principal délla para o poente, como o determinam os rituaes; e o mais terreno desta frente da praça por agora se não occuparia em casas, deixando-o livre para as do conselho e cadeia quando se deverem fabricar. Cada morada dos ditos povoadores não terá mais de 100 palmos de comprimento para quintal, que lhes ficam determinados para o centro de cada um dos quartéis. O que tudo assim executado pelo dito Tenente de Dragões na presença de todos os moradores, (...).³⁴ (grifos nossos).

Tomar a Ata de fundação da (atual) cidade de Cáceres como unidade de análise, nos possibilita observar, a princípio, o espaço, as raízes de seus primeiros habitantes que são significados na escrita da Ata. O ambiente é marcado pela significação do rio Paraguai que aparece, na Ata, estabelecendo, como um texto³⁵ limites de sentidos na fundação do povoado. É em relação à posição do rio Paraguai que se projeta a espacialização do povoado, a posição da praça, a Igreja matriz. Dessa forma, a normatização jurídica sobre o ambiente toma forma na representatividade do discurso da Ata em que se projeta o povoado.

³⁴ Ver MENDES, Natalino Ferreira (1973).

³⁵ Motta, Ana Luiza Artiaga R. da. Discute o rio enquanto texto IN *O sujeito no discurso ecológico sobre a pesca na cidade de Cáceres Estado de Mato Grosso* – Dissertação de Mestrado em Lingüística - Unicamp-2003.

a largura de 60 palmos de ruas que estão assignadas por elle, dito Tenente; cujas actualmente demarcadas e abalisadas terão os seguintes nome, a saber: **a primeira, contando do norte, rua d'Álbuquerque, a immediata, para o sul, rua de Mello, as quais ambas vão desembocar na praça e cada uma déllas faz face a mesma do norte e do sul, assim como também as travessas de 30 palmos, que dividem os quartéis das ditas ruas, e se denominarão estas travessas, a primeira, contando do poente para o nascente, travessa do Pinto, e a que se segue, contando também para o nascente travessa do Rego, e no alto da praça da mesma banda do nascente cuja frente fica riscada entre as ruas e travessas ditas com 360 palmos** cujo número tem também as mais quadras, poderão os moradores erigir a sua igreja por ficar a porta principal délla para o poente, como o determinam os rituaes (...).”

O discurso da Ata formaliza a normatização do espaço em que se projeta o povoado tendo como limite o rio Paraguai. Isto é, o discurso primeiro que institucionaliza a relação do sujeito com o ambiente na Villa Maria do Paraguai retoma os dispositivos legais retratados na Lei das Índias sobre a fundação das cidades na América. Assim, diz Buarque de Holanda (1989, p.63), remetendo a Lei das Índias sobre o lugar que fosse povoado: “Caso recaísse a escolha sobre localidade à beira de um rio, ficasse ela de modo que, ao sair o sol, desse primeiro na povoação e só depois nas águas.” A partir dessa regularidade jurídica do povoado às margens do rio Paraguai os colonizadores passam a ter a função de *fundar, erigir e consolidar uma povoação civilizada*. Nesse trecho é possível depreender o funcionamento da Lei que impõe sobre o ambiente as delimitações de sentidos na territorialidade não somente demarcando no espaço a posição de colonizador, mas, sobretudo de constituir uma povoação civilizada, já que muitos dos habitantes da região eram índios e desertados.

Assim, na busca precisa da civilização, a fundação significa, de um lado, a chegada dos portugueses com sua forma distinta de conhecimento e, de outro, a imagem dos primeiros habitantes sendo, então, colonizados e referidos, na Ata de Fundação como

“**índios castelhanos** aproximadamente desertados para estes Domínios Portuguezes da província de Chiquitos, que fazem o número de 78 indivíduos de ambos os sexos, a que juntando-se todo o outro número das mais pessoas congregadas para o dito fim faz o total de 161 indivíduos de ambos os sexos; cuja **povoação**, segundo as ordens do dito, se **denominará** de hoje em diante, em obsequio do **real nome de Sua Majestade – Villa Maria do Paraguay**, (...).” (Grifos nossos).

Do ponto de vista discursivo, o nome de Vila Maria do Paraguai filia-se a uma memória discursiva que significa o espaço de poder. Ou seja, a formulação “Vila Maria” significa o poder Provincial da Corte Real Portuguesa, na figura de sua Majestade D. Maria I, e que institui sentidos diferentes ao categorizar o local, enquanto “Vila Maria do Paraguai”. A formulação textualiza uma divisão sobre o real, já que recorta nesse dizer fatos que ressoam sentidos além-mar. De outro lado, fornece o instrumento necessário à territorialidade: o espaço fluvial, o meio de transporte e a subsistência na região. Dessa forma, o rio Paraguai, como espaço representativo do ambiente tem a ver com a formulação “do Paraguai”, já que o povoado está localizado às margens desse rio.

Posta essa relação, torna-se importante dizer que a Vila Maria do Paraguai, que servia de mediadora entre a capital da Província de Mato Grosso, Vila Bela da Santíssima Trindade, e Cuiabá, em 1825, desestabiliza com a mudança da capital para a cidade de Cuiabá – capital da Província de Mato Grosso. Ou seja, o povoado se vê na injunção de ter que rearticular sua posição de mediador diante da instituição política de Cuiabá na posição de capital do Estado.

Conforme o Folheto *Exposição Nacional*, a Vila Maria do Paraguai “não passava ela de uma **aldeia** habitada principalmente por índios emigrados da República da Bolívia, originários da Província de Chiquitos, atualmente Prado” (MENDES, op. cit, p.41).³⁶ Vemos, então, que o discurso do Folheto *Exposição Nacional* mostra, de um lado, a singularidade do lugar que parecia, ainda, uma aldeia com seus habitantes.³⁷

Interessa-nos, então, de modo particular, pensar os sentidos que se constituem em relação ao povoado. Segundo Mendes (Op.cit. p.42), “a semente estava bem plantada. Ali estavam a **igreja** e a **freguesia**. Ali estavam **o rio Paraguai, a mata e os pantanais**, onde já nasciam inúmeros bovinos”. Isto pode ser nesta situação particular, um modo de dizer sobre a importância do ambiente, bio-físico, em que se funda o povoado e as instituições como a Igreja (Grifos nossos).

³⁶ Compreende-se como “aldeia toda povoação, normalmente rural, com poucos habitantes e sem autonomia administrativa. Isto é um aglomerado populacional de categoria inferior a vila.” < http://www.brasileirosnoexterior.com/?q=Mato_Grosso Acesso em: 12/03/2008.

³⁷ Na região de Cáceres-MT, as fazendas Jacobina, Descalvado e Ressaca destacaram pela agricultura

No Brasil - Colônia, o discurso vem atravessado ideologicamente pela dominação eclesiástica pela função de “catequizar” pela palavra o homem e torná-lo cristão. Isto marca a posição da Igreja, o poder, no uso da palavra de ordem para o povoado.

Em 1850 a Lei de n.º 8 traz à tona que o espaço até então conhecido como “Vila Maria do Paraguai” ocupa conforme o Art.º1 a posição de “Freguesia de São Luiz de Villa Maria.” Observemos.

Lei n.º 8 – 1850 diz:

Art 1.º A Freguesia de São Luiz de Villa Maria fica elevada à categoria de Villa, com a denominação de Villa de São Luiz do Paraguay.

Art 2.º Os limites desta nova Villa serão os mesmos que ora dividem a sua Freguesia com as de Poconé, Diamantino e Matto Grosso.

Art 3.º Os moradores desta Villa edificarão à sua custa, no lugar designado pelo governo e sob sua direção huma **cadêa** casa de **Camara** com os precisos commodos para as sessões do jury.³⁸

Art 4.º Logo que houver começado a construção dos edifícios, de que trata o artigo antecedente, o governo mandará proceder à eleição da Câmara Municipal respectiva.

Art 5.º Ficão revogadas as Leis e mais disposições em contrário.³⁹
Grifos nossos.

De Freguesia à Vila. A norma do discurso jurídico produz o deslocamento de sentidos entre o espaço denominado Freguesia para Vila. Compreende-se por “Freguesia”, uma pequena povoação, centrada na figura da paróquia. Enquanto a “Vila” significa um povoado com ruas, casas, em que as instituições como a cadeia e a Câmara passam a significar as relações políticas e de segurança.

O que chama a atenção na Ata de fundação e na Lei de 1850 é o silenciamento entre o espaço de dizer sobre a Vila e a Freguesia. Que acontecimentos

³⁸ Publicada em 28 de junho de 1850 a Lei n.º 8 institui a Freguesia de São Luis de Vila Maria à categoria de Villa com a denominação de Villa de São Luiz do Paraguay. Lei Revogada pela resolução n.º 1 de 17 de junho de 1851.

³⁹ Documento disponível no Instituto Memória do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.

silenciaram⁴⁰, no registro da Ata de Fundação em 1778, a palavra “Freguesia”,⁴¹ já que na escrita de 1850 o termo “Freguesia de São Luiz de Vila Maria” é dito, pelas vias jurídicas ao instituir o povoado à categoria de Vila?

A Lei que institui a *Freguesia* de São Luiz de Villa Maria à categoria de *Villa*, com a denominação de Villa de São Luiz do Paraguay, organiza o espaço público urbano, dispersando sentidos sobre a posição do Legislativo, na representatividade da Câmara Municipal e da Cadeia. Zoppi-Fontana (2005, p.93), diz que “é instigante pensar no texto da lei como um discurso que se sustenta em uma modalidade de existência *virtual* dos fatos legislados que, entretanto, (con) forma (dá forma conforme à norma) aos acontecimentos.” Diz então sobre a escrita que antecede o fato, já que a Lei está para ser a norma, a regularidade. Nesta reflexão, os procedimentos de análise se firmam em uma norma real, um acontecimento que se faz pela formulação de uma determinada Lei, considerando a realidade.

Assim, o Estado funciona como o porta-voz que instaura uma ordem, delimitando sentidos outros para o espaço enquanto “Vila”. Os moradores estão sob a cobertura desse dispositivo jurídico que lhes confere: a cadeia que representa o espaço da segurança e a casa de Câmara, o lugar do Legislativo.

De fato a instituição da “Freguesia” à “Villa” é, sem dúvida, uma divisão de sentidos que passa pela mudança correlativa dos moradores com o jurídico, em construir a cadeia e a Câmara. Ou seja, politicamente, o Estado está atribuindo ao povo a organização desse espaço público, de segurança e de representatividade pública que seriam a “cadeia e a casa de Câmara”.

Como a Lei de nº8 de 1850 significa nas relações de políticas entre os moradores e o Estado? Pelo processo metafórico de troca de papéis, de inversão de valores é possível observar a posição distinta entre o povo, os moradores e a posição

⁴⁰ Entendemos o silenciamento conforme Orlandi, (1997, p.75), enquanto uma política que recorta sobre o que dizer e o que não dizer. A autora diz que “o silêncio fundador não estabelece nenhuma divisão: ele significa em (por) si mesmo.” E “o silêncio constitutivo pertence à própria ordem de produção do sentido e preside qualquer produção de linguagem.”

⁴¹Freguesia é o nome que tem em Portugal e no antigo Império Português, as menores divisões administrativas. Trata-se de subdivisões dos conselhos e são obrigatórias, no sentido de que todos os conselhos têm pelo menos uma Freguesia (cujo território, nesse caso, coincide com o do conselho). www.brasileirosnoexterior.com/?q=freguesia , acessado em 10/10/2008.

política do Estado, no que se refere a poder e fazer. Nesse processo, os nomes “Freguesia de São Luiz de Villa Maria” e “Vila de São Luiz do Paraguay”, que são instituídos pela Lei n.º 8 de 1850, têm na formulação o efeito da exterioridade, o real no funcionamento do texto.

Assim, as condições de produção demonstram que o discurso tem uma textura atravessada por diferentes formações discursivas, que significam sobre o que se diz. Para tanto, ao se referir à “Freguesia”, esta não é qualquer uma, mas a de São Luiz de Villa-Maria. Por outro lado, a Lei de n.º 8, de 1850, determina a “Freguesia de São Luiz de Villa-Maria” o nome de “Villa de São Luiz do Paraguay”. Em outras palavras, a Villa de São Luiz do **Paraguay** reveste-se de um outro sentido que passa pela representatividade política do ambiente a imagem do rio Paraguai no discurso. Ressaltamos que a localização da Villa, às margens do rio Paraguai, não escapa desse real histórico na formulação do nome.

Em 17 de junho 1851, outro acontecimento político movimenta sentidos na territorialidade, a Resolução revoga a Lei Provincial n.º 8, de 28 de junho 1850, que elevou, à categoria de “Villa”, a “Freguesia de São Luiz de Vila Maria”. Vejamos.

Resolução n.º 1 - 1851

Art. n.º 1- Ficarão **sem vigor as Leis Provinciais** sob n.º 8 de 28 de junho, n.º 12 de 5 de julho do ano passado que elevarão à **categoria de Villa** as Freguesias de São Luis de Villa Maria e de Nossa Senhora da Misericórdia de Albuquerque.⁴²

Art. n.º 2 Ficão igualmente sem vigor e revogadas todas as disposições contrárias à presente. Grifos nossos.

A Resolução nº 1, de 1851 interdita pela regularidade jurídica a posição de “Villa”, a Vila de São Luiz do Paraguai e a destitui para a posição de “Freguesia”. A “Villa” nessa relação de linguagem perde o seu estatuto e é rebaixada à posição de “Freguesia”.

⁴² Fonte de pesquisa – Acervo da Assembléia Legislativa – Instituto de Memória do Poder Legislativo. Cuiabá/MT.

Segundo Mendes (1973), somente em 1859⁴³, a Lei n.º 1 de 28 de maio institui a Freguesia à categoria de Vila⁴⁴, porém, o funcionamento dessa Lei só ocorre em 1862. Como podemos observar, o discurso jurídico tem esse lugar que permite não somente a organização das relações sociais, como também a desestabilização de sentidos pela linguagem.

Nesta análise, por exemplo, o texto jurídico impõe uma grande divisão, no real, ao postular pelo dispositivo da Lei o que pode ser considerado como “Freguesia” ou como “Vila” e ou como cidade. Em outros termos, isto tem a ver com a constituição histórica do sentido, o político na linguagem, já que *enunciar é uma prática política*.

Vejamos o funcionamento do discurso jurídico na institucionalização da Lei n.º 3 de 1874.

Art. Único – Fica elevada à **categoria de cidade** com a denominação de São Luiz de Cáceres a Vila de São Luiz do Paraguai revogado as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades à quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nela se contem.

O secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Palácio do Governo da Província de Mato Grosso em Cuiabá, aos trinta dias do mês de maio de mil oitocentos e setenta e quatro, quinquagésimo terceiro da Independência e do Império.

O Estado, politicamente, define as relações jurídicas que delimitam sentidos sobre o social. Nesse processo, o que significa instituir um determinado local a cidade?

É possível observar a relação que se estabelece entre a linguagem e a exterioridade ao dizer sobre o espaço, a inscrição, a posição de cidade. Em outras palavras, é o Estado/Província de Mato Grosso que age na textualização da Lei e institui o espaço, enquanto cidade, e a torna município, delimitando direitos e deveres.

⁴³ Mendes (1973) escreve que não foi encontrado o documento original dessa instituição da Freguesia a Vila e cita o Sr. João Campos Vidal *in* Folheto “Exposição Nacional” em 1922.

⁴⁴ Não foi possível encontrar nos arquivos públicos o documento que instituiu o povoado como Villa. Consta, segundo Coletânea (1978), efetuada pela Universidade Federal de Mato Grosso, que a Vila Maria, no final do século XVIII, até se instituir como cidade de São Luiz de Cáceres, pela lei n.º 3 de 1874, foi o considerado área de segurança nacional, perdurando por dois séculos, devido a territorialização geográfica entre o Brasil e a Bolívia.

O processo de formular indica a constituição da representatividade jurídica da nação, frente à política urbana. Assim, o processo discursivo reverbera sentidos, neste caso, sobre o nome do então Capitão General Excelentíssimo Sr. Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres para São Luiz de Cáceres. Isto possibilita observar que as formulações podem atravessar regiões distintas do interdiscurso. No caso do nome São Luiz de Cáceres, cruzam duas memórias: a de um discurso religioso e do fundador do povoado. Há um batimento político, que recobre a formulação do nome da cidade como São Luiz de Cáceres. O nome do santo padroeiro “São Luiz **de Cáceres**” pelo determinante da locução “de” Cáceres significa pertencer à cidade de Cáceres. O interdiscurso faz funcionar, pela formulação, o nome religioso que retoma o poder da Igreja que continua fazendo eco nesse dizer, apagando uma parte da formulação anterior “do Paraguai”. Assim, em que medida a Lei de n.º 3 de 1874 que institui a Vila à posição de cidade, constrói sentidos com a denominação de cidade?

A cidade, compreendida pelo funcionamento da linguagem, segundo Orlandi (2004), é constituída pela normatividade da língua que a atravessa enquanto corpo político investido de significação. Ou seja, o discurso da norma impõe sentidos determinantes no poder local e a sociedade sofre juntamente com o local, a interpelação ideológica que é própria de uma dimensão urbana.

O movimento de transição, em que se institucionaliza um determinado local enquanto cidade, pela lei, é um acontecimento que particulariza sentidos outros para a territorialidade. Assim, na dimensão do político, o Estado/Província de Mato Grosso individualiza, na geometria urbana, determinadas posições que delimitam sentidos do que seja cidade, pela via do discurso jurídico. Ao dizer pela carta de Lei: “**Mando** por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da referida lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nela se contem”, observa-se a posição política do Estado em relação ao espaço local. Que fronteiras de sentido significa a expressão verbal “mandar” escrito em primeira pessoa do singular? Isto, de certa forma particulariza o espaço em que se projeta a cidade e ainda, representa o lugar da diferença na organização do espaço pelo político. Isto é, dá visibilidade à linguagem, às filiações discursivas, que inscreve o espaço à posição de cidade.

Assim, a publicação do texto pelo Estado legitima sentidos jurídicos no espaço urbano. Em outras palavras, é nesse espaço de linguagem que se constitui a historicidade da língua e é, na historicidade da língua, o lugar possível da travessia de múltiplos discursos que constituem o acontecimento.

Como pudemos observar entre as diferentes formações discursivas, há a determinante que significa, neste caso, o poder no espaço local. Isto significa que cada formação discursiva define “o que pode e deve ser dito numa conjuntura dada a partir de uma certa posição do sujeito” (FUCHS & PÊCHEUX, 1975). É nesse ponto que observamos, pelo discurso jurídico, como o ambiente em que se projeta o povoado toma corporeidade política no social.

Ata de Fundação de Poconé

“Aos vinte e hum dias do mês de janeiro de 1781 anos n’este Arrayal de Beripoconé districto de Cuyabá, aonde foi vindo o Mestre de Campo Commandante das Tropas Auxiliares e Governo Político Antonio José Pinto de Figueiredo, e sendo ahi em execução e cumprimento de uma positiva ordem, que lhe foi expedida pela Secretaria do Governo, decretado pelo Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres. Governador e Capitão General desta Capitania, datada de dezoito de Dezembro de mil setecentos e oitenta, próximo passado; e convocado todos os habitantes deste Arrayal que lhe foi imposto o nome de São Pedro de El-Rey em obsequio do Augusto nome de El-Rey Nosso senhor Dom Pedro Terceiro, que o alto Deos prospere e felicite, para que daqui em diante por tal se denomine, e não Arrayal de Beripoconé, por ser este nome gentílico e Bárbaro, e derivar-se do Gentio, que habitou nesta paragem, em cujo Arrayal invocado São pedro del Rey, se acharão e presentemente alem da Nobreza, um avultado numero de Povo, que a todo faz o total de duas mil, cento e dezoito pessoas, de todas as qualidades, como consta do Mapa que se extraiu do mesmo Arrayal; ficando este distante da Villa de Cuiabá, linha reta dezesseis léguas puoco mais ou menos, e o seu rumo directamente ao Sul da mencionada Villa: o qual solenne acto judicial assim feito, se executou na conformidade, e contemplação da referida ordem do dito Excellentissimo Senhor General, e para a todo o tempo constar se fez este termo, que todos assignarão, eu José de Vasconsellos Castelbranco. Tabelião que o sobrescrevi e assigney – José de Vas concellos Castelbranco – o Mestre de Campo Commandante Antonio José Pinto de Figueiredo. – O padre Manoel Alves de Campos, Jerônimo da Magalhains, Salvador Jorge Velho, o Sargento mor José Paes das Neves, João Baptista Duarte, José Manoel Martins, Gaspar Antonio de Azevedo e Araújo, Domingos Carlos de Oliveira, Salvador Paes Falcão, Salvador Rodrigues de Siqueira, Fellis Gonçalves Netto, Mathias Soares de Bulhões, André Alves da Cunha, Manoel Martins Colaço, Thomé Gomes Pereira, Pedro José do Amaral, Antonio Xavier de Siqueira, Antonio de Sousa, Antonio Coelho Bitancurt, Manoel Nunes Martins, Vicente José Ferreira, Mathias Leite de Barros, Vicente José de Souza, Maximiano de Oliveira Paes, Raimundo da Costa Magalhaens, José Ribeiro Mendes, José Luiz Coelho, Antonio da Silva Albuquerque, Carlos José da Fonseca, Manoel Ferreira de Carvalho, Thomé Alves da Silva, Manoel José Gomes de Barros, Manoel

Garcia dos Santos, Francisco de Oliveira Garcia, Pantaleão de Santo Agostinho, Antonio José de Souza, João Mendes Rodrigues, Paulo Antonio de Andrade, Bernardino Gomes Pereira, José Gomes Pereira, Luiz Pedroso de Barros, Lourenço Castanho Taques, José Mathias Galvão, Julião Vieira Ambre, João de Deos Pereira, João José Guimarães”.⁴⁵

O termo de fundação, a Ata, da atual cidade de Poconé instituído em 1781, pelo Governador e Capitão General da Capitania, Excelentíssimo Sr. Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, convoca

todos os habitantes deste Arrayal que lhe foi imposto o nome de São Pedro de El-Rey em obsequio do Augusto nome de El-Rey Nosso senhor Dom Pedro Terceiro, que o alto Deos prospere e felicite, para que daqui em diante por tal se denomine, e não Arrayal de Beripoconé, por ser este nome gentílico e Bárbaro, e derivar-se do Gentio, que habitou nesta paragem.

Podemos observar na materialidade da Ata a posição do Estado que instala pelo discurso o poder de impor, o nome, a localidade como “São Pedro del Rei”. A formulação pelo discurso jurídico determina uma ordem para a sociedade. Nesse processo de coagir, de representar o poder, o Estado funciona como lugar de legitimidade, de estabilização de sentidos que são instituídos diante do povo. A forma de dizer sobre a territorialidade do “Arrayal de Beripoconé” em 1781, como “São Pedro d’ El Rey”, reverbera sentidos sobre o processo sócio-histórico do povoado que nasce na eloqüência da riqueza do ouro e do processo civilizatório que substitui o nome gentílico “Beripoconé” por um da nobreza. Por outro lado, tem-se na formulação do discurso que nomeia o povoado como “São Pedro d’ El Rey” sentidos que atravessam a memória do habitante primitivo, os índios Beripoconé, que são configurados no discurso da Ata como gentílico e bárbaros.

Segundo Ferreira (2001), o povoado localizado no Chapadão Cuiabano, conhecido como “Arrayal de Beripoconé”, foi criado por volta de 1777 devido às jazidas de ouro encontradas nas minas denominadas como lavras de Ana Vaz, Tanque do Padre, Tanque do Arinos, Lavra do Meio, Tereza Botas, entre outras.

⁴⁵O termo de Fundação da cidade de Poconé pode ser visto no Álbum Graphico do Estado de Mato Grosso, editado por J. Cardoso Ayala & F.Simon. Corumbá, Janeiro de 1914. Reeditado em 1997-Senador Júlio Campos.

Podemos dizer que o ouro tal como se significa na fundação da cidade de Cuiabá também mobiliza sentidos na fundação da cidade de Poconé. Assim, face à interpretação do que se descreve na Ata, sobre o nome do local, entendemos que os habitantes primitivos dessa região, situados no Chapadão Cuiabano, foram os índios Beripoconé e Guató, pertencentes à nação Bororo.

Do ponto de vista teórico, dizer que a instituição do nome São Pedro d' El Rey recobre o "nome gentílico e bárbaro" dos índios Beripoconé, significa negar o acontecimento, a cultura e a própria condição de existência, até então, do lugarejo e do povo indígena da região. Nessa linha, pensamos que o nome "São Pedro d'El Rey" indica a circulação-confronto nas formulações do discurso de apropriação da terra. Diante desse quadro, o discurso religioso marca a sobreposição do poder eclesiástico, da Igreja e do rei, no Brasil-Colônia. Conforme Ferreira (2001, p.559), "a não permanência do termo "Beripoconé", que era referência ao povo indígena (...) contrariava a hierarquia da realeza e o poder político-econômico-social, enquanto metrópole." O que observamos nessa formulação é o lugar da contradição. Ou seja, a imagem da Província representa a coerção, a autoridade que se estabelece sobre a sociedade. Isto pode ser depreendido no processo de constituição das cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé. Ou seja, com restritas instalações, funcionando como um local de morada "temporária," em virtude dos veios auríferos.

A formulação "Arrayal de Beripoconé" filia-se à rede de sentidos, constrói-se um imaginário em relação ao processo histórico da região na representatividade do índio Beripoconé e do ouro. Conforme Orlandi (1990), "os discursos estabelecem uma história" e a história nesta perspectiva teórica "não se define pela cronologia, nem por seus acidentes, nem é tampouco evolução, mas produção de sentidos" (PAUL HENRY, 1985, *apud* ORLANDI, 1990, p.14). Isto equivale a pensar que o discurso tem uma espessura semântica que o organiza enquanto sentido, enquanto ordem do dizer. E que é a organização do discurso, em sentido, que permite dizer que "não há história sem discurso. É, aliás, pelo discurso que a história não é só evolução, mas sentido, ou melhor, é pelo discurso que não se está só na evolução, mas na história" (ORLANDI, *op.cit.*p.14).

Dessa forma, o jogo das formações discursivas remete o dizer à sua exterioridade construindo, pela historicidade do texto, a sua significação. Assim, como

compreender a ruptura que se institui em relação à formulação do nome “Arrayal de São Pedro d’ El Rey” no dizer do colonizador representado pelo Governador e Capitão General da Província em relação ao nome “Arrayal de Beripoconé”? A formulação do nome “Arrayal de São Pedro d’ El Rey” no discurso da Ata que dá legitimidade ao povoado produz, a nosso ver, a rarefação da brasilidade.⁴⁶ Isto é, através das formulações, dos processos discursivos configura-se a projeção imaginária, o pré-construído dos colonizadores sobre o povo indígena, os primeiros habitantes das terras em Mato Grosso.

O confronto discursivo que atravessa o funcionamento da linguagem, na Ata, em relação ao povo indígena, nos parece uma descontinuidade de um discurso fundador sobre o “Arrayal de Beripoconé” que é instituído como “Arrayal de São Pedro d’ El Rey”. O nome “Arrayal de São Pedro d’ El Rey” surge como efeito de “apropriação”, de apagamento da memória discursiva, de re-articulação, de outros sentidos para o sujeito em relação à terra, ao povoado. É esse jogo de sentidos que marca o processo ideológico do discurso, de fundação, de um determinado povoado, na região pantaneira.

Remetemos a Ferreira (2001), que aponta através da Resolução Régia de 9 de agosto de 1811, o “Arrayal de São Pedro D’ El Rey” como distrito do município de Cuiabá por Decreto-Lei Provincial. Já em 1831, consta que, o “Arrayal de São Pedro d’ El Rey” é o quarto município a ser instituído à Vila.

Compreendemos que os diferentes modos de dizer sobre o povoado instituem um outro sentido para as terras de Mato Grosso, à medida que o discurso re-funcionaliza outros sentidos sobre a posse da terra.

Decreto – de 25 de outubro de 1831.

Erige em Villa o arraial de S. Pedro de El-Rei na Província de Mato Grosso, com a denominação de Villa de Poconé.

A regência, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Há por bem sancionar, e mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Província de Mato Grosso:

⁴⁶ Dias (1993), discute no artigo “Ser brasileiro hoje” IN *Discurso Fundador: a formação do país e a construção da identidade nacional* a questão da configuração do ser brasileiro em uma determinada conjuntura.

Art. 1º Que o arraial de S. Pedro de El-Rei seja erecto em villa com a denominação de - Villa do Poconé – comprehendendo o seu território desde as margens do rio Jauru da parte d' aquém, até as margens do rio Bento Gomes da parte d'além; ficando desde logo desmembrado do termo da cidade de Cuiabá aquelle terreno, que lhe pertencer.

Art. 2º Que para o regime da nova villa hajam dous Juizes Ordinários, e um de Orphãos, e Câmara Municipal na forma da Lei: assim como um Tabelião do Publico, Judicial, e Notas, e um Escrivão de Orphãos; e aqueles que forem providos nos ditos empregos os servirão na forma das Leis, e Regimentos, que lhes são respectivos.

Art. 3º Que para patrimônio da nova villa se concede uma légua de terra em quadro, conjuncta, ou separadamente, onde houverem devolutas, para serem aforadas em pequenas porções, e em fato assim perpetuo, e com o laudêmio da Lei, na forma da Lei de vinte três de julho de mil setecentos sessenta e seis; ficando esta villa gozando das prerrogativas, privilégios, e franquezas, que são concedidas às demais villas do Império. E serão seus moradores obrigados a levantar, à sua custa, pelourinho, casa da Câmara, e cadêa, na forma da Constituição do Império.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as Leis em contrario. José Lino Coutinho, do Conselho do mesmo Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e um, décimo da Independência e do Império.

Francisco de Lima e Silva
José da Costa Carvalho
João Bráulio Moniz
José Lino Coutinho

O Decreto de 25 de outubro de 1831 institui o “Arraial de São Pedro d’l El-Rey”, na Província de Mato Grosso, à Vila, com a denominação de “Villa de Poconé”. A questão que se coloca é o que torna distintivo o Arraial de Vila? Observemos as delimitações sobre a territorialidade:

Art. 2º Que para o regime da nova villa hajam dous **Juizes** Ordinários, e um de Orphãos, e **Câmara Municipal** na forma da Lei: assim como um Tabelião do Publico, Judicial, e Notas, e um Escrivão de Orphãos; e aqueles que forem providos nos ditos empregos os servirão na forma das Leis, e Regimentos, que lhes são respectivos.

Art. 3º Que para patrimônio da nova villa se concede uma légua de terra em quadro, conjuncta, ou separadamente, onde houverem devolutas, para serem aforadas em pequenas porções, e em fato assim perpetuo, e com o laudêmio da Lei, na forma da Lei de vinte três de julho de mil setecentos sessenta e seis; ficando esta villa gozando das prerrogativas, privilégios, e franquezas, que são concedidas às demais villas do Império. E **serão seus moradores obrigados a levantar, à sua custa, pelourinho, casa da Câmara, e cadêa, na forma da Constituição do Império.**

O discurso do Decreto de 25 de outubro de 1831 inscreve-se na normatização jurídica e funciona determinando sentidos, para a territorialidade que se institui à posição de vila. “A noção de funcionamento, estendida para o discurso faz com que não trabalhem apenas com o que as partes significam, mas que procuremos quais são as regras que tornam possível qualquer parte” (ORLANDI, 1996, p.80). Daí, então, a necessidade de explicitar o mecanismo do funcionamento do discurso da Ata, pelas análises.

É necessário que analisemos a desestabilização de sentidos do nome “Villa de Poconé”, para o povoado que foi conhecido em 1777 como “Arrayal de Beripoconé” até a data de assinatura da Ata em 1781. Dessa forma, o nome “Villa de Poconé”, instituído pelo Decreto de 1831, só pode se fazer compreensível se observado como o real histórico se inscreve na língua. Pois, a formulação “Villa de Poconé” faz intervir, a nosso ver, a ruptura no fio discursivo da rarefação da brasilidade, do índio, que se apaga na escrita da Ata, pelo colonizador⁴⁷.

No que concerne às condições de produção do Decreto de 1831, observamos o deslocamento na formulação do nome Beripoconé para Poconé produzindo outros efeitos entre os interlocutores, já que o nome Poconé difere de Beripoconé que significa uma nação indígena considerada como bárbaros. Dentro dessa formulação o nome Poconé desestabiliza sentidos, marca o lugar do político que hierarquiza as relações de força.

Assim, a unidade política e administrativa da Vila funciona como um lugar comum em que o cidadão se organiza e organiza a Vila, lembrando que o jurídico constitui o lugar da ordem para o sujeito. Como pontua o Decreto de 1831: “serão seus moradores obrigados a levantar, à sua custa, o pelourinho, a casa da Câmara, a cadeia, na forma da Constituição do Império”. A instituição como a Câmara, a cadeia, entre outros é, portanto nessa formulação associada a um conjunto de determinações jurídicas que são reguladas pelo Estado.

Precisemos inicialmente um ponto importante: o Estado (e sua existência em seu aparelho) só tem sentido em função do *poder de Estado*. Toda luta política das classes gira em torno do Estado. Entendamos: em torno da posse, isto é,

⁴⁷ Ver Dias (1993).

da tomada e manutenção do poder de Estado por uma classe ou por uma aliança de classes ou frações de classes (ALTHUSSER 1985, p.65).

De fato, o lugar instituído como Vila de Poconé tem uma sistematicidade política interna que é regido pelas relações políticas e sociais que são projetadas pelo Estado. É em observação ao funcionamento do sistema político e ideológico, das instituições, que pensamos como o espaço local se significa e significa para o sujeito que se apropria do ambiente.

Como pode ser observado, o discurso sobre as terras, o ambiente em Mato Grosso, está em processo de construção, de legitimidade. A ordem, a busca pela constituição do espaço à posição de cidade converge, a nosso ver, em um jogo de sentidos do que seja a cidade para o sujeito. O processo ideológico que significa a cidade, não se liga à territorialidade do urbano, mas à representatividade política, discursiva, que constitui a cidade. Daí a necessidade do processo de institucionalização do espaço pelo discurso jurídico que categoriza a localidade como cidade. Observemos o que diz a Lei nº1 de 1863.

1863. 25

Auguste Longue. Off. de Registre de la
Mairie de Paris. Le 11. Auguste. Charles
Louis de la Roche. Off. de la Mairie de
Paris. Le 11. Auguste. Charles Louis de la Roche.
Le 11. Auguste. Charles Louis de la Roche.
Le 11. Auguste. Charles Louis de la Roche.

Monsieur le Maire. J'ai l'honneur de vous adresser
ci-joint le plan de la Mairie de Paris. Le plan est
sur papier bleu et est accompagné de
quelques explications.

Monsieur le Maire. J'ai l'honneur de vous adresser
ci-joint le plan de la Mairie de Paris. Le plan est
sur papier bleu et est accompagné de
quelques explications.

Auguste Longue

J'ai l'honneur de vous adresser
ci-joint le plan de la Mairie de Paris. Le plan est
sur papier bleu et est accompagné de
quelques explications.

2007/1105

A Lei de nº 1, de 1º junho de 1863, Artigo Único diz: “Fica elevada à categoria de cidade a Villa de Nossa Senhora do Rosário de Poconé com a mesma denominação e limites actuais: revogadas as disposições em contrário.” Notamos que diversas são as maneiras como o discurso político de institucionalização da terra significa à territorialidade.

No texto instituído em 1863, pelo Vice-Presidente da Província, Sr. Augusto Leverger, a denominação “Villa de Poconé” não significa. A formulação é apagada no texto de 1863 que institui à Vila a posição de cidade. O documento que é legitimado pelo Vice-Presidente da Província refere-se ao local como “Villa de Nossa Senhora do Rosário de Poconé”. O processo de legalização do local e o nome estão em movimento pela linguagem jurídica.

A formulação “Nossa Senhora do Rosário de Poconé” sob o ponto de vista discursivo se inscreve no discurso religioso para validar, demonstrar o lugar do poder, do institucional no Brasil-Colônia. Desse modo, a locução “de Poconé” restringe a imagem, à função social da religião para a localidade. Em meio às formações discursivas em que o Arraial se constitui em Vila e, posteriormente, em cidade, pode-se compreender o lugar da resistência na legitimidade de um determinado documento.

Nota-se nas diferentes formulações dos nomes das cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé uma pedagogia-discursiva de retorno, de caráter religioso que representa a prática ideológica do discurso religioso em Mato Grosso. Haroche (1992) discute a representatividade do discurso religioso, da forma sujeito religioso retratando as formas de individualização do sujeito como aponta também o deslocamento para a forma sujeito jurídico no final da Idade Média.

Em suma, observamos que a fundação do povoado em Mato Grosso marca uma posição política de resistência que se institui no local em poder da terra. Em outras palavras, a ocupação da terra pelos paulistas portugueses é um marco no processo político de constituição da região. Nesse sentido, o discurso que institucionaliza as relações políticas e sociais em Mato Grosso possibilita compreender como o real significa no processo de constituição da identidade do local.

Para tanto, a análise sobre o processo de instituição da terra em Mato Grosso foi conduzida pela materialidade discursiva das Atas e Decretos-Lei enquanto estrutura e acontecimento. Observamos que o discurso permite pensar as delimitações,

os atravessamentos, as diferentes posições-sujeito nos textos que dão corporeidade política ao espaço. Espaço que sofre as injunções da significação, que particulariza cada localidade, pelo ambiente em que se constrói a cidade.

Assim, analisar o discurso de fundação das cidades, as Leis e Decretos da cidade de Cuiabá, Cáceres e Poconé, nos remeteu a significação do ambiente, a normatização jurídica na organização da cidade. Desse modo, observaremos como no contemporâneo, com a escrita da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o ambiente se significa na política pública urbana.

É importante dizer que não queremos dar um salto entre um período e outro, mas pensar o ambiente, ver como a questão ambiental funciona no discurso da primeira constituição do Brasil, que traz um capítulo sobre as políticas ambientais. A questão suscita uma discussão, uma vez que a região em que se localizam as cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé têm algo que é eminentemente forte desde a apropriação destas terras, o ambiente, o Pantanal.

CAPÍTULO III

Cidade : Os Modos de Interpretar

(...)

É preciso desformar

O mundo:

Tirar da natureza as “naturalidades.” (...).

Manoel de Barros

A instituição da Ata de fundação de Cuiabá desloca o sentido de terra, na região, que passa a significar como Terra da Província de São Paulo. Por outro lado, o deslocamento produzido pela materialidade da Ata, das Leis e Decretos, entre a posição de vila à posição de cidade normatiza as relações entre o sujeito e o ambiente.

Pensamos, assim, ser pertinente observar como determinados teóricos discutem o processo de organização política da cidade nas relações sociais em que a lei é quem determina sentidos e interpreta o espaço. Assim, neste capítulo, nos propomos mostrar como se representa discursivamente o espaço da cidade, o conflito social, a luta ideológica na constituição do espaço urbano.

Ao tomarmos as Leis de fundação das cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé pensamos a linguagem, a posição-sujeito, as marcas do processo histórico, que significou o deslocamento de sentidos de ambiente, na constituição da cidade. Como pode ser visto no capítulo anterior o povoado sofre pela normatização a injunção de se adequar ao que pré-escreve a Lei ao local para ser instituído a posição de cidade. A pergunta que emerge deve-se a: Como o ambiente é tomado no discurso da cidade ou como a cidade toma o ambiente?

É possível depreender que o arraial de Cuiabá foi a base para a formação do povoado, da vila e da cidade em Mato Grosso associado à representatividade do ouro. O ouro é o marco político da descoberta, como registra a Ata de fundação em 8 de abril de 1719. Assim, a localidade instituída à posição de cidade em 1818 toma como nome o rio Cuiabá que abastece a capital do Estado de Mato Grosso. A cidade de Cuiabá conhecida, no contemporâneo, como “cidade verde” está localizada ao norte

a 100 quilômetros do Pantanal e conta com um número significativo de rios.⁴⁸ Como discursivisa a Ata de fundação de Cuiabá que a relação sociedade-espaco tem a ver com o ambiente, os rios, como marco na espacialidade em que se projeta a cidade. A mesma significação toma o rio Paraguai na cidade de Cáceres que é fundada em 6 de outubro de 1777. A cidade conhecida como o “Portal do Pantanal”, a “Princesinha do Paraguai” está localizada às margens do rio Paraguai, situada a 210 quilômetros da capital e tem 58,50% de área de Pantanal. Na relação entre cidade e ambiente, o rio Paraguai, se significa de muitas maneiras na região como espaco de lazer, turismo, pesca, Festival Internacional de pesca e, sobretudo, por ser um dos principais afluentes que constitui o Pantanal.

O rio abre para gestos de interpretação. Nosso propósito não é, com efeito, apontar as múltiplas funções do rio, mas discutir as condições de produção do discurso, as relações de sentidos do rio com a cidade pelo jurídico. Certamente, não cabe uma leitura sobre o rio em separado da cidade, do discurso jurídico já que o rio dá corporeidade política à região. Ou ainda, não cabe uma leitura do rio Cuiabá e do rio Paraguai sem que se faça sobre ele questionamentos e os compreenda enquanto texto, dado à significância desse espaco no território de Mato Grosso.

Já a cidade de Poconé conhecida como “cidade rosa” está localizada a 100 quilômetros da capital Cuiabá e é considerada o “Portal do Pantanal”, visto que no Município encontram-se áreas de importância ecológica. Vale ressaltar que a cidade de Poconé sofre influência do pulso de inundação da planície pantaneira de 80,39%.

A questão então é percebermos que o ambiente, os rios, o Pantanal, em Mato Grosso, é uma realidade na constituição das cidades e faz parte da cultura, da relação do sujeito com a cidade. Daí a necessidade de compreender como o ambiente se significa na normatização do poder local. Ou, ainda, como o Pantanal se significa, se mostra pelo discurso da fundação do território e se coloca como área de preservação?

Como pode ser observado o ambiente tem a sua representatividade, a começar pelo processo de fundação das cidades que coloca em relevo a geografia dos rios Paraguai e Cuiabá dada a significação desse ambiente aquoso na fundação das cidades.

⁴⁸ Os rios: Coxipó-Açu, Pari, Mutuca, Claro, Coxipó, Aricá, Manso, São Lourenço, rio das Mortes, Cumbuca, Suspiro, Coluene, Jangada, Casca, Cahoeirinha e Aricazinho além de córregos e ribeirões.

Assim, entendemos que cada localidade tem suas diferenças políticas, marcada pela transformação do espaço que se constrói de povoado, a vila e a cidade. No caso da região de Mato Grosso, o discurso que “une” as cidades tem a ver com a questão do ambiente, a biodiversidade, o Pantanal. Nesse sentido, torna-se improdutivo pensar em políticas públicas ambientais em cidades no Estado de Mato Grosso, sem que se retome o processo político que dá visibilidade à localidade e a inscreve, no discurso contemporâneo, da globalização, como área de preservação ambiental.

Como já adiantamos, o discurso jurídico ocupa uma posição determinante na organização da cidade, do espaço urbano e no funcionamento das instituições. Pensemos, então, na ideologia, no discurso, que normatiza o local, a posição de cidade.

Como diz Pêcheux e Fuchs (1997, p.166) “é impossível *identificar* ideologia e discurso (...), mas que se deve conceber o discursivo como um dos aspectos materiais do que chamamos materialidade ideológica.” Isto é, a materialidade do discurso é o lugar em que se pode compreender o funcionamento da língua, da formação ideológica dominante. No caso, do discurso jurídico, remetemos a Haroche (1992, p.181), que aponta “a ascensão do jurídico e a idéia de um sujeito livre e proprietário” nasce no século XVIII, com “o enfraquecimento da ordem religiosa” e “visam indiretamente à nova forma de assujeitamento do sujeito religioso ao Estado.” Ainda em Haroche (Op.cit.), pode-se observar a citação que a autora faz a partir de Pêcheux.

...das relações sociais jurídico-ideológicas /.../ que está ligada ao fim da Idade Média, à construção progressiva da ideologia jurídica do sujeito. [Ela] corresponde a novas práticas em que o direito se separa da religião antes de se voltar contra ela. Mas isto não significa, em absoluto [acrescenta Pêcheux], que o efeito ideológico de interpelação apareça somente com essas novas relações sociais: simplesmente, elas constituem uma forma nova de assujeitamento, a forma ‘plenamente visível da autonomia’ (PÊCHEUX *apud* HAROCHE, 1992, p.201).⁴⁹

A citação em Pêcheux aponta a sobreposição do discurso jurídico em relação ao discurso religioso, no século XVIII. No entanto, embora estejamos diante de um fato que reverbera sentidos no social que é o corte entre a posição do discurso

⁴⁹ M. Pêcheux, *Lês vérites de la Palice*, p.143. In Haroche (1992) *Fazer Dizer, Querer Dizer*.

religioso em detrimento do discurso jurídico não queremos suscitar esta discussão, mas pensar que tanto em uma posição ou em outra posição discursiva o efeito ideológico da interpelação está em funcionamento. Isto implica em re-dizer, a partir do que formula Pêcheux, que “não há discurso sem sujeito nem sujeito sem ideologia.” Assim, o efeito da interpelação está em funcionamento no processo de constituição do sujeito e do sentido independentemente se estamos discutindo a posição do discurso religioso ou do discurso jurídico no social.

Para avançar esta discussão sobre o jurídico e a representação política desse discurso na cidade trazemos o Estado como o lugar das instituições políticas e sociais. Como afirma Althusser (1985, p.65) “o Estado (e sua existência em seu aparelho) só tem sentido em função do *poder de Estado*.” Essa definição política sobre o Estado, discutida por Althusser, tem um efeito, ideológico, distinto. Ou seja, não importa denominarmos e classificarmos as instituições em privada ou pública, o que as diferencia é o funcionamento, as práticas políticas.

O Estado, como se sabe, pela “ordem do discurso”, institucionaliza as relações sociais face a cidade e ao espaço urbano. A pergunta que levantamos, então é: como distinguir cidade e urbano?

A cidade é constituída por sujeitos, pela realidade presente, o aspecto arquitetônico, os discursos, as cores, a variedade. Quanto ao urbano, refere-se à realidade social (LEFEBVRE, 2001, p.49). Queremos frisar que se trata de uma distinção perigosa, de uma diferença tênue. Ou seja, não significa que a cidade viva sem o urbano ou vice-versa. Em outros termos, tanto a cidade está para o urbano, quanto o urbano está para a cidade. Nessa relação entre o urbano e a cidade compreendemos que o urbano tem a ver com o imaginário que sobre determina o real da cidade. Já a cidade tem o corpo textualizado, historicamente, por diferentes formas do discurso urbano⁵⁰.

Assim, o local, em que se enquadra a cidade requer organização, direitos e deveres que são circunscritos pela norma, representados pela Lei Orgânica, o Plano Diretor e o Estatuto da Cidade. É dentro dessa ordem jurídica que as cidades se organizam pela materialidade simbólica e necessariamente dessa escritura *citadina* constituirá dois mundos: a cidade real e a cidade imaginária. Como diz Calvino (1990,

⁵⁰ Orlandi (2001).

p.59) “jamais se deve confundir uma cidade com o discurso que a descreve.” A questão que se levanta é: que discurso sustenta a ordem da cidade real e a cidade imaginária? A pergunta suscita um desdobramento da política urbana, da ordem que deve existir antes mesmo que a cidade exista, para impedir a possível desordem (RAMA, 1985). Em outras palavras, é o discurso urbano que sustenta a cidade imaginária que é projetada no discurso jurídico.

A distribuição do espaço, urbano, em forma de jogo de xadrez, em quadras, ruas, avenidas e bairros representa a normatização imposta pelo sistema político que unifica, ideologicamente, o corpo da cidade. Rama (1985, p.28) diz que “o resultado na América Latina foi o desenho tipo tabuleiro de damas, que reproduziu (com ou sem plano estruturado) as cidades barrocas e que se prolongou praticamente até nossos dias.” Essa organização política do espaço pode ser visualizada no discurso da Ata de fundação da cidade de Cáceres, no século XVIII, ao determinar a metragem, a espacialização das ruas, a posição da Igreja, e a praça matriz em relação ao rio Paraguai. Assim quando pensamos a ordem da cidade, não se trata de uma simples descrição espacial, mas o efeito e sentido que essa ordem do discurso jurídico produz no social, já que o sujeito faz parte dessa relação que é a cidade e o jurídico. É preciso, portanto, considerar no funcionamento do discurso jurídico como o ambiente é tomado pela normatividade jurídica que organiza a cidade. Ou ainda, que efeitos o ambiente produz no sujeito no processo de constituição da cidade?

Em Castells (1983), é possível compreender que um dos motivos que culminou na mudança de comportamento do sujeito em relação a terra, o sedentarismo, foram as condições sociais de trabalho para os agricultores. Ou seja, a terra produz outras formas de relação do sujeito com o ambiente. Nesse movimento de ir para a terra, ficar em um lugar da terra, permite que compreendamos que a cidade nasce nesse *excedente* do que o local de agricultura não poderia vir a ser. Isto é, o local para morar, para a troca de mercadorias, já que a terra no espaço rural seria para o plantio. Assim, o vínculo do homem a um determinado espaço torna-se o motivo da organização social. Ocorre nessa relação entre o sujeito e o rural uma forma política de se organizar em virtude da produção agrícola.

Para Wirth (1973), “a cidade é o produto do crescimento e não da criação instantânea.” Isto é, a cidade ocupa uma posição que retoma uma memória de um lugar

anterior e que por vezes isso significa no modo de vida do sujeito urbano, os resíduos herdados da vila, da fazenda⁵¹. Como diz Wirth (Op.cit) *a cidade e o rural são dois pólos* em que o sujeito tende a se constituir sócio-historicamente.

A sobreposição entre o rural e a cidade ou vice-versa, de acordo com o que assinala Castells (Op. cit), aparece de forma natural, no início do processo de sedentarização, uma coexistência mútua, uma troca de papéis, de mercadorias, de produção embora esteja instaurado entre esses espaços situações diferentes de força, de resistência, de mão-de-obra. Isto, dentro do processo sócio-histórico tem suas implicações, produz outros deslocamentos, sentidos para a cidade que se torna, pela institucionalização do Estado o lugar do administrativo.

Ainda em Wirth (Op.cit p.91), as mudanças ocorridas entre o rural e o urbano, pelo processo de industrialização em países como o Japão e os EUA constituíram alterações profundas, simulacros urbanos que direcionam vultosos trabalhos de sociólogos que investigam as causas dessas diferenças. Ressaltamos a necessidade de argumentar o sentido que se evoca ao dizermos sobre as diferenças e não desigualdades. Como pontua Orlandi (1989, p.25), essa última palavra pode por vezes ser configurada como discriminatória em que se “estabelece o superior e o inferior” em uma determinada relação. Ainda a autora propõe que se observe pelas análises da materialidade simbólica “as diferenças como diferenças e que se parta delas e se aprofunde na proposta de soluções.” Compreendemos que a explicitação dos múltiplos sentidos, da palavra diferença, pelo funcionamento da língua é fundamental para que se possa discutir a *posteriori* a cidade.

Em Weber (1973), pode-se observar que a caracterização da localidade como cidade pode ser compreendida no sentido econômico, como um lugar de troca, de estabelecimento, de mercado. O autor diz que, somente tal caracterização não distingue a cidade de uma outra localidade, a exemplo, a aldeia que também conhece os ofícios, o mercado de troca e a regulamentação da territorialidade dos pastos, a proibição de utilização de matéria-prima como a madeira. O que, então, torna a cidade como espaço distinto em relação ao arraial, à freguesia ou Vila?

Observamos, pelas análises, que a cidade sofre deslocamentos pela normatização jurídica e é o discurso jurídico que toma o ambiente e institui sobre a

⁵¹ Wirth (1973).

localidade as normas *político-administrativas* que são representadas pelas instituições como a Câmara, a Cadeia etc.

Certamente distinguir a cidade de uma outra espacialidade provoca questionamentos sobre o que seja a cidade, ou ainda como ela se constitui. Os autores citados como Wirth, Castells, entre outros, desenvolvem a partir das condições de produção de sua reflexão uma posição teórica frente ao estudo sobre a cidade. Nesta escrita queremos enfatizar que, a nossa relação com a cidade passa pela questão da interpretação.

A interpretação é parte constitutiva da língua, em que se considera o sujeito, a historicidade em sua relação com o simbólico e o político (ORLANDI, 2004). Como se sabe, a cidade demonstra as fronteiras discursivas configuradas pelas funções político-administrativas, pela organização política do espaço urbano, que divide as relações.

Em Castells (1983, p.47), observamos que a forma de organização da cidade tem a ver com a primeira revolução industrial e o desenvolvimento da produção capitalista. De forma análoga, lembramos que o processo político de institucionalização do povoado em Mato Grosso, a instituição da territorialidade à posição de vila ou cidade também significou em modos distintos de organização política representado pelas instituições.

Assim, quando Castells diz sobre a industrialização e o capitalismo, como forma de mudança política, entendemos que o político da cidade tem a ver com as formas de organização social. Assim a organização do espaço se deve a dois fatos fundamentais. Sendo estes:

1- A decomposição *prévia* das estruturas sociais agrárias e a emigração da população para centros urbanos já existentes, fornecendo a força de trabalho essencial à industrialização.

2 A passagem de uma economia doméstica para uma economia de manufatura, e depois para uma economia de fábrica o que quer dizer, ao mesmo tempo concentração de mão-de-obra, criação de um mercado e constituição de um meio industrial (Op.cit.p.45).

O espaço da cidade torna-se, conforme a citação, a engrenagem para o funcionamento organizacional urbano, já que a indústria modifica as relações homem-

natureza e provoca a colonização, o recrutamento de mão-de-obra. Estamos diante de um novo processo, de um outro jogo de discursos, de um outro gesto de interpretação, que modifica a paisagem urbana, a industrialização.

Para Lefebvre (2001), que tem uma posição teórica do marxismo contemporâneo, o processo de industrialização, há um século e meio pode ser considerado “o motor das transformações na sociedade.” O autor (op.cit) ressalta que a cidade preexiste à sociedade industrial, já que a forma organizacional da cidade centrava no trabalho do artesanato e entre outros meios de trocas. Ainda, em Lefebvre, a cidade pode ser interpretada como uma *obra*. Ou seja, “a obra é valor de uso e o produto é valor de troca” (p.04). O uso refere-se às ruas, praças e edifícios enquanto que o produto, o trabalho, é a troca. Assim, compreendemos a partir de Lefebvre que a cidade, de certa forma, guarda enquanto memória *um caráter orgânico que vem da aldeia*. Diferentemente da posição de Lefebvre, compreendemos pelos dispositivos teóricos da Análise de Discurso que a memória “é necessariamente um espaço móvel” de significação.⁵²

Para compreender a memória como um espaço móvel, ressaltamos que a interpretação está em constante movimento, é constitutiva da língua, do sujeito, das determinações históricas. Assim, o acontecimento que marca a relação do sujeito com o espaço, o capitalismo, se significa na forma como o sujeito vai se relacionar com o mundo, dadas às condições históricas.⁵³

Para Wirth (op.cit), a mudança no modo de vida do homem da idade moderna fica vinculado a grupos agregados gigantescos, que se reúnem em torno de pequenos centros dos quais as idéias são produzidas, “iluminadas” para as práticas que são denominadas de civilização.

No mundo contemporâneo, o espaço urbano não se refere à proporcionalidade da população que habita um determinado local. Isto tem a ver com a não uniformidade do crescimento das cidades, de sua população. Em conseqüência, do

⁵² Pêcheux (1999).

⁵³ Não pretendemos traçar o percurso da cidade em diferentes épocas como a era medieval (libertação da burguesia x feudalismo), mas consideramos a densidade desses movimentos como do próprio desenvolvimento do capitalismo industrial na influência da cultura das cidades. Nosso propósito, ancorados na teoria da Análise de Discurso, é compreender o efeito de sentidos que o discurso ambiental, proveniente da industrialização, produz nas políticas públicas urbanas das cidades em análise.

desenvolvimento industrial questionam-se as influências advindas do corpo das cidades sobre a forma de vida do cidadão urbano e o do espaço rural.

A significação da cidade em relação ao rural tem um processo sócio histórico, que possibilita compreender pela linguagem a posição ideológica do discurso cidadão sobre o meio rural. Ou seja, *a vida rural levará a marca do urbanismo, à medida que sofre a influência das cidades através de contato e comunicação*⁵⁴. E ainda, a dominância da cidade sobre o rural que a cerca deve-se à especialização dos trabalhos, o que de certa forma produz, internamente, o conflito, o desequilíbrio instável em determinadas funções.

Em termos ideológicos, é preciso que se compreenda que estamos expostos a contrastes entre riqueza e miséria, inteligência e ignorância, emprego e desemprego. Nessa arena discursiva, olhar a cidade enquanto produto do crescimento interno significa compreendê-la em sua densidade de produção social, ideológica, política e econômica. Todavia uma análise sobre o movimento mecânico do mundo moderno, da cidade, propicia uma reflexão nos valores em maior ou menor escala em nossa vida social.

Conforme Lefebvre (Op. cit. P.53), “a cidade e o urbano não podem ser compreendidos sem as *instituições* oriundas das relações de classe e de propriedade”. Nesse processo, as instituições coexistem pelo poder jurídico que dá corporeidade política à cidade.

Assim, a dimensão geopolítica das cidades em Mato Grosso faz com que busquemos compreender pelo discurso da Constituição do Brasil de 1988, como se representa a territorialidade, o ambiente na política do Brasil. Antes, queremos trazer de forma breve as Constituições do Brasil que antecedem a Constituição de 1988.

No caso do Brasil, a primeira Constituição do Império em 1824, outorgada por D.Pedro I, inaugura um novo momento sócio-histórico no país. Ou seja, faz com que todas as capitanias brasileiras ocupem a posição de Províncias. Essa posição política alinha o sujeito em relação à nação a gestos de interpretação¹. O que muda na região, uma vez inscrita na posição de Província? Um dos efeitos dessa mudança política, segundo Machado (1980); diz respeito a harmonização e à regulamentação das relações entre as oligarquias regionais e o poder central. O Império brasileiro institui

⁵⁴ Ver Castells (2000).

quatro poderes: o Moderador (exercido pelo próprio monarca), o Executivo (exercido por um Ministério), o Legislativo (Câmara dos Deputados) e o Judiciário (Constituído pelo Supremo Tribunal de Justiça). O Imperador era soberano nas decisões de nomeação do representante (MACHADO op.cit). Em Higa (op.cit.p.20), pode-se compreender que “com a proclamação da República, em 1889, e a promulgação da primeira Constituição Republicana, em 1891¹, as províncias passaram à condição de **Estado Federativo**.” Deve-se pontuar que a segunda Constituição de 1891 “resultou da transformação do Império em República.” Institui-se o regime Presidencialista com a divisão dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário. A forma política dos Estados passa a ser Federativa e as Províncias, em Unidades da Federação dirigidas por um governador ou presidente e suas Câmaras. no Brasil, tem-se, na primeira metade do século XX, a visibilidade da terceira Carta Política Promulgada em 1934. A redação manteve a divisão dos três poderes independentes e coordenados entre si. O texto constitucional, inspirado na Carta Alemã de Weimar de 1919, incorporou em sua redação “textos alusivos à ordem econômica e social, à família, à educação e à cultura, com normas concernentes ao funcionalismo público, às Forças Armadas, ao trabalho e Previdência Social.” Instituída por Getúlio Vargas, a quarta Constituição, de 1937, contraria a ordem democrática em vigor. Em lugar do espaço democrático, institui, pela força coercitiva, o poder da ditadura que tolhe a liberdade de imprensa e de opinião. Em contraponto ao regime autoritário e as posições políticas e ideológicas do Estado, em 1946, promulga-se a quinta Constituição, que retoma as diretrizes do Brasil à redemocratização, como o reconhecimento do direito de greve, livre associação sindical, garantia de opinião e de expressão. O processo histórico em que se inscreve a nação, centro do poder, continua em movimento, e, em 1967, institui-se a sexta constituição brasileira que sofre diversas emendas, atos institucionais complementares. O texto constitucional dá visibilidade às relações internas do Estado, tendo maior expansão a União. Quanto aos poderes, são mantidos em separado, sendo delegado ao Executivo maior ênfase ao seu exercício político (PINTO FERREIRA).

CAPÍTULO IV

A Significação do Ambiente, no Discurso da Constituição de 1988

(...)

No Pantanal ninguém pode passar régua. Sobremuito
quando chove

A régua é existidura de limites. E o Pantanal
não tem limites.

Manoel de Barros

Trazer para a reflexão a questão do ambiente, nas políticas públicas das cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé localizadas no Estado de Mato Grosso significa, antes, compreender como o ambiente, o Pantanal, que se mostra para o mundo, se significa na escrita da Constituição da República de 1988 e na Constituição do Estado de Mato Grosso em 1989.

É certo que, trabalhar com o discurso mobiliza gestos de interpretação sobre o modo como o analista recorta a materialidade na constituição do *corpus*. Entendemos que o nosso *corpus* se constitui com materiais distintos de análises em que a realidade físico-biológica se inscreve. Primeiro o discurso de legitimação da terra representado pela Ata de fundação das cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé. No segundo momento, o ambiente vem se re-significar e toma corporeidade política, no contemporâneo, no *capítulo 225* do texto da Constituição de 1988. Entendemos que são movimentos discursivos distintos em Mato Grosso sobre a questão do ambiente. Mas, de certa forma, esse discurso sobre o ambiente no momento da fundação da cidade e no da organização da cidade, no contemporâneo, se mantém de forma indissociável, pela normatização. Observemos.

Primeiro procuramos compreender, pelas análises, o processo de instituição da terra pela Ata, a elevação da localidade, a posição de vila à cidade observando nesse movimento de linguagem como o ambiente se significa nessa conjuntura sócio-histórica, na fundação do povoado, no século XVIII. Em continuidade tomamos a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 por ser a representatividade jurídica que oficializa o discurso sobre a questão ambiental.

Entendemos que este trabalho, ao tomar como objeto de reflexão o ambiente, no discurso jurídico, da cidade, precisa considerar, de um lado, a historicidade do processo de constituição da localidade, através das Leis e Decretos. Por outro lado, uma vez instituída a posição de cidade, procuramos compreender como o ambiente se significa na norma jurídica de 1988, que se coloca como a primeira Constituição que institucionaliza a política ambiental.

É instigante pensar o texto da constituição brasileira reportando às condições de produção em que o texto foi produzido. Entendemos que as condições de produção compreendem o sujeito e a situação, como também a memória que “tem suas características, quando pensada em relação ao discurso. E nessa perspectiva, ela é tratada como interdiscurso” (ORLANDI, 1999 p.31). O interdiscurso é elaborado, pela Análise de Discurso, como algo que fala, significa antes, em outro lugar e independente e que afeta o modo como o sujeito se significa na formulação do discurso.

Diante do que se formula, teoricamente, sobre as condições de produção, observamos que um discurso tem a ver com a história, com a memória pelas filiações de sentidos. Os sentidos constituídos em outros discursos se significam no jogo da língua, que historiciza indistintamente, mas marcado pela ideologia e pela posição do poder. Nesse sentido, o discurso não é somente o que se escreve ou se fala. O discurso se significa pela língua e pela história.⁵⁵

Entendemos que acontecimentos, como a chuva ácida nos Estados Unidos, o desmatamento da Floresta Amazônica entre as décadas de 1970 e 1980 marca a posição ideológica do Brasil no texto da Constituição de 1988, frente à questão ambiental. Para Viola (1996)⁵⁶, o discurso ambiental tem o efeito de uma curva crescente. O que isto significa em termos de organização política?

Para Ferreira e Viola (1996), as relações políticas, no contemporâneo, “começa com a fundação da Organização das Nações Unidas em 1945” (p.11). A instituição representa o lugar da legitimidade, da imposição política, da regra do jogo entre o sujeito e o espaço – o mundo. Dito em outras palavras, o discurso político da ONU marca o processo de institucionalização/formalização da “ordem do discurso” planetário, o lugar do consenso em que os países deverão dialogar.

⁵⁵ Orlandi (1999).

⁵⁶ Viola (1996), In *Incertezas de Sustentabilidade na Globalização* faz um percurso sobre “as múltiplas dimensões do processo de globalização.”

Diferentemente de Viola e Ferreira que delimitam a ONU, no contemporâneo, para dizer sobre as relações políticas, no mundo, entendemos que precisar uma data sobre a questão do discurso planetário, o discurso da mundialização, por certo levaria muito tempo para ser respondido e demarcado. Isto pode ser compreendido em Brunel⁵⁷ que enfatiza que o discurso que traz à tona a questão da mundialização nas últimas décadas, como um espaço interdependente, não é novo. A autora pontua que desde o Império Romano a mundialização, o espaço interdependente é pensado. Porém enfatiza que esse discurso ganha corporeidade política e dimensão social pelas grandes descobertas no século XV, tais como a conexão entre as diferentes sociedades. Brunel cita o historiador Fernand Braudel que descreve a interdependência a partir da economia mundial. Ainda em Brunel é possível observar entre 1870 e 1914 que a abertura das novas rotas marítimas pelo Canal de Suez e do Panamá implica na multiplicação financeira. Dessa forma, a autora enfatiza que “La naissance de la mondialisation telle que nous la connaissons aujourd’hui a commencé il y a un siècle et demi. Mais le processus n’est pas linéaire.” Em seqüência a autora aponta acontecimentos significativos que mudam a relação do sujeito com o mundo, a exemplo a Primeira Guerra Mundial, em 1918 e os efeitos que esse acontecimento produziu.

No Brasil, torna-se oportuno discutir a política ambiental a partir do texto da Constituição de 1988, que representa a institucionalização do discurso sobre a questão ambiental.

Ferreira e Ferreira (1995) argumentam que o Brasil, na década de 70, apresentava-se em uma posição positivista, desenvolvimentista, de “ordem e Progresso” e pensar em preservação do ambiente significava a “antítese do desenvolvimento nacional”. A posição nacional implicava em fazer o país funcionar. Quanto à questão ambiental, se alinhava a um discurso não institucionalizado que redimensionasse os efeitos da degradação ambiental no país. Em Silva (2007)⁵⁸, pode-se depreender a posição política do Brasil após a Conferência das Nações Unidas para o Ambiente Humano, ocorrido em 1972, em Estocolmo, na Suécia. Essa posição política pode ser compreendida com a instituição da SEMA – Secretaria Especial do

⁵⁷ Magazine spécial *Sciences Humaines: 10 questions sur la mondialisation. Nnn] 1805 – février, 2007.*

⁵⁸ Silva, Telma Domingues da (2007), em um artigo publicado na Revista *Idéias* do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Unicamp discute a natureza como “patrimônio público”.

Meio Ambiente em 1973, a Política Nacional de Meio Ambiente, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e em 31 de agosto de 1981 com a instituição da Lei nº. 6.902 que se torna “a primeira lei ambiental” no país.⁵⁹

A necessidade de pensar as relações políticas faz com que o Brasil se inscreva em uma outra posição, no discurso, sobre a questão do ambiente. Nota-se, então, que primeiro, o Brasil se debruça em busca de desenvolvimento social e se distancia das questões ambientais. Em seqüência observamos um outro movimento de linguagem, uma discursividade estabelecida sobre o Brasil representado pelo discurso da Conferência das Nações Unidas em 1972. São diferenças que têm a ver com o político, a forma de governo, o regime militar, que organizavam o Brasil.

Segundo Ferreira (1998, p.13), o Brasil “sob a égide do regime autoritário, foi um dos principais receptores das indústrias poluentes transferidas do Norte, devido ao avanço da consciência ambiental nestes países.” A citação nos permite pensar sobre as condições de produção do discurso político ambiental no Brasil e no Norte na década de 70. Como também, no jogo das formações imaginárias que se constitui pela projeção da norma jurídica. Ou seja, a posição do Brasil e do Norte se inscrevem na contradição do discurso em relação à questão ambiental em face à representatividade da norma. Em outras palavras, a lei funciona como o lugar do político, da coerção em que se inscrevem as relações sociais em distintas posições no discurso.

Entendemos, assim, que a noção de preservação e desenvolvimento se constitui entre o batimento de uma necessidade universal e uma posição política. Nesse quadro, podemos remeter ao Estado de Mato Grosso que a partir dos anos 70, se configura na estratégia política do governo federal brasileiro. Ou seja, o Estado voltou-se para regiões periféricas, a exemplo, a Amazônia e o Centro-Oeste, com intuito de propiciar sua inserção na economia nacional. Essa posição não ingênua significava estar vinculado aos Planos Nacionais de Desenvolvimento Econômico e Social (I PND – 1972/1974 e II PND 1975/1989) dos governos militares. Por outro lado, o potencial agropecuário e agro-mineral das regiões são expostos ao capital nacional e estrangeiro⁶⁰.

⁵⁹Silva (op.cit). Conforme a autora o histórico do IBAMA está disponível no site: <http://www.ibama.gov.br/>

⁶⁰Moreno (2005, p.39).

Compreendemos que a chamada para o Oeste é de múltiplas naturezas, tem a ver com o desenvolvimento da região e a ausência de políticas públicas. Do ponto de vista discursivo, a chamada para o Oeste, para a integralização de Mato Grosso, na década de 70, é historicamente, um momento importante para se observar a política de devastação da terra. Podemos dizer, ainda, a partir de Moreno (op.cit), que estar na região a convite do governo significava compartilhar de uma postura identitária de posse da terra. E ainda os três programas conhecidos como “o PIN, o Proterra e o Prodoeste destinados à Amazônia, ao Nordeste e ao Centro-Oeste, foram os que causaram impactos econômicos e socioambientais em Mato Grosso” (MORENO, op.citp.39).

Em parte, a década de 70 foi caracterizada como a segunda época da “colonização” na região, devido a incentivos para “exploração de terras devolutas em bases empresariais”. Em outros termos, o sentido da colonização/ocidentalização se repetia, agora, na posição de “integralização empresarial.”

É importante ressaltar que, na política de integralização, a região é batizada pelos governos militares como “Portal da Amazônia.” Nesse quadro, Mato Grosso é incorporado a Programas Federais de Desenvolvimento Regional entre outros. A nosso ver, a denominação “Portal da Amazônia” instaura sentidos sobre a discursivização ambiental que se projeta no mundo em relação às políticas ambientais preservacionistas. Assim, a formulação “Portal da Amazônia” coloca-se recortada por domínios discursivos de preservação sobredeterminados pelo processo de globalização. Em outros termos, a expressão “Portal da Amazônia” reverbera sentidos sobre a ordem do discurso, o jurídico, em face à preservação ambiental, a instauração da lei, que ainda estaria por vir.

Segundo as representações oficiais, reveladas publicamente na Conferência das Nações Unidas em 72, a ausência de leis, normas, ou regras de organização do espaço de constituição da política ambiental brasileira, aliada à desvalorização brutal da mão-de-obra nacional no mercado de trabalho mundial, constituíam-se nos trunfos com os quais o Brasil posicionava-se na geopolítica internacional. Garantia-se ao país um papel, secundário ou dependente que seja, na economia capitalista. Institucionalizar ou dar respostas oficiais a demandas pela melhoria da qualidade ambiental significava, antes de mais nada, abdicar do poder de barganha na ordem econômica internacional (FERREIRA & FERREIRA, 1995, p.15).

O ideário desenvolvimentista representado pelo Brasil é deslocado pelo discurso produzido na Conferência das Nações Unidas em 1972. A destruição de florestas úmidas na Amazônia ou na Mata Atlântica torna-se o topo de discursos internacionais preservacionistas (FERREIRA & FERREIRA, op.cit).

Milton (1992) tece críticas ao discurso organizado em fóruns internacionais como a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (UNCED) e a Comunidade Européia. Pontua que algumas diretrizes políticas ambientais são tomadas e trazem conseqüências para a comunidade local. Corroboramos com Milton, pois entendemos que os problemas ambientais são distintos como distintos são os territórios. Assim, o discurso ambiental posto em circulação pelo primeiro Mundo, difere do Brasil que se inscreve em um discurso desenvolvimentista sem infra-estrutura, bem natural ao terceiro Mundo. Isto significa que os discursos tem a ver com o perfil ideológico e político da nação, do Estado, de sua economia e a política social.

Assim, a irrupção de um acontecimento pode também produzir um deslocamento na normatização de um determinado dizer. Essa mobilidade discursiva pode ser observada no discurso da sétima constituição brasileira de 1988 que se coloca como o acontecimento.

O acontecimento, segundo Pêcheux (1990), é o “ponto de encontro entre uma atualidade e uma memória.” Assim, a partir das condições de produção das políticas sociais que o Brasil se representa entre as décadas de 70 e 80, entendemos que a escrita da Constituição de 1988, evoca sentidos sobre a necessidade de oficializar o discurso sobre o ambiente.

Entendemos, assim, que a posição do Itamarati, de desenvolvimento, entre as décadas de 70 e 80, se abre para outras escutas diante das agressões ambientais com o verão quente norte-americano de 1988 e o discurso de Hansen, respeitado climatologista e diretor do Instituto Godard.

O discurso do climatologista produz efeitos de sentido sobre a população norte-americana, tendo em vista a degradação ambiental (VIOLA, 1996).

No Brasil, em janeiro de 1989, “no auge das críticas nacionais e internacionais à gestão ambiental, o governo cria o IBAMA, fundindo a SEMA aos órgãos de florestas, pesca e borracha” (VIOLA, op.cit. p.42). A política instituída pelo

IBAMA implicou em uma reforma organizacional, uma vez que essa instituição tem como função pensar sobre a política da preservação ambiental, nacional.

Diante das condições de produção, do discurso ambiental, o problema diz respeito à biosfera e não a uma determinada nação capitalista ou em processo de desenvolvimento. Como enfatiza Viola (1996), *a questão ambiental não tem Pátria*. Assim entendemos o ambiente quando falamos do Pantanal. Ou, ainda, como podemos pensar através da perspectiva discursiva: a questão ambiental se representa como não tendo pátria. Nessa tensão discursiva, como o Brasil se inscreve em uma política representativa sobre a questão ambiental?

Os Efeitos do Discurso Constitucional

Entendemos que o discurso jurídico impõe uma divisão ao postular o direito e o dever nas relações sociais. Assim, tomar a materialidade do texto da constituição de 1988 significa buscar compreender como o ambiente se representa nas políticas públicas e, ainda, analisar como a instituição produz a individualização do sujeito face a esta questão. Como se sabe, a ordem do discurso é constitutiva da articulação da ordem da língua e da história. Nesse funcionamento, constroem-se os sentidos e o imaginário de sujeito, o que nos permite refletir como um determinado discurso produz sentidos e se significa no discurso das políticas públicas urbanas.

Para tanto, esta reflexão visa produzir, primeiramente, uma escuta sobre o discurso político da constituição brasileira de 1988, pois “é a primeira vez na história de uma nação que uma constituição dedica um capítulo inteiro ao meio ambiente, sendo que a responsabilidade pela sua preservação e conservação seria dividida entre o governo e a sociedade:” “ao Poder Público e à coletividade” (SILVA, 2007, p.337-338).

Pensar o intercâmbio entre o governo e a sociedade tem a ver com direitos e deveres, já que o sujeito individualizado pelo Estado é indissociável das questões políticas e sociais. Nesse sentido, compreendemos que a escrita da

Constituição em 1988 remete à possibilidade de uma re-significação do ambiente, um deslocamento em relação a um discurso de desenvolvimento que marca a década de 70 e a inscrição no discurso da globalização.

Assim, no espaço complexo em que a linguagem constitui-se como o lugar que media as relações entre o sujeito e a sociedade trazemos o texto da Constituição Federal publicado no *Diário Oficial da União* n.º91 – A, em 5 de outubro. A nossa questão é compreender como o ambiente é constituído no discurso oficial e como o sujeito é individualizado no discurso que representa a instituição da democracia no Brasil.

Diz o preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil, 1988⁶¹.

A Carta Magna representa a institucionalização do discurso do Estado que normatiza no social o direito e o dever. Como se sabe, o sujeito moderno é a forma-sujeito capitalista que é compreendido como sujeito jurídico com seus direitos e deveres.

Assim, tomando a representação simbólica do discurso Constitucional de 1988, observamos que o discurso apresenta-se marcado, linguisticamente, no preâmbulo, pelo pronome pessoal *nós* em relação à sociedade. O pronome *nós* funciona como representatividade do porta-voz, do poder jurídico, o Estado, o povo brasileiro e Deus.

Como se trata de uma representação do poder jurídico, a Lei Constitucional, o uso do pronome pessoal, pluraliza o acontecimento na formulação

⁶¹ É interessante observar no funcionamento do discurso a imagem que se constrói do Estado democrático.

“nós representantes do povo brasileiro”.⁶² A formulação significa o espaço da democracia instituído pelo Estado (parlamentares) e Sociedade (civil). Nesse funcionamento a representatividade política constrói efeitos de sentido pela instituição do determinante, povo, que representa a coletividade, os brasileiros. Isto significa que o povo brasileiro ocupa a posição-sujeito na formulação como aquele que determinará sentidos políticos à nação, através de uma postura cidadã, sobre o que determina o Estado. Assim, entendemos que, a coletividade refere-se a um imaginário social (CASTORIADIS, 2000).

A partir desta reflexão sobre a ordem do discurso compreendemos que a lei assenta-se, simbolicamente, em um espaço jurídico em que se instituem processos de individualização do sujeito inscrito em seus direitos e deveres⁶³. Por outro lado, qual seria o reverso do não exercício, das práticas políticas, de denegar o político a cidadania, pelo Estado?

A língua do direito representa, assim, na língua, a maneira política de denegar a política: espaço do artifício e da dupla linguagem, linguagem de classe dotada de senha e na qual para “bom entendedor” meia palavra basta. A língua do direito é uma língua de madeira (GADET & PÊCHEUX p, 24, 2004).⁶⁴

A reflexão com a linguagem/Estado coloca de imediato o processo de interpelação do indivíduo em sujeito, que tem como efeito a forma-sujeito histórica. A forma-sujeito sofre o processo de individualização pelo Estado e é nesse processo que reencontramos o indivíduo não bio e psico, mas político e social, dado os processos institucionais de sua individualização (ORLANDI, 2006, p. 19). Ou seja, uma vez interpelado em sujeito pela ideologia, o indivíduo, na posição de sujeito terá pela determinação histórica a sua forma individualizada, pelo Estado. Neste caso, o capitalismo com a sua forma de se organizar pelas instituições jurídicas – as Leis – individualiza o sujeito de direito e deveres.

⁶² Indursky (1997) faz uma discussão interessante sobre o sujeito presidencial analisando o uso do pronome nós.

⁶³ Orlandi (2002, p. 49), em discussão sobre a ética diz sobre o sujeito capitalista, sujeito dividido já que o que o determina é o jurídico, ou seja, direitos e deveres.

⁶⁴ GADET, Françoise & PÊCHEUX, Michel. *A Língua Inatingível*. Tradução: Bethânia Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. Campinas, Pontes, 2004.

Conforme Orlandi (2001, p.107), “o que fica de fora quando se pensa só o sujeito já individualizado, é justamente o simbólico, o histórico e a ideologia que torna possível a interpelação do indivíduo em sujeito.” A entrada do indivíduo, o assujeitar-se ao simbólico pela ideologia e tornar-se sujeito é irreversível.

É pelo simbólico que pensamos, nos espaços discursivos da Lei que se apresenta de forma estabilizada e que supõe um sujeito jurídico de direitos e deveres. A questão é pensar, no modo de produção do conhecimento, pelo questionamento, sobretudo por que existe um real, conforme Pêcheux (2004), que não se apreende se depara com ele.

Pêcheux (2004, p.33), em nota diz “a questão do real da língua é, para nós, subjacente à da própria existência da lingüística com pretensão científica”. Isto significa que toda ordem lingüística se significa no real e que o trabalho do estudioso da língua, seja este gramático ou lingüista, consiste em construir uma observação que perceba o real “como causa de si e da sua própria ordem.”⁶⁵ Em continuidade, Gadet & Pêcheux (op.cit) finaliza “fazer lingüística é supor que o real da língua é representável, que ele guarda em si o repetível, e que esse repetível forma uma rede que autoriza a construção de regras” (p.53).

O ponto central a que os autores referem-se tem a ver com a ordem, o real da língua e que não a exime de uma ordem exterior, o real da história. Gadet & Pêcheux (2004, p.64) diz que “a irrupção do equívoco afeta o real da história, o que se manifesta pelo fato de que todo processo revolucionário atinge também o espaço da língua.”⁶⁶ Nesse sentido, compreendemos que a materialidade, a escrita do texto da Constituição da República é afetado pelo real da história que intervém no real da língua.

Pêcheux (1990) pontua que “a língua da ideologia jurídica permite conduzir a luta de classes sob a aparência da paz social: o que os clássicos do marxismo chamaram “fraseologia”⁶⁷. A fraseologia remete a prática política representada pelo discurso jurídico no sentido de dizer sobre a democracia, a cidadania. Contudo, para discutir a língua como materialidade não transparente é preciso entendê-la como objeto de conhecimento. É esse conhecimento do

⁶⁵ Gadet &Pêcheux (2004), em nota p.53, explicitam que entre os trabalhos do gramático e do lingüista , um consiste em supor que o real da língua é representável.

⁶⁶ Pêcheux (1990), *Delimitações, Inversões, Deslocamentos*.

⁶⁷ “fraseologia democrática” é discutida por Pêcheux em: *Delimitações, inversões, deslocamentos*.”

funcionamento da língua, dos efeitos de sentido, que permite questionar a fraseologia do discurso jurídico. E isto é o que faz a Análise de Discurso.

Efetivamente, a língua não é concebida nesta filiação teórica e metodológica da Análise de Discurso, segundo a ordem lógico-matemática.⁶⁸ E é neste ponto que, as marcas lingüísticas, pluralizadas no discurso da Constituição Federal em *nós*, funciona como pistas, na análise. Desse modo, entendemos que o Estado uniformiza o povo em uma memória coletiva⁶⁹ de direitos e deveres que é projetada na lei. Assim,

Os aparelhos de poder de nossa sociedade gerem a memória coletiva. Dividem os que estão autorizados a ler, a falar e a escrever (os que são intérpretes e autores com obra própria) dos outros, os que fazem os gestos repetidos que impõem aos sujeitos seu apagamento atrás da instituição. Seja essa instituição a Igreja, o Estado, a empresa, o partido, a escola (ORLANDI, 1996, p.96).

As diferenças sociais, políticas, são apagadas, diante da univocidade do discurso jurídico constitucional ao enfatizar,

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade (...)”
somos iguais perante a Lei.

O sujeito é interpelado por um discurso unilateral que opacifica a realidade social, na formulação. Desse modo, observamos que no art.5º toma-se o pronome pessoal e o inscreve de forma coletiva “todos” os cidadãos em uma posição com direito “à vida, à liberdade, à segurança”. O confronto discursivo, a tensão que instaura na formulação, permite pensar “nada mais do que a ordem política na língua” na representatividade do discurso. A tensão atravessa a formulação tendo em vista a posição do discurso jurídico em relação à sociedade, que, no real, sofre a incontestância de políticas públicas. Há, assim, uma divisão de sentidos jurídicos no social o que permite pensar que “todos não são iguais perante a lei.”

⁶⁸ Pêcheux (Op. cit, p.24).

⁶⁹ Pêcheux (1990, p.14) diz sobre a representatividade do pronome nós enquanto memória coletiva em discussão ao processo instituído com As Revoluções do século XX.

Milton (1992), explica que a relação entre o sujeito e a sociedade, se tomada pelo lugar do controle social, já o inscreve em uma posição que falha, uma vez que o controle não alcança a complexidade do fenômeno. A afirmação de Milton de que “o controle não alcança,” nos permite questionar a afirmação do Estado de que “somos todos iguais perante a lei (...)”. Ou seja, como o Estado determina no imaginário jurídico a questão da igualdade, se há falha no controle da ordem jurídica?

Ousaríamos dizer que o Estado uniformiza, homogeneiza, a posição-sujeito na ordem do discurso⁷⁰ constitucional determinando que “todos” são legalmente iguais perante a lei. Apaga-se nessa discursividade constitucional a exterioridade, o histórico que significa na linguagem o real. Por outro lado, a alteridade, o caos, que é parte da significação da sociedade, como pode ser apagado se constitui a história? Orlandi (2002, p.66), diz que “Essa projeção-material transforma a situação social (empírica) em posição-sujeito (discursiva).”

Segundo Pêcheux (1990, p.11), o discurso do Direito é o tecido que constitui “a *nova língua de madeira da época moderna* na medida em que ela representa, no interior da língua, a maneira política de negar a política.”

Assim, a Constituição de 1988 é um acontecimento político de poder que desloca, pelo jurídico, a noção de um país não democrático, para o *Estado Democrático* que assegure, pela regularidade jurídica, o exercício dos direitos sociais e individuais. Ao produzir o deslocamento, silenciam-se acontecimentos políticos, resquícios de práticas do governo que antecedem 1988. Assim,

Os sentidos silenciados migram para outros objetos simbólicos atestando sua necessidade. Como esta migração é produzida pela necessidade histórica, para compreender um discurso, devemos nos perguntar sistematicamente o que ele cala (ORLANDI 2001, p.130).

Com efeito, o discurso estruturante, produzido por um sujeito (A), como pontua Pêcheux (1995), sempre pressupõe um interlocutor (B) que são representados

⁷⁰ Compreendemos conforme Orlandi (2002, p.69) que “A ordem da língua e a da história, em sua articulação e seu funcionamento, constitui a ordem do discurso.”

nos processos discursivos a partir de uma série de formações imaginárias que designam o lugar de A e B no discurso.

No caso da Constituição de 1988, há uma projeção imaginária de sujeito que tenha “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade (...).” O sentido de liberdade, de democracia, migra e significa, no preâmbulo da constituição brasileira, uma outra memória discursiva que aflora épocas distintas da não liberdade de expressão, de poder e fazer.

Para melhor compreendermos esse movimento discursivo que se focaliza sobre a democracia, com a promulgação da Constituição de 1988, faz-se necessário introduzirmos a noção de memória, enquanto *memória social* que é inscrita nas práticas discursivas. Como enfatiza Orlandi (2001, p.16), “a formulação é a atualização, a textualização da memória”. Ou seja, a formulação é um gesto de interpretação que o sujeito produz, pela materialidade simbólica o que determina efeitos de sentido, no social. Ou ainda,

a memória discursiva seria aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem restabelecer os “implícitos” (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível (PÊCHEUX, 1999, p.52).

Compreendemos, então, que a formulação do documento pelo Estado filia-se em uma rede de memória do dizer, da democracia para o país, em que o povo tenha liberdade de expressão. Isto significa uma memória outra, discurso transversal, que surge em prol de um discurso, de uma prática ideológica revestida como nova.

Face à representatividade jurídica, o Estado impõe à sociedade os princípios fundamentais de regularidade sistêmica e significa politicamente o Brasil. Assim, diz o Art. 1º:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direitos e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Se, de um lado, a constituição brasileira propicia a transformação da sociedade com a legitimidade da democracia para a cidadania, de outro lado representa o regimento do Estado/Nação como um eixo político para os Estados, Municípios e o Distrito Federal. Isto pode ser observado na formulação “união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal” ou ainda, no Art. 25 “Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados **os princípios desta Constituição**⁷¹.”

A formulação do discurso Constitucional permite observar que nas relações políticas o Estado se coloca em uma posição de hierarquia, de poder em relação à sociedade. Essa posição política do Estado atravessa ideologicamente as diferentes instituições e determina sentidos ao sujeito.

Segundo Haroche (1992, p.158), “o sujeito não é livre, “ele é falado”, isto é, dependente, dominado”. Assim, compreende-se que o campo do político e do ideológico da Constituição Nacional funciona, direciona o poder político em relação à organização do espaço representado pela Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município. Dessa forma, a representação simbólica do texto constitucional marca o processo de individualização do sujeito no discurso político do Estado (ORLANDI, 2001, 2009).

Em termos de um imaginário das representações jurídicas entre a Constitucional Federal e a Constitucional Estadual o processo histórico discursivo sobre a questão do direito e do dever deve seguir a mesma regularidade. Ou seja, a Constituição Estadual de Mato Grosso deve reafirmar o discurso da Constituição Federal no que concerne aos direitos e deveres sobre o ambiente, o que deverá ser escrito no poder local. Ou ainda, a Constituição Estadual se pauta no discurso da

⁷¹ Grifos nossos.

Constituição Federal e se coloca na posição de porta-voz da nação, para os Municípios, no sentido de pôr em funcionamento o discurso jurídico no poder local.

Ambiente e Política

É pertinente observarmos no discurso da Constituição Estadual, a re-significação do discurso da Constituição Federal no que diz à sociedade sobre os princípios fundamentais:

Art.1º O Estado de Mato Grosso, integrante, com seus Municípios e Distritos, da República Federativa do Brasil, proclamam e compromete-se nos **limites de sua autonomia e competência** a assegurar em seu território os valores que fundamentam a existência e a organização do Estado Brasileiro, além da soberania da nação e de seu povo, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, tudo em prol do regime democrático, de uma sociedade justa e solidária, livre do arbítrio e de preconceitos de qualquer espécie (p.10).

O Estado de Mato Grosso se marca no discurso Art.1º em conjunto com os Municípios ao se colocar que “compromete-se nos **limites** de sua autonomia e competência a assegurar em seu território os valores que fundamentam a existência e a organização do Estado Brasileiro.” Isto significa que há uma tensão no discurso das constituições entre a formação discursiva nacional dominante que se sobrepõe a formação discursiva do poder local.

O fato que se observa, pelo funcionamento da língua, entre o discurso da constituição brasileira e a constituição estadual, é a uniformização das relações sociais e os limites entre estas. Focalizaremos no discurso à representatividade política do Estado de Mato Grosso que sustenta a posição das cidades no que concerne a responsabilidade sobre a questão ambiental.

Trazemos, assim, a Constituição Estadual de Mato Grosso de 1989 como o espaço material do discurso jurídico, que institui sentidos para a região pela representatividade do território em que se localizam as cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé. Nessa dimensão, como compreender a significação do ambiente, no contexto sócio histórico de Mato Grosso? O que significa pensar o ambiente em relação à

política da cidade? Entendemos que as interrogações se fundamentam diante da normatização jurídica da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. **Todos** têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – **preservar e restaurar** os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – **preservar** a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – **definir**, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – **exigir**, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – **controlar** a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – **proteger** a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º **aquele que explorar** recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º **As condutas e atividades** consideradas lesivas ao meio ambiente **sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais** e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º **A floresta Amazônica brasileira**, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o **Pantanal Mato - Grossense** e a Zona Costeira são **patrimônio nacional**, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º **são indisponíveis as terras devolutas** ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As **usinas** que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em **lei federal**, sem o que não poderão ser instaladas. Constituição Federal de 1988. Grifos nossos.

Do Meio Ambiente

Art. 263 todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao **Estado, aos Municípios** e à coletividade o dever de defendê-lo e **preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único – Para assegurar a efetividade desse direito, **incube ao estado:**

I – zelar pela **utilização racional e sustentada** dos recursos naturais de modo a assegurar-lhe a perpetuação e a minimização do impacto ambiental;

II – **preservar a diversidade** e a integridade do patrimônio genético e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação do material genético, condicionando tal manejo à autorização emitida pelo órgão competente;

III – **instituir a política estadual de saneamento básico e recursos hídricos;**

V **combater a poluição e a erosão**, fiscalizando e interditando as **atividades degradadoras;**

VI – **informar, sistemática e amplamente, a população** sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos, bem como os resultados de auditorias e monitoragens, a que se refere o Art.272, II, desta Constituição;

VII – **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**

VIII – estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas, objetivando a consecução de índices mínimos necessários à manutenção do **equilíbrio ecológico;**

IX **proteger a fauna e a flora**, assegurando a diversidade as espécies e dos ecossistemas, vedadas, **na forma da lei**, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;

X – **criar, implantar e administrar unidades de conservação estaduais e municipais representativas dos ecossistemas existentes no Estado**, restaurando seus processos ecológicos essenciais, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

XI – **controlar e regulamentar**, no que couber, a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, qualidade de vida e o meio ambiente;

XII – vincular a participação em licitações, acesso a benefícios fiscais e **linhas de crédito oficiais, ao cumprimento da legislação ambiental**, certificado pelo órgão competente;

XIII – **definir, criar, e manter, na forma da lei**, áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural;

XIV – **definir espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente projetados pela criação de unidades de conservação ambiental e tombamento dos bens de valor cultural**;

XV – **promover o zoneamento** antrópico-ambiental do seu território, estabelecendo políticas consistentes e diferenciadas para a preservação de ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais d'água, áreas de relevante **interesse ecológico** no contexto estadual, do ponto de vista fisiológico, **ecológico**, hídrico e biológico;

XVI – promover estudos técnico-científico visando à reciclagem de resíduos de matérias-primas, bem como incentivar sua aplicação nas atividades econômicas;

XVII – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas, não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia.

Constituição Estadual de 1988. Grifos nossos.⁷²

A análise

Nas relações jurídicas entre a Constituição Federal e a Constituição Estadual, a questão do ambiente é marcada através do *Art. 225* e o *Art.263*. O *Art. 225* impõe ao “poder público e a coletividade” o dever de defender e **preservar** o ambiente, enquanto que o *Art. 263* determina ao Estado, aos Municípios e a coletividade o dever de **preservar** o ambiente.

Nesse raciocínio, entendemos que os artigos *225* e o *263* representam o discurso definidor da política pública sobre o ambiente, de uma forma que normatiza o espaço urbano e o sujeito. O Estado se coloca no § 1º em relação à sociedade como o Poder Público, representado nos itens: I – VII que diz sobre: preservar e restaurar os processos ecológicos, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, definir os espaços da federação que deve ser protegido, exigir conforme determina a lei, a instalação de atividades causadora de degradação ambiental, proteger a fauna e a flora entre outros. De outro lado, a lei nos § 2º, 3º, 4º, 5º e 6º fala

⁷² O Art.225 da Constituição Federal e o Art.263 da Constituição Estadual - Do Meio Ambiente - estão na íntegra tendo em vista as análises e as constantes remissões aos parágrafos, que institucionalizam direitos e deveres.

com a sociedade impondo limites como forma de significar as penalidades a “aquele” que se configure como depredador, que contrarie a lei. Assim o ambiente é tomado pela normatização, do texto Federal que significa o jurídico e representa o sujeito de direito.

O conjunto de definições que normatiza o espaço e o sujeito, no discurso da Constituição Federal, são significados no discurso da Constituição do Estado de Mato Grosso. Assim, o Estado, conforme os itens I – XVII se anuncia como a instituição capaz de preservar, proteger, criar, utilizar, implantar e estimular a relação entre o sujeito e o ambiente de forma equilibrada. Assim, os sentidos sobre o ambiente instituídos nos parágrafos do artigo da Constituição Federal e da Constituição Estadual, que normatiza a relação do Estado com o sujeito e o ambiente se dispersam entre o permitido e o proibido. Ao lado disso, o ambiente é significado, multifacetado devido aos interesses específicos.

Resulta, então, que os sentidos são sempre determinados ideologicamente e isto não está na palavra, mas na discursividade⁷³. Aqui, entendemos que o Estado individualiza o sujeito por distintas formações discursivas do capitalismo como: ecologista, depredador, ambientalista, consumidor, etc. A questão é: como o processo de individualização faz sentido para o sujeito, em suas condições de existência? Por exemplo, para o indivíduo que mora na região de Mato Grosso? Nessa mediação entre o sujeito e o ambiente como se configura a articulação do político com o simbólico?

O espaço em que se projeta a lei é um espaço de interpretação, em que as palavras tomam corporeidade política pela relação que estabelecem com o outro. Daí que falamos as mesmas palavras, mas o sentido deriva para formações discursivas diferentes. Por exemplo, a palavra “preservar” formulada pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Mato Grosso em que o sentido é diferente, pois cada qual diz para a sociedade de uma posição diferente sobre a preservação do ambiente.

Seguramente o discurso que se repete entre as constituições federal e estadual funciona ideologicamente com uma imagem de preservação, de elaboração da relação entre o sujeito e o ambiente pelo discurso jurídico.

⁷³ Orlandi (1998).

Dessa forma, o Brasil se inscreve em uma formação ideológica dominante do capitalismo⁷⁴, da mundialização, no sentido de produzir uma lei que atravesse não somente o espaço nacional, mas que faça eco no espaço internacional ao se referir que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (...) impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O discurso da Constituição Federal é rearticulado na Constituição do Estado de Mato Grosso que nomeia o Estado, os Municípios e a coletividade para preservar o ambiente. Em termos do imaginário projeta-se no discurso da constituição estadual a posição das cidades como espaço de regulamentação ambiental. Isto tem um sentido inaugural para as cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé no sentido de poder produzir um posicionamento sobre o ambiente na política local.

No texto da Constituição Federal é possível observar no *Art. 225, § 1º I* – VII a determinação ao poder público de assegurar a preservação do ambiente através da utilização da forma verbal: “preservar e restaurar os processos ecológicos (...)”, “definir em todas as áreas da Federação (...)”, “exigir na forma da lei (...)”, “controlar a produção e a comercialização (...)”, “proteger a fauna e a flora (...)”, “promover a educação ambiental (...)”. São questões que inscreve o sujeito nessa relação.

Ainda, no texto da Constituição Federal, têm-se as marcas lingüísticas tais como “**aquele** que **explorar**, as condutas e atividades consideradas **lesivas ao meio ambiente** sujeitarão **os infratores**, pessoas físicas ou jurídicas a **sanções penais**.”

Na formulação da lei, o pronome demonstrativo – aquele – indetermina o sujeito, mas o individualiza frente às sanções penais cabíveis ao possível infrator. Isto representa a determinação explícita do discurso do direito, no sentido de formalizar o que é: permitido e proibido.

Na Constituição do Estado de Mato Grosso observamos na formulação sobre o ambiente que, para assegurar a efetividade do direito “incube ao Estado”: “zelar pela utilização racional e sustentada dos **recursos naturais** de modo à minimização do impacto ambiental”, “preservar a diversidade e a integridade do **patrimônio genético** e **fiscalizar** as entidades dedicadas à pesquisa e a manipulação do material genético (...)”

⁷⁴ Orlandi (2009) – Artigo apresentado no Encontro de Análise de Discurso, na Universidade de Paris LLL, novembro de 2008.

à autorização emitida pelo órgão competente”, “instituir a **política estadual de saneamento básico e recursos hídricos**” “**proteger a fauna e a flora na forma da lei (...)**”, “**criar, implantar e administrar** unidades de conservação **estaduais e municipais** representativas dos **ecossistemas existentes** no Estado (...)”, “**estimular a pesquisa (...)**”, “**promover o zoneamento antropico-ambiental do seu território (...)**”, “**promover a educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.“

O discurso do Estado, no recorte acima, é tecido de sentidos em relação ao ambiente que é parte do discurso ecológico. Dessa forma, o discurso constitucional estadual trabalha desestabilizando sentidos constituídos na década de 70, em relação à terra, no Centro Oeste, como um lugar de posse.

Cabe dizer que o discurso da Constituição Estadual tem um Estatuto significativo que difere da Constituição Federal. No discurso da Constituição Federal, Art. 225, o dever de defender e preservar o ambiente nacional são atribuídos ao Poder Público e à coletividade. Em continuidade o § 1º diz que: “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao **poder público:**” – Parágrafo II – **preservar** a diversidade e a integridade do patrimônio genético do **País** e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.”

Do ponto de vista simbólico, o discurso do parágrafo II da Constituição Federal representa a posição da nação enquanto o lugar da norma, para o sujeito e o ambiente. A “disciplinarização” exercida pela norma determina a mudança de postura da coletividade em relação ao ambiente. Isto significa que o gesto de preservar passa pela sistematização do discurso jurídico que elabora penalidades no sentido de administrar as relações no social.

No dizer da Constituição do Estado de Mato Grosso, a relação do discurso com a territorialidade é diferente. Isto é, o discurso é da espacialidade de Mato Grosso. Acrescentamos, a propósito dessa relação Estado/ambiente que o modo de dizer sobre o social, o espaço local também se inscreve em uma norma. Porém, é a imagem que se projeta no discurso jurídico em face ao poder local que fica diferente. O Parágrafo Único diz: – “Para assegurar a efetividade desse direito, **incube ao Estado**”.

III – **instituir a política estadual de saneamento básico e recursos hídricos**. Este parágrafo, III, tem uma particularidade em dizer sobre o saneamento

básico das cidades e os recursos hídricos que representa a relação dos rios na cidade. Assim, a qualidade de vida dos indivíduos e das espécies, significa nessa formulação, o saneamento básico, a infra-estrutura, já que os rios, por exemplo: o Paraguai, o Cuiabá, o Coxipó entre outros não se restringem apenas às cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé. Assim, entendemos que um parágrafo que normatiza o ambiente, no social, está imbricado em outro parágrafo, um processo metafórico, podemos dizer, pela transferência de sentidos. Tais como:

V **combater a poluição e a erosão**, fiscalizando e interditando as **atividades degradadoras**;

VI – **informar, sistemática e amplamente, a população** sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde na água potável e nos alimentos, bem como os resultados de auditorias e monitoragens, a que se refere o Art.272, II, desta Constituição;

VIII – estimular e promover a recomposição da cobertura vegetal nativa em áreas degradadas, objetivando a consecução de índices mínimos necessários à manutenção do **equilíbrio ecológico**; Constituição do Estado de Mato Grosso.

Entendemos que, no entremeado de discursos que interpretam e significam o ambiente, na Constituição do Estado de Mato Grosso, como um discurso de consenso, queremos chamar a atenção para o parágrafo XII que diz: – “vincular a participação em licitações, acesso a benefícios fiscais e **linhas de crédito oficiais, ao cumprimento da legislação ambiental**, certificado pelo órgão competente”.

O parágrafo XII diferencia-se dos demais ao apontar como alternativa *linha de crédito oficial, ao cumprimento da legislação ambiental*. Essa forma do Estado de Mato Grosso se colocar para a sociedade como agenciador de créditos, re-define o sentido de preservação do ambiente. Isto é, a relação entre o sujeito e a legislação ambiental pode ser mediada pelo financeiro, o capitalismo. Ou seja, o ambiente representa um lugar de significação política, na ordem jurídica, em que o sujeito pode se beneficiar de linhas de crédito. Assim, no que se projeta no XII parágrafo da Constituição do Estado de Mato Grosso cruzam diferentes gestos de interpretação.

O XIII parágrafo pontua – **definir, criar, e manter, na forma da lei**, áreas necessárias à proteção das cavidades naturais, sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis, outros bens de valor histórico, turístico, científico e cultural.

Diante do que se formula nos parágrafos da Constituição Estadual, podemos dizer que o texto da Constituição é atravessado por várias formações discursivas. No parágrafo XIII diz sobre sítios arqueológicos, paisagens naturais notáveis (...). Entendemos que a Constituição simboliza diferentes áreas de preservação ambiental no discurso. No momento, não cabe buscar apressadamente uma discussão para cada item, representados na Constituição Estadual em relação à região de Mato Grosso. Contudo, atentamos para o item significativo dos sítios arqueológicos existentes na região.

No Pantanal de Cáceres, conforme o Diário de Cuiabá, 10/01/04, constam 100 sítios arqueológicos catalogados e milhares de pequenas descobertas, tais como: cemitérios, peças de cerâmica e adorno em rocha que refere o período em que o Alto Paraguai foi território indígena, como os extintos Xarayés⁷⁵. Entre os espaços catalogados estão inclusas várias fazendas, pousadas que serviram de entreposto na região no período colonial. Outra região que se destaca em termos de patrimônio arqueológico, em Mato Grosso, é a Chapada dos Guimarães.

Interrogar o ambiente (físico-biológico) que está apontado no discurso da Constituição Federal constitui já lugar de interpretação que se impõe à sociedade. Como pontua Orlandi (1996, p.18), “A interpretação é o vestígio do possível. É o lugar próprio da ideologia e é “materializada” pela história.” Assim, podemos compreender a interpretação como algo necessário que se dá na sociedade, pela necessidade do homem se significar. Nesse gesto do sujeito se significar no social tomemos o parágrafo VII, que fala da significação da educação ambiental ao formular:

promover a **educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública** para a preservação do meio ambiente;

A formulação do parágrafo VII projeta a imagem que didatiza a relação do sujeito com o ambiente e se distancia das práticas políticas do Estado. Podemos dizer que o discurso sobre a educação ambiental se representa de forma genérica nessa

⁷⁵ Texto acessado em 27/02/09. <http://www.amazonia.org.br/noticias/print.cfm?id=95112>.

formulação. Por outro lado, a fraseologia “conscientização” permite que se interroguem os efeitos de sentido desse dizer para o poder público no que tange a “educação ambiental em todos os níveis de conhecimento.”

Segundo Pêcheux (1995, p.93), “[...] as contradições ideológicas que se desenvolvem através da unidade da língua são constituídas pelas relações contraditórias que mantêm, necessariamente, entre si os “processos discursivos”, na medida em que se inscrevem em relações ideológicas.” Isto implica compreender que as relações contraditórias existem. É preciso, necessariamente, observar pelas/nas análises como a relação contraditória se inscreve nas formações discursivas.

Assim, na dimensão do político, o Estado particulariza, pela Constituição Estadual, determinadas posições que delimitam sentidos na geometria urbana, do que seja cidade, como a cidade deve ser tecida pela via do discurso da Lei Orgânica. Nesse âmbito, a forma de dizer do Estado sobre o social o particulariza e o inscreve na ordem do real. Isto produz, por um lado, relações de direitos e deveres, e, de outro lado, a diferença, a estranheza, na forma como o espaço se organiza pelo político e dá visibilidade à linguagem que o constitui enquanto espaço *citadino*.

Em suma, neste percurso, observarmos a presença significativa do jurídico nas mediações sociais, políticas, entre o sujeito e a sociedade. Compreendemos o discurso da Constituição Federal e da Constituição Estadual entre o indivíduo e a sociedade, em um perfil que alinhava o sujeito às representações simbólicas no que se refere às práticas do direito e dever.

O fato de determinar pela Constituição Federal, no §4º, o controle jurídico as áreas como “a **floresta Amazônica brasileira**, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o **Pantanal Mato-Grossense** e a Zona Costeira (como) **patrimônio nacional**,” significa a normatização jurídica. Afinal, por que o território do Pantanal que é inscrito no discurso da Constituição Federal, reverbera sentidos na escrita das políticas públicas nas cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé? Qual o processo histórico que sustenta o Pantanal como **patrimônio nacional**?

O Pantanal: Escritura e Efeitos Políticos

Tomar o ambiente, o Pantanal, na escrita da Constituição da República, já filia a região de Mato Grosso, a um discurso de preservação que tem a ver com a normatização jurídica de cidades como: Cuiabá, Cáceres e Poconé que tem significação política, no contexto do Pantanal.

Diante dessa espacialidade questionamos: o Pantanal tem a ver com as questões públicas urbanas, ou as questões públicas urbanas têm a ver com o Pantanal?

O fato é que, nos últimos anos o Pantanal tem sido centro de reflexões, de pesquisas, de debates políticos de inscrição como patrimônio nacional, pela Constituição da República do Brasil, em 1988. Já em 2000 é possível pensar no deslizamento de sentidos que o Pantanal toma no discurso da UNESCO que o intitula como Reserva da Biosfera e como Patrimônio Natural da Humanidade. O que se observa no jogo de discursos sobre o espaço do Pantanal tem a ver com a filiação ao discurso da mundialização.⁷⁶ Assim, a questão que se coloca, entretanto, é a de saber o sentido que toma o Pantanal nas articulações políticas.

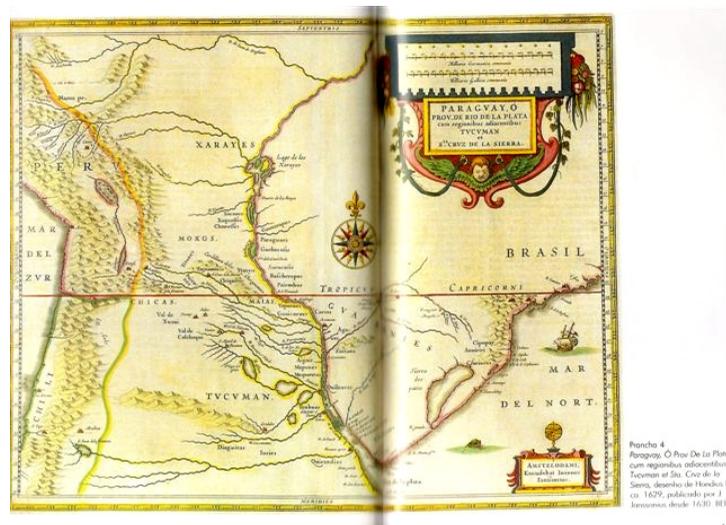
Há, então, movimentos distintos de discursos no/sobre o ambiente que o chamamos Pantanal. Isto faz a diferença e torna-se pertinente um recuo, breve, sobre o processo de instituição política da região, que conecta no contemporâneo, o Estado de Mato Grosso, no dizer da mundialização.

Segundo Costa (1999, p.18), os conquistadores espanhóis, no início do século XVI, como Cabeza de Vaca-Pedro Hernandez, Hernando de Ribeira e o soldado alemão Ulrico Schmidl, teceram *a paisagem inundável da bacia alto paraguai no imaginário ocidental*, como um *lugar de grandes águas entrecortadas por muitos rios e habitado por milhares de indígenas*, ao qual nomearam como Xarayes⁷⁷. A autora (op.cit) diz que os narradores, citados, não atribuíram destaques ao espaço, enquanto lagoa, o que se projetou no discurso tem a ver com a figura do índio, o ouro, a prata e a variedade de alimentos.

⁷⁶ Silva (2007) faz uma discussão interessante sobre a natureza como “Patrimônio Público.”

⁷⁷ Segundo Costa (1999, p.17), a planície inundável, conhecida como Pantanal, teve o território habitado, primeiramente, por diferentes nações e povos indígenas tais como : Guarani, Payaguá, Guaxarapos e Xarayes.

Na primeira metade do século XVII (COSTA, 1999), a região é interpretada na escrita de Antonio de Herrera,⁷⁸ como a *Laguna*, ou a *Laguna de los Xarayes*. A nomeação *Laguna de los Xarayes* tem uma outra forma de significação e visibilidade, dada a representatividade da linguagem cartográfica, na primeira metade do século XVII⁷⁹. Simbolicamente, a cartografia constitui o lugar de “identidade” em que se projeta para o ocidente o nome do território, o percurso dos rios, o trajeto dos colonizadores na região. Conforme Santos (2002, p.25)⁸⁰, a linguagem cartográfica e o texto discursivo são duas linguagens intercomplementares para o discurso geográfico⁸¹. Diz ainda que, trata-se de leituras socialmente construídas do mundo, ao que acrescentamos, para o mundo.



Do ponto de vista cartográfico, o que pode nos servir de referência fundamental é que todos os mapas conhecidos, em todos os momentos da história, representam, de uma maneira ou de outra, a leitura de mundo da sociedade que os construiu (e, ainda, constrói) e são, portanto, potencialmente

⁷⁸Em Costa (1999) é possível observar os atravessamentos ideológicos sobre as terras de Mato Grosso e compreender pelas suas análises, do ponto de vista historiográfico, o desdobramento de sentidos de determinadas nomeações. A autora (p.18) pontua que foi Antonio Herrera que em sua publicação em 1601-1615 em *Historia general de los hechos castellanos lãs islãs y tierra-firme del mar oceano*, denominou *Laguna*.

⁷⁹ Costa (1999).

⁸⁰ Ver Santos, Douglas em - *A reinvenção do Espaço: diálogos em torno da construção do significado de uma categoria*.

⁸¹ Neste momento, não deteremos a um trabalho com a linguagem cartográfica. Sobre essa questão ver Guimarães, *Semântica do acontecimento*, 2002.

⁸² Mapa que projeta o nome *Laguna de los xarayes*. Costa (1999).

capazes de nos oferecer elementos de leitura da cosmologia subjacentes a seus autores (SANTOS, 2002, p.25).

Santos (op.cit) enfatiza a representatividade da cartografia como interpretação do espaço geográfico em períodos distintos. Em Dias (2005, p.42),⁸³a autora toma o espaço e o discursivisa, na era digital e diz que “vivenciamos tal como a época do capitalismo mercantil, uma mudança no que se refere ao significado do conhecimento”. Isso nos faz pensar na significação do acontecimento político, na relação do homem com o espaço em distintas épocas e distintas condições de produção.

Assim, a relevância do texto cartográfico para a localização em Mato Grosso se justifica em meados do século XVIII, quando os *portugueses del Brasil, os monçoeiros*,⁸⁴ re-nomeiam⁸⁵a *Laguna de los Xarayes* como o *Pantanal*⁸⁶(COSTA, op.cit, p.19). Chegamos, então, à nossa questão. O discurso que nomeia o território como o Pantanal.

O conjunto de dizeres sobre a apropriação da terra, nesta região, torna-se importante, à análise, uma vez que ele permite observar a posição ideológica do colonizador, os portugueses do Brasil, em relação à Planície inundável da bacia do Alto rio Paraguai. Por outro lado, o processo de re-nomeação de um discurso a outro “não se faz sem resistência lingüística na colônia, tematizá-la é também discutir o papel da linguagem na transformação de uma colônia em nação independente” (MARIANI, 2004, p.21). A colonização⁸⁷, pelo processo de re-formulação do nome, vai instituindo sentidos de apropriação da terra, do espaço *aguoso* descrito como o Pantanal. A linguagem, que formula o nome Pantanal, funciona como “novo”, à medida que, re-

⁸³ Ver Dias (2005), Arquivos digitais: da des-ordem narrativa à rede de sentidos In *Sentido e Memória*.

⁸⁴ Monções era o nome das expedições comerciais que saíam de São Paulo pelo rio Tietê, passavam pelo rio Paraná e chegavam às águas do Alto rio Paraguai. Navegavam o Paraguai até desembocar no rio São Lourenço, e enfim, entravam no rio Cuiabá até chegarem as suas minas (COSTA, 1999,p.48).

⁸⁵ Compreendemos essa expressão conforme pontua Guimarães (2002, p.9), ou seja, “a nomeação é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome”.

⁸⁶ Segundo Costa (1999, p.19), o relato dos monçoeiros diz: “Pantanal chamam os Cuiabanos a umas vargens muito dilatadas, que começando no mio do Taquari, vão acabar quase junto ao mesmo rio Cuiabá”. “Notícia Prática das Minas do Cuiabá e Goiaes, na Capitania de S. Paulo e Cuiabá, que dá ao Rev. Padre Diogo Juarez o capitão João Antônio Cabral Camelo, em decorrência da viagem que fez as minas do Cuiabá em 1727. In: A.de E. Taunay, *Relatos Monçoeiros, 1981:123*”.

⁸⁷ Segundo Mariani (2004) “A noção de colonização remete a coexistência de povos com histórias e línguas distintas em um dado momento histórico” (p.23).

significa no discurso a memória, o processo histórico que nominalizou o território como Xarayes ou a *Laguna de los Xarayes*. Em um está o outro, em um trabalho político da linguagem.

Com efeito, entendemos a descontinuidade de um nome como uma ruptura política, de memória. Lembramos Courtine (1999), ao dizer que é na *ordem do discurso* que a memória é produzida. Diz o autor.

Ordem do discurso das “línguas de estado”, que dividem em pedaços a lembrança dos eventos históricos, preenchidos na memória coletiva de certos enunciados, dos quais elas organizam a recorrência, enquanto consagram a outros a anulação ou a queda⁸⁸(p.16).

“Ordem do discurso”, como bem enfatiza o autor, é desse funcionamento que se discute, “de uma ordem própria, distinta da materialidade da língua.” Ou, como diz Orlandi (1996, p.39), “É no discurso que o homem produz a realidade com a qual ele está em relação.” Isso aponta que, no discurso, o sujeito se significa, se inscreve, nos sentidos que entrecruza a materialidade. Assim, a memória é compreendida, aqui, enquanto sentidos que irrompem e significam, na materialidade discursiva.

Retomando Costa (Op. cit, p.19), a autora pontua que os monçoeiros descrevem o Pantanal enquanto “campos alagados, com várias lagoas e sangradouros,” como se fosse uma região de águas “emendadas.” Por outro lado, a territorialidade, descrita, tem visibilidade, em meados do século XVIII, como uma “invenção luso-brasileira.”

Pode-se depreender que a expressão Pantanal⁸⁹ está submersa a diferentes memórias discursivas que marcam a trajetória da colonização, da “invenção” do território, da apropriação da terra. Assim, tem-se nos rios, dentre estes o rio Paraguai⁹⁰, um dos principais rios que constitui o Pantanal, uma peça de linguagem,

⁸⁸ Ver Courtine (1999), em O chapéu de Clémentis. Observações sobre a memória e o esquecimento na enunciação do discurso político. In *Os múltiplos territórios da Análise do Discurso*.

⁸⁹ Costa (1999, p.22) diz que “Xarayes surge no imaginário ocidental do século XVI como região, configura-se numa grande lagoa e, no transcurso do século XVIII, é eclipsada pelo Pantanal.”

⁹⁰ Ainda em Costa (Op.cit. P.48) pode-se observar que “Os payaguás deram seu nome ao Paraguai. Dizia-se, antes da conquista, Payagua y, rio; o rio dos payaguas se converteu, pois, por corrupção, em Paraguai”. A autora pontua que esta é também a opinião de Gregório Thaumaturgo de Azevedo: “Paraguai deriva de Payagua, nome de um cacique daqueles índios, que devido à corrupção passou a chamar-se Payaguá-y, rio dos Payaguás: índios guerreiros e, ferozes que nelle viviam. Os espanhóis por

texto que constrói sentidos na região e particulariza a cidade de Cáceres, como o Portal do Pantanal.

Perguntamos, então, como o Pantanal se corporifica? Segundo Piaia (1999 p.195), é a multiplicidade de flora e fauna variável entre: 650 espécies de aves, 80 de mamíferos, 260 tipos de peixes e 50 de répteis, que constitui a região do Pantanal, ou o complexo do Pantanal, como a maior reserva de biodiversidade da América do Sul, no Estado de Mato Grosso. Isto significa dizer que o Pantanal torna-se uma particularidade nos discursos de preservação ambiental, ecológico, de diferentes segmentos frente a sua riqueza natural. Deve-se registrar que o ecossistema da região de Mato Grosso é, então, composto pelo Pantanal, Cerrado e Floresta Amazônica. Por entendermos que se trata de ecossistemas diferenciados, nos limitamos, neste trabalho, como já enfocamos, a discutir a política pública ambiental das cidades localizadas na região do Pantanal.

Segundo Carvalho (2001, p.171), foi possível nomear doze padrões de pantanais devido às imagens geradas pelo satélite Landsat. São estes:

- 1) O Pantanal do Corixo Grande – Jauru – Padre Inácio – Paragauí, também conhecido como o Pantanal do Descalvado (região de Cáceres);
- 2) O Pantanal do Cuiabá – Bento Gomes - Paraguaizinho, chamado de pantanal de Poconé;
- 3) O Pantanal de Itiquira – São Lourenço – Cuiabá, ou Pantanal de Pirigara;
- 4) O Pantanal de Paiaguás;
- 5) O Pantanal do rio Taquari;
- 6) o Pantanal do rio Negro;
- 7) O Pantanal do Jacadigo – Nabileque;
- 8) O Pantanal do Miranda – Aquidauana;
- 9) O Pantanal do Tarumã – Jibóia;
- 10) O Pantanal do Aquidabã;
- 11) O Pantanal do Branco – Amonguijá;
- 12) O Pantanal do Apa.

eufonia, transformaram o y em r, ficando a palavra Paraguay.” Deve-se ressaltar que o texto que descreve a região do Pantanal é encontrado somente em 1727.

Assim, chamamos a atenção para a dimensão específica dos rios que constituem o Pantanal de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Entendemos que a dimensão discursiva sobre o Pantanal tem a ver com a posição das cidades em relação à região. Isto significa que pensar a norma jurídica as cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé significa interrogar como o ambiente se significa, toma corporeidade nas políticas públicas do poder local.

Retomando o discurso da Constituição Federal de 1988, entendemos que o discurso da constituição produz uma imagem da região de Mato grosso para o Mundo, no sentido de inscrevê-lo em uma posição que diz sobre as suas condições de existência. Dessa forma, o discurso constitucional remete o território local ao discurso da mundialização pela biodiversidade, o ecossistema do Pantanal. Nesse sentido, o dizer da Constituição produz um eco sobre a região de Mato Grosso, sobre as práticas das políticas urbanas das cidades de Cuiabá, capital do Estado, onde localiza as instituições políticas que determinam sentidos a região das cidades de Cáceres e Poconé que são consideradas, cidades, o “Portal do Pantanal.” Como enfatiza Ferreira (2001, p.83), “com a Constituição de 1988 se abre uma nova organização brasileira.” Ao que acrescentaríamos um outro lugar de escutas, de relações sociais entre o Estado, o sujeito, a cidade e o ambiente.

A posição do discurso Constitucional sobre o Pantanal

O discurso da Constituição do Brasil, de 1988, marca a posição ideológica do Estado, como o “porta-voz” do discurso, que regulamenta o espaço, em Mato Grosso, como área de preservação ambiental. Em continuidade ao discurso que regulamenta sentidos ao ambiente, a Constituição do Estado de Mato Grosso em 1989, impõe o discurso de preservação ambiental; que marca a significação do Pantanal, à região.

Art.225 - 4.º §. **A Floresta Amazônica brasileira**, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, **o Pantanal Mato-grossense** e a Zona Costeira são **patrimônio nacional** e sua **utilização far-se-á, na forma da lei**, dentro de condições que assegurem a **preservação do meio ambiente**, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. Constituição Federal, 1988 (Grifos nossos).

Art. 273 – **O Pantanal**, o Cerrado e a Floresta Amazônica Mato-grossense constituirão pólos **prioritários da proteção ambiental** e sua **utilização far-se-á, na forma da lei**, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. Constituição do Estado de Mato Grosso (Grifos nossos).

Parágrafo Único – **O Estado** criará e manterá mecanismos de ação conjunta com o **Estado de Mato Grosso do Sul**, com o objetivo de **preservar o Pantanal Mato-grossense e seus recursos naturais**. Constituição do Estado de Mato Grosso (Grifos nossos).

Nos recortes acima, o discurso Constitucional que consagra o Pantanal, como Patrimônio nacional, estabelece normas jurídicas que individualizam o sujeito, em relação ao ambiente, o que mobiliza gestos de interpretação, no poder local. Não queremos limitar o discurso, as fronteiras espaciais, em que se focaliza o dizer constitucional, mas pensar, sobretudo, que deve ser diferente a escuta do discurso da preservação ambiental, no planejamento das políticas públicas urbanas, em cidades como Cáceres e Poconé, que são consideradas o “Portal do Pantanal”. E em Cuiabá, a capital do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a representatividade política das instituições e a significação do rio Cuiabá na drenagem do complexo do Pantanal.⁹¹

Em termos ideológicos, é preciso compreender o funcionamento do discurso ambiental na política urbana, no poder local, uma vez que o discurso da Constituição Federal dispõe da norma jurídica que intervem de maneira dominante, legitimando certos gestos de interpretação do sujeito com o ambiente.

Assim, no *Art. 225* da Constituição Federal, enunciam-se, primeiramente, a Floresta Amazônica e demais localidades. Já o discurso da Constituição do Estado de Mato Grosso traz o Pantanal na formulação e, posteriormente, o Cerrado e a Floresta

⁹¹ Maitelli (2005, p.274, 275), diz que “Em território mato-grossense, o rio Paraguai recebe afluentes como os rios Queimado, Jauru, Sepotuba, Bento Gomes, Cabaçal e Cuiabá. Dentre esses, destaca-se o rio Cuiabá, formado pelo Cuiabá do Bonito e Cuiabá da Larga, que nascem respectivamente na vertente norte da Serra Azul e na Depressão interplanaltica de Paratinga. O rio Cuiabá banha a capital do Estado e outras cidades, recebendo rios como Água Fina, São José, Marzagão, Quebó, Saloba, Manso, Pari, Acorizal, Coxipó-açu, Aricá-mirim, Mutum, São Lourenço, Correntes, ou Piquiri. O baixo curso do rio Cuiabá drena áreas pantaneiras, sendo grandes o número de corixos e vazantes que para ele convergem, aumentando-lhe o volume em períodos de cheias.”

Amazônica Mato-Grossense, como pólos **prioritários da proteção ambiental**, pontuando que a **utilização far-se-á, na forma da lei**.

O discurso constitucional do Estado de Mato Grosso, representa a posição ideológica do enunciador, ao dizer que “o **Estado** criará e manterá mecanismos de ação conjunta com o **Estado de Mato Grosso do sul**, com o objetivo de **preservar o Pantanal Mato-grossense e seus recursos naturais**.”

Na formulação, projeta-se a imagem que o Estado de Mato Grosso faz de outro Estado que também constitui área do Pantanal, no sentido de preservá-lo. Deve-se dizer que os municípios que compõem a área do Pantanal em Mato Grosso do Sul são: Aquidauana, Bodoquena, Corumbá, Coxim, Ladário, Miranda, Sonora, Porto Murtinho e Rio Verde de MS. Em Mato Grosso: Barão de Melgaço, Cáceres, Itiquira, Lambari D’ Oeste, Nossa Sr^a do Livramento, Poconé e Santo Antônio do Leverger.

A extensão do território pantaneiro, a área da bacia equivale a 361.666 km² e a área do Pantanal tem 138.183 km². Entendemos que não há limites territoriais, linhas visíveis entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, no que se refere à preservação do Pantanal mato-grossense.

Como formula Ianni (1996), a medida que “o planeta Terra deixa de ser apenas um ente astronômico para ser também histórico, recoloca-se de modo original a dialética sociedade e natureza.” O que se observa, nessa citação, tem a ver com o processo de individualização do sujeito pelo Estado. Assim,

O planeta Terra está tecido por muitas malhas, visíveis e invisíveis, consistentes e esgarçadas, regionais e universais. São principalmente sociais, econômicas, políticas e culturais, tornando-se às vezes ecológicas, demográficas, étnicas, religiosas, lingüísticas. A própria cultura encontra outros horizontes de universalização, ao mesmo tempo em que se reafirma ou se recria em suas singularidades. O que era local e nacional pode tornar-se também mundial. O que era antigo pode revelar-se novo, renovado, moderno, contemporâneo (IANNI, 1996, p.95).

A relação sujeito x ambiente se pluraliza pelo acontecimento de linguagem, que tece o discurso global. Em outras palavras, a relação do sujeito com o ambiente diz sobre a prática política, já que dizer é inscrever em redes históricas de sentidos. Assim, sobre o rótulo do discurso que mundializa as relações da preservação

a nação se coloca discursivamente já que as práticas locais do sujeito com o ambiente têm efeitos universais.

Entendemos, assim, que falar sobre o Pantanal é inscrever-se em redes históricas de sentidos em curso. Daí, então, a importância de interrogar a significação do discurso da Constituição de 1988, que institui o Pantanal, como Patrimônio Nacional. Que relações políticas o discurso ambiental estabelece com as cidades que estão localizadas na região do Pantanal?

A pergunta demonstra que há no percurso sócio-histórico dois movimentos, significativos, de discursos em espiral sobre a terra em Mato Grosso. A exploração índios/ouro, na colonização e, no contemporâneo, a exploração de minérios, fauna, flora e rios. Dessa forma, não queremos dar um salto sobre os acontecimentos, políticos, que contribuíram com determinadas posições no Brasil. Lembramos, no entanto, que a década de 80, 90, foi o grande *boom* do discurso ambiental dos países desenvolvidos sobre “sociedade sustentável.”⁹²

Destacamos a questão do discurso da globalização e os possíveis efeitos desse discurso na materialidade da constituição brasileira, pois entendemos que não dizer sobre o discurso de mercado, o global, seria ignorar as determinações políticas, econômicas e sociais que são provenientes desse discurso mundial, no ambiente. Diante disso, a questão é refletir como a cidade, o poder local, toma o ambiente, na Lei Orgânica de 1990 e dá corporeidade política, no discurso, que sustenta essa relação: cidade e ambiente.

⁹² Segundo Viola (1996, p.09) “O conceito de sociedade sustentável foi elaborado originalmente pelo Worldwatch Institute, liderado por Lester brown, no começo da década de 1980.” Grifos nossos. Deve-se dizer também que o conceito torna-se mundialmente conhecido pela circulação do relatório pelo Worldwatch Institute, desde 1984. E ainda, pelo relatório “Nosso Futuro Comum” produzido segundo o autor, pela Comissão das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, liderada por Brundtland, em 1987. Esse acontecimento político torna-se “pedra de toque” em diferentes discursos, políticos o que significa interpretar a ordem social, as práticas, a relação sujeito x ambiente.

CAPÍTULO V

(...) não quero a boa razão das coisas.
Quero o feitiço das palavras.
(...)
Manoel de Barros⁹³

A Lei Orgânica e o Ambiente

A cidade e o planejamento urbano têm evocado discussões de diferentes lugares da sociedade. Segundo Veiga (2003),⁹⁴ a questão da organização jurídica da cidade retoma o processo político de definição de “cidade” que foi instituído, no Brasil, pelo Estado Novo, “Decreto-Lei 311, de 1938. O autor enfatiza que até a referida data (1938), o Brasil não dispunha de um dispositivo legal que demarcasse a diferença entre cidade e vila⁹⁵. Assim,

até havia regras para que as cidades e vilas pudessem exercer suas diferentes funções, mas a decisão de criar ou elevar uma localidade à categoria de vila, ou de cidade, não respeitava qualquer norma. Iniciativas estaduais de uniformização desse quadro territorial surgiram com a República, mas foi o Estado Novo que estabeleceu as regras de divisão territorial que permanece em vigor (p.64)⁹⁶.

É instigante observar conforme Veiga (op.cit.), que a regra que determina a vila a posição de cidade, instituída há 70 anos, ainda, encontra-se em vigência, no Brasil, apesar das mudanças constitucionais.⁹⁷ A relação entre o indivíduo e a

⁹³ Barros Manoel. (1996) *Livro sobre nada*.

⁹⁴ Veiga (2003) *Cidades Imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula*.

⁹⁵ Veiga (op.cit) fala sobre a ausência de um dispositivo legal que estabelecesse diferença entre cidade e vila. A posição do autor nos permite argumentar sobre a posição do Império, enquanto lugar instituído que determinava pela Resolução, o Decreto-Lei a elevação do povoado, a aldeia, a freguesia, a vila e a cidade. A elevação do povoado a uma determinada categoria implicava na relação dos moradores com o espaço, no sentido de custear a construção do pelourinho, a cadeia e a Câmara. Isto permite pensar que havia normas para a mudança de categoria, para instituir um determinado local a uma determinada posição. Neste trabalho, no capítulo II, analisamos textos jurídicos que eleva o povoado a cidade de Cuiabá, Cáceres e Poconé em Mato Grosso.

⁹⁶ Em Veiga (op.cit) é possível observar que em 1991 o IBGE define três categorias de áreas urbanas (urbanizadas, não urbanizadas e urbanas-isoladas) e quatro tipos de aglomerados rurais (extensão urbana, povoado, núcleo e outros).

⁹⁷ Veiga (Op.cit.), discute a delimitação política sobre urbano e rural, ainda nos moldes do Decreto-Lei de 1938.

organização política nos conduz a refletir como a cidade toma o sujeito e o ambiente pela Lei Orgânica no planejamento do Município.

Filiados à concepção teórica da Análise de Discurso, entendemos que o discurso da Lei Orgânica, elaborado e votado pela Câmara de Vereadores, tem uma projeção imaginária de cidade, que determina os dispositivos legais ao Município.

Neste ponto, entendemos que a organização política do município passa pela normatização da Lei Orgânica que é elaborada em âmbito municipal, mas que tem como pano de fundo a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o que a inscreve em um discurso moderno neoliberal.

Assim, neste trabalho, vemos a Lei Orgânica não apenas como um instrumento normativo da cidade, mas como um objeto discursivo passível de interpretação. Aqui, consideramos as condições de produção, o sentido da cidade, a imagem que se projeta do ambiente e do indivíduo que se significam nessa relação.

Dessa forma, entendemos que a cidade é uma cidade ordenada, produto de uma representatividade jurídica, como pudemos observar no processo discursivo de fundação da cidade de Cuiabá, Cáceres e Poconé, no segundo capítulo, deste trabalho.

No contemporâneo, observamos que a cidade não perde a estrutura que visa à ordem, pela norma jurídica. Porém, mostra pela escrita da Lei Orgânica em 1990, as práticas de organização da cidade, o Plano Diretor, que representa a cidade no discurso político.

Entendemos que a Lei Orgânica disciplina o Município e configura a cidade como o *corpo orgânico*. Assim, a categoria do jurídico divide a espacialidade, o ambiente, em que se instituiu a cidade. Observemos.

Art. 29:

O Município **reger-se-á** por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...). Constituição Federal de 1988.

A Constituição de 1988 diz: “O Município reger-se-á por Lei Orgânica.” A formulação representa o discurso do Estado como o articulador da normatização

jurídica no Município. Trata-se, então, de uma relação coerciva pela posição da cidade diante do discurso que institucionaliza as relações administrativas, que a subordina a lei maior na organização do conjunto que compreende o espaço denominado urbano/rural.

Conforme Clastres (2003), “(...) o poder político se dá somente em uma relação que se resolve, definitivamente, numa relação de coerção (p.27).” Ao que acrescentamos, a partir de Lagazzi (1988), que “o poder coercitivo é *Histórico*.” O que isto significa? O questionamento nos permite pensar que é pelo processo histórico que compreendemos como as relações de poder se constituem na sociedade. Assim,

O sujeito se constitui no interior de uma formação discursiva, mas a relação que ele estabelece com essa formação dominante e com as outras formações discursivas que aí se entrecruzam, a relação que ele estabelece entre as várias formações discursivas, é própria da história de cada sujeito (...) (LAGAZZI, 1988, p.25).

Entendemos o sujeito em uma posição determinada pelo político, no interior de uma formação discursiva e não a parte desta. Isto implica pensar que a constituição do sujeito e do sentido pelo simbólico tem a ver com a história por que é a história que “provê a linguagem de sentidos.”⁹⁸ Desse modo, ao trazer a Lei Orgânica para a reflexão retomamos o processo sócio-histórico que institucionaliza esse lugar. Assim, que sentidos migram, na formação discursiva do Art.29 da Constituição que regulariza para o Município e para o sujeito a função da Lei Orgânica no social? Em outros termos, o emprego do verbo “reger” na formulação nos permite pensar sobre o funcionamento da linguagem jurídica que impõe sentidos à cidade.

Como se sabe, a escrita do texto jurídico, a Lei Orgânica pelos municípios em 1990, marca um fato político, um *acontecimento, no ponto de encontro de uma atualidade e uma memória*, como enfatiza Pêcheux (1997, p.17). O acontecimento político, a Lei Municipal projeta uma sistematização jurídica sobre a cidade em que está se escrevendo a norma que irá consubstanciar os cidadãos em suas relações políticas e sociais em relação ao território. Assim, não limitamos a pensar as fronteiras espaciais, instituídas pela Lei Orgânica, mas o deslocamento que a organização jurídica impõe à cidade.

⁹⁸ Orlandi (1996,p.57).

Da Lei Orgânica Municipal

Art.181 A Lei Orgânica Municipal, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, observará todos os preceitos do Art.29 da Constituição Federal e as diretrizes seguintes:

I – garantir **a participação da comunidade** e de suas **entidades** representativas **na gestão do Município**, na formulação e na execução das políticas, planos, orçamentos, programas e projetos municipais;

II – previsão de assento em órgãos colegiados de gestão municipal de representantes das associações de bairros, profissionais e de sindicatos de trabalhadores;

III – **acesso garantido de qualquer cidadão, sindicato, partido político e entidade representativa à informação sobre os atos do Governo Municipal e das entidades por** ele controladas, relativos à gestão dos interesses públicos, na forma prevista nesta Constituição;

IV – iniciativa popular de **projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de cinco por cento do eleitorado**;

V – instituição de Sistema Municipal de **Defesa do Consumidor**;

VI – A criação das guardas municipais será efetivada por lei municipal; Constituição do Estado de Mato Grosso.

O Art.181 da Constituição do Estado de Mato Grosso determina a Câmara Municipal, a escrita da Lei Orgânica, que deverá impor nas relações sociais a normatividade jurídica.

Interessante observar que a Lei Orgânica condensa sentidos sobre a prática política em relação à cidade, instituídos conforme determina a Constituição Federal a Constituição Estadual. De uma perspectiva discursiva podemos dizer que o Município é discursivizado pela norma na construção do espaço político. Dentro dessas condições de produção, o que significa o dizer da Constituição Estadual nos parágrafos I – VI denominado “diretrizes”?

Conforme o parágrafo I “garantir a participação da **comunidade** e de suas **entidades** representativas na gestão do Município na formulação e na execução das políticas.” Parágrafo III, “acesso garantido de **qualquer cidadão, sindicato, partido político e entidade representativa** à informação sobre os atos do Governo Municipal e das entidades por ele controlada (...).” Parágrafo IV “iniciativa popular de projetos de lei

de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de cinco por cento do eleitorado.”

Podemos analisar, nos recortes dos parágrafos I e IV, a projeção imaginária do sujeito-de-direito nas relações sociais, pela participação representativa nas atividades, pelo acesso às questões do Município.

Em outras palavras, o discurso da Lei Orgânica delimita direitos ao cidadão em intervir no funcionamento da cidade. Essa posição discursiva abre a possibilidade de deslocamento da posição do Estado como centro de poder. Por outro lado, entendemos que, para o sujeito se significar, dizer no sentido de intervir na política local, ele precisa ser submisso à norma, à prática jurídica que é imposta pelo Estado, no poder local. Sem a normatização jurídica, o sujeito-de-direito, não significa, ele precisa assujeitar-se ao Estado.

Entendemos, assim, que o Estado⁹⁹ na posição de instituição jurídica, verticaliza as relações como algo necessário pelo fato de reportar a normatização a organização política de um local distinto¹⁰⁰. Assim, o discurso da Lei Orgânica divide as relações políticas, administrativas em seção o que não torna o discurso próximo ao ambiente do Município. Há uma repetição discursiva, que alinha o texto de forma vertical no sentido de administrar o espaço. É nessa teia discursiva, da normatização que se alinhavam pelo discurso o sujeito-de-direito, a cidade, o Município.

Observemos como o Município é tecido, no discurso da Lei Orgânica de Cuiabá, Cáceres e Poconé.

Disposições Preliminares

Capítulo I Do Município

1) Art. 1º **O município de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, é pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos consagrados pelas Constituições Federal, Estadual e por esta Lei.**

Art. 2º são poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. Lei Orgânica de Cuiabá, 1990.

⁹⁹ Althusser (1998).

¹⁰⁰ O termo “nomatizador” é utilizado por Zoppi-Fontana (2005), em Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação In *Sentido e Memória*.

2) Art. 1º **O Município de Cáceres**, localizado na fronteira com o país vizinho da Bolívia, confrontado com Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo **vasta área do Pantanal Matogrossense**, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, **constituindo dentro do estado democrático de direito**, em esfera do Governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento, **fundada na sua autonomia político-administrativa, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo seu poder** por decisão dos Municípios pelos representantes eleitos **nos termos desta Lei orgânica, das Constituições Federal e Estadual.**

§ Único – A ação Municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades sociais, promovendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminações. Lei Orgânica de Cáceres, 1990.

3) Art. 1º **O Município de Poconé**, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e à República Federativa do Brasil, **constituído dentro do estado Democrático de Direito**, em esfera de Governo local, objetiva, na sua área territorial e competência, o seu desenvolvimento, com a **construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político**, exercendo o seu poder por decisão dos Municípios, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta **Lei orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.** Lei Orgânica de Poconé, 1990 (Grifos nossos).

O Município é apresentado, interpretado, no discurso da Lei Orgânica como o espaço em que se constituem as divisões, as relações discursivas de dominação e subordinação. A emergência do discurso de direito se repete e pode ser observado na formulação que diz: **“O município de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, é pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa” “O Município de Cáceres (...) constituindo dentro do estado democrático de direito (...) construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político.” “O Município de Poconé constituído dentro do estado Democrático de Direito.”**

No recorte, é possível observar a projeção imaginária do Município de Cuiabá e Cáceres em relação ao social, como um *corpo* de direito. Nesse trecho, o Município de Cuiabá se coloca na posição de cidade, de capital do Estado, que impõe a organização do território pelo administrativo, pelas instituições. Já o Município de

Cáceres se apresenta retratando a espacialidade geográfica que significa o Pantanal como *corpo* do Município, da cidade que fica às margens do rio Paraguai. Isto de certa forma já inspira uma organização administrativa jurídica sobre o ambiente que congrega o Patrimônio nacional como determinou a Constituição Federal.

Quanto ao Município de Poconé, se posiciona no discurso do ideário do liberalismo ao dizer: **construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político (...).**”

Diremos que, entre os discursos que interpelam o sujeito, no espaço cidadão, o direito intervém de maneira dominante legitimando certos gestos de interpretação sobre o Município. Podemos dizer a partir dos recortes que a cidade é tomada, interpretada, pela normatização jurídica e que o sujeito não está fora dessa relação discursiva. Dessa forma, ao enunciar a ordem jurídica sobre o Município projeta-se imaginariamente a forma-sujeito na formação discursiva que domina a formulação.

A materialidade simbólica que circunscreve o corpo do Município tem o efeito da transparência. Porém, a noção de interpretação da Análise de Discurso nos permite questionar o Município, a cidade que se constitui em um espaço de interpretação. É por esse modo que a colocamos como objeto de reflexão.

Podemos dizer que a Lei Orgânica traz pela representatividade simbólica a projeção imaginária do Município, da cidade planejada. Por outro lado, a representatividade da lei move o olhar sobre o real, o ambiente, em que se constroem as cidades. Dessa forma, interrogamos: como o ambiente se representa no discurso jurídico da Lei Orgânica? Que lugar a cidade ocupa na constituição dos sentidos, de preservação ambiental, no discurso jurídico, do poder local? Ou ainda, como as leis *citadinas* se organizam e se constituem frente às questões ambientais? Estas questões nos parecem oportunas, pois pensamos a espacialidade, a ambiência enquanto espaço de interpretação.¹⁰¹

¹⁰¹ Orlandi (2004), in *Cidade dos Sentidos* é referência, teórica, na Análise de Discurso, sobre o estudo da cidade. A autora discute a cidade pelo sentido, pela interpretação. Ou seja, a linguagem em seu funcionamento.

A cidade e o ambiente: espaço de interpretação

Art.225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à **sadia** qualidade de vida, impondo-se ao **Poder Público** e à **coletividade** e à **coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**” Constituição da República Federativa do Brasil (grifos nossos).

Art. 171 “Todos têm direito ao meio ambiente **saudável** e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se **a todos e, em especial, ao poder Público Municipal**, o dever de **defendê-lo e preservá-lo**, para **o benefício** das presentes e futuras gerações.”

Parágrafo único – O direito ao ambiente saudável estende-se ao trabalho, ficando o Município obrigado a garantir ao trabalhador sua defesa contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental. Lei Orgânica – Cuiabá (grifos nossos).

Art. 82 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à **sadia** qualidade de vida impondo-se ao poder público e à **comunidade** o dever de **defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

Par. 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, como dispõe o artigo 48, parágrafo 1º desta Lei, e legislação Federal e Estadual pertinente. Lei Orgânica – Poconé

O Art. 204 diz: **O município** providenciará com a participação da **comunidade**, em articulação com a **União e o Estado**, a **preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e de trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais.**

§ 1º - Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público. Lei Orgânica – Cáceres.

Dada à conjuntura sócio-histórica e política, de 1988, ano em que se produz uma nova Constituição da República, observamos que o *Art. 225* diz sobre o ambiente e os responsáveis pela preservação ambiental. Neste caso, o **Poder Público** e a **coletividade**. Podemos dizer que o discurso jurídico que é proferido pela Constituição Federal é re-escrito em paráfrase¹⁰², na Constituição Estadual, na Lei Orgânica. Isto permite que formulemos a questão: como o discurso sobre o ambiente toma corporeidade política na escrita do poder local, de distintas cidades?

¹⁰² Conforme Orlandi (1999) “a paráfrase é a matriz do sentido, pois não há sentido sem repetição, sem sustentação no saber discursivo, e a polissemia é a fonte da linguagem uma vez que ela é a própria condição de existência dos discursos, pois se os sentidos – e os sujeitos - não fossem múltiplos, não pudessem ser outros, não haverá necessidade de dizer” (p.38).

A Lei Orgânica de Cuiabá, filiada ao discurso da Constituição Federal e da Constituição Estadual determina pela formulação que “**todos** e em especial o **Poder Público Municipal**”, tem o dever de preservar o ambiente. O que essa formulação significa para a cidade de Cuiabá, ao se referir a todos como responsáveis pelo ambiente, mas colocar em especial o Poder Jurídico Municipal?

Nessa mesma linha de raciocínio, observamos que a Lei pontua no Parágrafo Único – que: “o direito ao ambiente saudável estende-se ao **trabalho**, ficando o **Município** obrigado a garantir ao **trabalhador** a sua defesa contra toda e qualquer condição nociva à sua saúde física e mental.”

No dizer da Lei Orgânica de Cuiabá, o poder público é o responsável pelo Município, pelo trabalhador e pelo ambiente. Essa formulação, entre o Município e o trabalhador, materializa a forma-sujeito que é individualizado pelo Estado. Ou seja, o Município, enquanto representatividade do Estado recobre no jogo da linguagem o trabalhador que está inscrito nas normas jurídicas tanto quanto o ambiente. Nesse sentido, o ambiente significa o espaço que diz respeito ao trabalho, à qualidade de vida do sujeito. Em outras palavras, o ambiente se representa como trabalho.

A Lei Orgânica de Cáceres define pelo discurso: a **comunidade** em articulação com a **União e o Estado** como os responsáveis pelo Ambiente.

O Art. 204 diz: **O município** providenciará com a participação da **comunidade**, em articulação com a **União e o Estado**, a **preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e de trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais**.

§ 1º - Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público. Lei Orgânica – Cáceres.

A preservação, a defesa ambiental, se constitui no discurso, no Art. 205, da Lei Orgânica entre: o Município de Cáceres, a comunidade em articulação com a União e o Estado. Nessa articulação da linguagem, pensamos no efeito de sentido do discurso no social, dada as representações políticas e sociais das instituições.

Podemos dizer que a lei não significa somente o ambiente, a cidade, o Município, mas o sujeito que se projeta no discurso jurídico. Nesse sentido, o discurso da Lei Orgânica representa a forma material do sujeito no discurso local.

Vejamos como o Município de Poconé se inscreve nessa relação de sentidos entre o sujeito e o ambiente.

Art. 82 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao poder público e à **comunidade** o dever de **defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

No Art.82 da Lei Orgânica do Município de Poconé é possível compreender que o Poder Público e a comunidade não se distinguem, se representam na posição de todos. Isto é, o povo e a coletividade que deve defender o ambiente e mantê-lo ecologicamente de forma equilibrada. Por outro lado, o Município pontua:

Par. 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município: I criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, como dispõe o artigo 48, parágrafo 1º desta Lei, e legislação Federal e Estadual pertinente. Lei Orgânica de Poconé.

De um ponto de vista teórico, podemos observar no movimento da linguagem o Município de Poconé se mostrando pelo efeito da resistência, trabalhando as contradições, já que em primeira instância o poder público e a comunidade se colocam na mesma posição discursiva como os responsáveis pela questão ambiental. Porém, no Parágrafo 1º, o Município se inscreve em outra posição e diz sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA para o município. Assim, pela formulação do discurso que representa a instituição – COMDEMA diferencia-se, a posição do poder público e a posição da comunidade, que antes se constituíam como os responsáveis pela questão ambiental.

A norma é tomada como medida, instrumento nessa posição discursiva. Essa diferença no posicionamento do município em relação ao sujeito é importante para observarmos como a norma distingue e determina na projeção imaginária do Município e do sujeito a função da instituição que deve representar o lugar da defesa do ambiente. Neste sentido, a organização e a representatividade jurídica é um lugar que diferencia as relações na sociedade.

O Município de Poconé, diferentemente dos Municípios de Cuiabá e Cáceres se inscreve em outra posição em relação à criação de uma instituição que represente o jurídico no poder local.

Lei Orgânica de Cuiabá.

Art. 173 – O Poder Público Municipal deverá **elaborar e implantar**, através de lei, um “Plano Municipal de Meio Ambiente e Recurso Naturais”.

Lei Orgânica de Cáceres.

Art. 205 – A Prefeitura Municipal **criará** o Conselho de Proteção ao Meio Ambiente, para juntamente com os Órgãos Estaduais e Federais executar o programa de proteção à fauna e à flora do Município.

No que diz respeito à instituição de um órgão de preservação ambiental no poder local, a posição dos municípios difere sobre o modo de representar a instituição. O Município de Cáceres pontua que o poder público deverá elaborar um Plano para a questão de preservação do ambiente. Já o Município de Cuiabá diz sobre a criação de um Conselho de Proteção Ambiental, pela Prefeitura. Assim, cada Município tem uma forma de demarcar, significar o jurídico como parte integrante da relação entre o sujeito, a cidade e o ambiente.

De qualquer modo, a sanção jurídica, o punível é a consequência lógica aos infratores. Nesse sentido, a Lei Orgânica, pela posição de reguladora de sentidos jurídicos, busca por mecanismos criar outras alavancas, dentro do poder jurídico, local, para a proteção do ambiente. Esta necessidade pode ser observada na posição dos Municípios nos Art. 205, 173, 82.

Podemos dizer que, discutir o ambiente pela norma, foi possível dada às condições de produção do discurso, às marcas da textualização que estão sujeitas ao questionamento, no texto da Lei Orgânica. Assim, pela noção de interpretação, entendemos que o sentido de preservar está estabelecido pela pelas relações constituídas nas formações discursivas no dizer de cada município. Observemos, nos recortes A, B e C, a posição dos Municípios ao dizer:

Capítulo I Do Meio Ambiente

A) Lei Orgânica Cuiabá

Art. 174 – Cabe ao **Poder Público**, através de seus órgãos da administração, indireta e fundacional:

I preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

II – definir, criar, implantar e administrar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alateação e supressão, inclusive dos já existentes, permitidas somente por meio de lei e vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III – garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IV – proteger a fauna e a flora, vedadas às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

V – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

VII – proteger o patrimônio natural local, assegurando-lhe a perpetuação e minimização do impacto ambiental, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

VIII – promover o zoneamento antrópico-ambiental local, como instrumento para o zoneamento estadual, contendo dados sobre os ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais d'água, áreas de relevante interesse ecológico, do ponto de vista fisiográfico, ecológico, hídrico e biológico, como também dos ambientes alterados pela ação humana, através de atividades poluidoras e degradadoras;

IX – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

X – proteger as florestas, estimulando e promovendo o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XI – criar e manter áreas verdes, na proporção mínima de dez metros quadrados por habitante, sendo o Poder Executivo responsável pela remoção de invasores e/ou ocupantes dessas áreas;

XII – exigir o reflorestamento, com utilização preferencial de espécies nativas, de áreas de preservação permanente, principalmente matas ciliares;

XIII – criar e manter viveiros de mudas destinadas à arborização de vias e logradouros públicos;

XIV – recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;

XV – fazer levantamento ecológico do território urbano e rural, de forma a reservar áreas para produtos hortifrutigranjeiros;

XVI – requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição, e prevenção de riscos de acidentes nas instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como a saúde dos trabalhadores e da população afetada;

XVII – garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes e causas da poluição, da degradação ambiental e, em particular, aos resultados das monitoragens e das auditorias a que se refere o inciso XVI deste artigo;

XVIII – informar sistematicamente e amplamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de riscos de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;

- XIX – promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;
- XX – incentivar a integração das Universidades, Instituições de Pesquisa e Associações Civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;
- XXI – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes alternativas não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;
- XXII – exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas;
- XXIII - promover a compostagem do lixo doméstico, industrial e hospitalar, sendo vedada a instalação de seu depósito fora das áreas estabelecidas para a referida compostagem.
- Lei Orgânica de Cuiabá

B) Lei Orgânica de Cáceres

Artigo 204 - O município providenciará com a participação da comunidade, em articulação com a União e o Estado, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e de trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais.

§ 1º - Para assegurar a efetividade deste direito incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e eco-sistemas;

II – preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;

IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VI – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Lei Orgânica de Cáceres.

C) Lei Orgânica de Poconé

Art. 82 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao poder público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. CBA E PC retomam o discurso da CONS FEDERAL

Par. 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, como dispõe o artigo 48, parágrafo 1º desta Lei, e legislação Federal e Estadual pertinente;

II – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

III – definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V – exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI – promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

VIII – observado as prescrições constitucionais, estabelecer as relações da atividade econômica que trate da exploração, beneficiamento e comercialização das riquezas naturais da região, garanta a integralidade patrimonial. Lei Orgânica de Poconé.

Análise

A cidade de Cuiabá, Cáceres e Poconé se representam no discurso da Lei Orgânica como o lugar do controle, pela posição discursiva da instituição¹⁰³ em relação ao espaço do Município.

O discurso da instituição se abre para gestos de interpretação sobre a significação política da Lei Orgânica em determinar pela ordem do discurso sentidos ao poder local no que se refere à organização. Assim, o texto atesta pelo seu funcionamento, como a dispersão de sentidos sobre a política ambiental se representa na ordem do discurso jurídico. Cabe, pois, pensar que no jogo de diferentes formações discursivas que dizem respeito à cidade, o discurso jurídico produz pela normatização a projeção imaginária da cidade em confronto com a realidade do espaço que concerne ao Município.

Entendemos que o trabalho de análise que tome como objeto os discursos institucionais precisa considerar a historicidade, o processo, o modo como a instituição discursiviza as relações de poder. E, ainda, como a historicidade desse processo se inscreve e funciona no discurso da instituição.

Desse modo, procuramos compreender como o ambiente constitui sentidos na Lei Orgânica das distintas cidades de Cuiabá, Cáceres e Poconé no Estado de Mato Grosso.

¹⁰³ Entendemos a instituição tal como formulou Foucault em *A Microfísica do Poder* em que se trata da normatização ou disciplinarização constitutiva da ordem de um discurso.

No discurso da Lei Orgânica de Cuiabá, recorte A, coloca-se em relevo no Art. 174, que cabe ao Poder Público a administração no que diz respeito a: preservar e restaurar os processos ecológicos, definir, criar, implantar e administrar o espaço do Município representativo de todos os ecossistemas. Como também, proteger a fauna e a flora, proteger o ambiente, combater a poluição, disponibilizar informações sobre os níveis de poluição e informar as situações de riscos de acidentes, qualidade de uso da água no social. Nesse jogo discursivo, cabe ao Município promover as medidas judiciais necessárias, para coibir o gesto da depredação.

Outro fator que determina a Lei Orgânica diz respeito ao controle do uso do solo urbano, a proteção ao patrimônio natural conforme o que determina a Legislação Federal e a Estadual. Aponta, ainda, a necessidade de proteger as florestas e promover o reflorestamento em áreas degradadas com plantas nativas. Outra meta da lei diz respeito às áreas verdes, que deve ser na proporção mínima de dez metros quadrados por habitantes e que cabe ao Poder Executivo essa efetividade. Nesse raciocínio, cabe ainda dizer que a Lei Orgânica determina a criação de viveiros de mudas destinadas à arborização de vias públicas e logradouros. Assim, outra questão que requer uma política diferenciada é a compostagem de lixo doméstico, industrial e hospitalar que segundo a Lei Orgânica deverá ser em áreas previamente estabelecidas.

Entendemos que a cidade funciona regida pelo dispositivo da Lei Orgânica, atravessada pelas relações ideológicas do jurídico. Assim, o social torna-se determinado pelos dispositivos jurídicos que visa o deslocamento do possível depredador em função do discurso da Lei Orgânica no espaço urbano.

No discurso da Lei Orgânica de Cáceres, Art.204, recorte B, observamos que a cidade se coloca em articulação com a comunidade, a União e o Estado no sentido de assegurar a preservação ecológica. Nesse Artigo, notamos também que o discurso sobre a questão do ambiente se repete tal como a Lei Orgânica de Cuiabá em preservar, proteger a fauna e a flora, restaurar os processos ecológicos, definir espaços territoriais.

A prática discursiva do jurídico em relação à ordem da cidade se repete do ponto de vista simbólico, o que nos permite interrogar pela repetição, como o ambiente faz sentido no sujeito pelo funcionamento do discurso urbano. Fazemos tal questionamento pensando nas relações sociais, no discurso, que são próprios da

constituição do sentido e do sujeito face o mundo. Isto permite ainda formular que o social significa pelo planejamento, o administrativo que atravessa a urbanidade e que produz sentidos. Dessa forma, pensamos o ambiente em relação à cidade e ao sujeito.

Remetendo ao discurso da Lei Orgânica de Cáceres, observemos o Art. 205 - § 1º ao formular que:

Artigo 205 –

§ 1º - Em consonância com a Legislação Federal ou Estadual, o **Município criará áreas naturais sobre a sua proteção**, assim classificadas:

- I - áreas naturais tombadas;
- II - áreas de proteção ambiental;
- III - áreas de relevante interesse ecológicos;
- IV - áreas sob proteção especial;
- V - estações ecológicas;
- VI - parques;
- VII - reservas biológicas;

A cidade administra a urbanidade pelo planejamento, pelo dispositivo da lei que se significa no social. Dessa forma, o Município de Cáceres se coloca na formulação do Art. 205, como o responsável em relação ao social. Isto é traz para a sua responsabilidade, política, a função de criar áreas naturais tombadas, de proteger o ambiente de interesse ecológico, de determinar áreas de estações ecológicas e parques de reservas biológicas. A posição discursiva da cidade de Cáceres difere da cidade de Cuiabá, o que permite dizer que a formulação dá lugar a diferentes sentidos de espaços, de ambiente, sobrepondo-se a urbanidade e trazendo à tona, no simbólico, a proporção de áreas de 58% de Pantanal na região de Cáceres. Flagra-se nessa formulação a realidade da cidade, embora não se discuta no texto da Lei Orgânica a significação do Pantanal e da relação que as cidades estabelecem com esse espaço pela posição dos rios.

A Lei Orgânica de Poconé, recorte C, tal como a Lei Orgânica de Cuiabá e de Cáceres se coloca em relação à questão do ambiente em uma posição discursiva que fala sobre a necessidade de preservar e restaurar os processos ecológicos bem como definir em lei complementar os espaços territoriais do Município. Frente ao discurso de preservação do ambiente diz que, uma das condições de produção, para a efetividade do discurso em relação ao poder local, deve-se à criação de um Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, o COMDEMA.

Desse modo, a Lei Orgânica se divide em inúmeros artigos, parágrafos e homogênea o sentido de ambiente de forma que o dizer que é proferido para um determinado Município se dilata e torna-se possível de ser atribuído a um outro local.

O processo discursivo, a homogeneização da Lei, frente à questão do ambiente, nos serve como lugar de observação e análises. Assim, a posição teórica permite formular que, o sentido de preservar ou quem deve preservar é tomado de uma palavra por outra em distintas formulações da Lei Orgânica dos Municípios, já que cada qual se inscreve em uma posição para dizer para a sociedade o mesmo assunto, mas de forma diferenciada pela estrutura da língua. Nessa transferência de sentidos pensamos a noção de metáfora.

A metáfora é compreendida, na Análise de Discurso, como *transferência*, retratando como as palavras significam e constroem o sentido, não preso à literalidade, mas no funcionamento da palavra, por seus deslizamentos de sentidos.

As palavras “mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam” (PÊCHEUX 1995, p.160). Isso equivale, segundo Pêcheux (op.cit), que as palavras “recebem seu sentido da formação discursiva na qual são produzidas (...)”. Pode-se então pensar a relação do sujeito com o Estado, pelo processo signifiante, da posição de sujeito-de-direito¹⁰⁴ que atravessa a formação discursiva, representada pela formulação da Lei Orgânica.

Chegamos, então, à conclusão de que o Estado/nação determina sentidos em relação à questão ambiental de uma forma macro, já a Lei Orgânica delimita o planejamento específico para o Município. Isto permite dizer que há um deslocamento de sentido entre a posição do Estado e o poder local dada as condições de produção do discurso.

Assim, a representatividade da Lei Ambiental, a Lei Orgânica significa a dimensão dos direitos e deveres do sujeito em relação ao social. Em termos ideológicos, a expansão do discurso ambiental é proveniente do modo de interpelação do sujeito capitalista pela ideologia da preservação ambiental, que se significa em distintas posições-sujeito.¹⁰⁵

¹⁰⁴ Haroche (1992) pontua a emergência do sujeito-de-direito pelas determinações políticas, jurídicas com a queda do sujeito do discurso religioso.

¹⁰⁵ Pensamos aqui no sujeito de direitos e deveres, como também no sujeito-eco, como formulamos na dissertação de mestrado 2003 - Unicamp, como posição-sujeito, proveniente do discurso da preservação

Pensando o jogo discursivo entre a posição da cidade com o espaço urbano observemos como o Município articula pela Lei Orgânica os incentivos fiscais à sociedade para fins de preservar o ambiente.

XI – **criar e manter áreas verdes**, na proporção mínima de dez metros quadrados por habitante, sendo o Poder Executivo responsável pela remoção de invasores e/ou ocupantes dessas áreas;

Art. 180 – O proprietário de lote urbano que **conservar** adequadamente no mínimo dez por cento de seu imóvel com **áreas verdes**, terá diminuição do imposto territorial urbano, na forma da lei. Lei Orgânica de Cuiabá. (Grifos nossos).

O Parágrafo XI e o Art.180, da Lei Orgânica de Cuiabá, coloca em questão o Município, o sujeito e o ambiente frente à área verde. No parágrafo XI o Município, como o porta-voz do Estado, diz sobre a necessidade de dez metros quadrados de área verde por habitante e coloca o Poder Executivo como o responsável nessa relação entre o sujeito x o ambiente.

A definição sobre o incentivo fiscal, o abatimento do Imposto Territorial urbano, que é pontuado na Constituição Federal, significa na Lei Orgânica de Cuiabá. Nesse jogo discursivo a relação do sujeito com o ambiente se representa pela recompensa, já que o indivíduo beneficia-se, financeiramente, se proteger dez por cento de área verde.

Já no Art. 207 observamos a posição do Município em uma instância jurídica que mostra a projeção do turismo na região.

Artigo 207 - A Lei determinará cobrança de **taxas de turismo** pela prestação de serviços e **fiscalização aos turistas** que aportarem dentro dos limites do território do Município.

Parágrafo Único - **As empresas de turismo** que atuarem no Município, terão que recolher taxa de turismo, a ser estabelecida em lei Complementar. Lei Orgânica de Cáceres – Grifos nossos.

No artigo 207, da Lei Orgânica de Cáceres, há marcas no texto que projetam um pré-construído sobre o turismo, o turista e as empresas de turismo no Município. Ou seja, a necessidade da fiscalização e a cobrança de taxas demonstram a

ambiental. Ou seja, trata-se de um sujeito que é determinado pelas relações políticas de direitos e deveres formulados pelo Estado.

capacidade da região em abrigar o turismo devido ao ecossistema, à representatividade do rio Paraguai na cidade e a região do Pantanal.

Observemos como o espaço hídrico é tomado em distintas formulações.

Art. 175 – O município deverá **formar consórcio** com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos ao **saneamento básico e preservação dos recursos hídricos e naturais**, sendo sua formação assegurada também com a participação de recursos financeiros estaduais e federais. Lei orgânica de Cuiabá.

§2º - O Município fiscalizará e fará denúncias quanto ao **desmatamento indiscriminado sobre as margens fluviais** que impliquem em risco de erosões enchentes, proliferações de insetos e outros danos à população. Lei Orgânica Cáceres.

Par-4º **A vegetação das áreas marginais aos cursos d'água, nascentes, lagoas e topos de morros** são consideradas de preservação permanente, obrigatória a sua recomposição quando necessária, na forma da lei. Lei Orgânica de Poconé.

É possível observar no Art. 175 como o real histórico toma corporeidade política é intervém no real da língua pela formulação do discurso. Ou seja, ao dizer que a cidade de Cuiabá deverá formar consórcio com outros Municípios com intuito de encontrar soluções para os problemas relativos ao saneamento básico e a preservação dos recursos hídricos, significa que há um problema em questão que se representa na dimensão simbólica da Lei Orgânica.

Com efeito, ao falar sobre a necessidade de um consórcio entre os Municípios coloca-se em foco a complexidade dos rios que fazem margem com a cidade como também a relação entre o Estado e o ambiente no sentido de garantir qualidade de vida para a sociedade e para o ambiente, neste caso o rio, a fauna e a flora. Entendemos que o rio ao ser significado no discurso do Art. 175, da Lei Orgânica de Cuiabá, como espaço para produção de um consórcio entre os Municípios, inscreve o sujeito de direito em uma posição significativa que tem a ver com o discurso e a prática do político no social. Assim, o sujeito, e o Estado deslocam-se no espaço urbano em função da norma jurídica.

Nos recortes, acima, há diferentes formulações que retratam a representatividade política do Município em relação aos recursos hídricos como: formar consórcio, saneamento básico, fiscalização sobre desmatamento às margens fluviais, preservação da vegetação das áreas marginais aos cursos d'água: nascentes, lagoas e topos de morros.

O modo como discutimos a projeção imaginária da normatização na cidade sobre a questão ambiental, nos chama a atenção para o que não se diz na Lei Orgânica dos Municípios de Cuiabá, Cáceres e Poconé.

Há um silenciamento (ORLANDI,1997) na Lei Orgânica dos Municípios em questão sobre a significação dos rios que estão às margens da cidade no sentido de dizer sobre a sua função no espaço urbano e na constituição do Pantanal. Há a nosso ver um discurso que fala sobre o recurso hídrico, mas que não enfatiza, recua do percurso, dos efeitos de sentido entre o rio, a cidade, o sujeito e o Pantanal.

Em Cuiabá, o rio Cuiabá que dá nome a Capital do Estado de Mato Grosso tem a sua representatividade a começar pela fundação do povoado, “Arraial do Cuiabá”, na *uti possidetis* da terra, na ocidentalização de Mato Grosso. Podemos dizer, ainda, que o rio Cuiabá tem a sua significação no Pantanal, pois é ele que drena as áreas pantaneiras, devido ao número de lagoas, corixos, vazantes que convergem para o seu leito.¹⁰⁶

Na cidade de Cáceres, o rio Paraguai tem a sua importância política instituída pela Ata de Fundação do município. É a posição do rio que delimita sentidos na espacialização das ruas, da Praça, da Igreja matriz, na formulação do nome da cidade como “Vila Maria do Paraguai”, “São Luiz do Paraguai” como aponta a Ata e as leis que instituem o povoado a categoria de cidade.¹⁰⁷ Nessa dimensão, é o rio Paraguai que dá a conhecer a Terra desconhecida em Mato Grosso pela travessia dos colonizadores, até o encontro com o rio Cuiabá, as jazidas de ouro no rio Coxipó.

No contemporâneo, o rio Paraguai e o rio Cuiabá se significam de certa forma como Patrimônio nacional, pela determinação da Constituição Federal. Dizemos “de certa forma” por ser o rio Paraguai um dos principais afluentes que constitui o Pantanal. Assim, o rio Paraguai e o rio Cuiabá não estão fora do discurso que patrimonializa o território do Pantanal.

O rio Cuiabá e o rio Paraguai se significam de diferentes formas no Estado, na cidade, no turismo, no transporte fluvial, na vida dos pescadores ribeirinhos, comerciantes, pesquisadores e ainda em eventos como o Festival Internacional de Pesca em Cáceres.

¹⁰⁶ Ver Maitelli (2005) *Geografia de Mato Grosso*.

¹⁰⁷ Ver as Atas das cidades, no II capítulo deste trabalho.

Na contramão do silenciamento que se produz sobre a significação do rio na cidade, entendemos que os rios Cuiabá e Paraguai não estão fora da cidade, dessa relação de linguagem da instituição jurídica que atravessa à cidade¹⁰⁸. Assim, como já tivemos oportunidade de dizer, o rio é um texto que tem a sua significação política, ideológica, na cidade. Nesse raciocínio, entendemos que o rio deixa de estar à margem da cidade e a cruza investido de significação.

Na linha de observações feitas, no parágrafo acima, sobre o ambiente e a cidade remetemos a espacialidade da cidade de Poconé localizada, no seio do Pantanal, que é constituída com 80,39% de área do Pantanal¹⁰⁹. A geografia da cidade já a inscreve em uma posição do discurso da preservação ambiental, do turismo, do controle entre o sujeito x ambiente x cidade.

Podemos dizer que há uma falta já que se fala em preservação ambiental, proteção ambiental das florestas, da fauna, da flora, mas não há ênfase sobre a questão do Pantanal, da relação política da cidade com esse espaço, com os rios na Lei Orgânica das cidades que são o corpo político, o tecido do Pantanal.

Entendemos, assim, que o discurso instituído na Constituição Federal, na Constituição Estadual *reverbera sentidos* na Lei Orgânica por constituir diretrizes políticas a organização do Município através do Plano Diretor. Assim,

Os direitos e as responsabilidades em relação à conservação e a utilização da biodiversidade circunscrevem os sujeitos a partir de um determinado reconhecimento da questão e de suas próprias posições frente a ela (SILVA, p. 72, 1995).

A partir da distinção entre a posição da Lei Orgânica e a individualização do sujeito pela instituição jurídica remetemos ao que diz Lagazzi (1988, p.26), que “a linguagem é lugar de poder e de tensão, mas ela também nos oferece recursos para jogar com esse poder e essa tensão.” A autora aponta também que “o poder procura, no entanto, eliminar as possibilidades que a linguagem nos dá para fugir ao controle que ele quer absoluto.”

¹⁰⁸ Motta (2003).

¹⁰⁹ Conforme SERPEGEO – Sensoriamento Remoto, Pesquisa e Ensino de Geografia.

O Estado tem uma posição coerciva pela linguagem como pontua Lagazzi. A isso acrescentamos que pela representatividade da linguagem o poder visa o controle do sentido, como se pela palavra, no discurso, pudéssemos “amarrar” o sentido. Assim, procuramos mostrar que o lugar do controle político em relação ao sujeito se constitui pelo calçamento da linguagem, pelos dispositivos do discurso jurídico. Essa questão de cerceamento da palavra dá idéia de “completude”. Por outro lado, como se sabe, nesta filiação teórica, a língua é constitutiva de falhas e inscrevê-la em uma formação discursiva é negar-lhe pela representatividade simbólica, da linguagem, a plasticidade, o sentido, “as formações ideológicas que lhes são correspondentes”¹¹⁰.

É fundamental observar que o Estado ainda que limite o sujeito a uma determinada posição, enquanto sujeito-de-direito, a língua lhe oferece pelo funcionamento próprio do discurso jurídico, possíveis brechas, formas de significar que atravessa a formulação.

No caso da Lei Orgânica, a representatividade simbólica mostra uma determinação política em relação ao social em que os dispositivos de coerção tenham efeitos nas práticas do sujeito com o ambiente. Ou seja, o não cumprimento sobre o que prevê a Lei Orgânica em relação à questão ambiental, significa sanções, obrigatoriedade de recuperação e manutenção do território. Diz o parágrafo:

Par. 2º **Aquele** que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. Lei Orgânica de Poconé

Par. 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão **os infratores, pessoas físicas ou jurídicas**, às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Lei Orgânica de Poconé

§ 2º - **Aquele** que explorar recursos minerais ficam obrigados a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente na forma da lei. Lei Orgânica de Cáceres

§ 2º - **O Município fiscalizará e fará denúncias** quanto ao desmatamento indiscriminado sobre as margens fluviais que impliquem em risco de erosões, enchentes, proliferações de insetos e outros danos à população. Lei Orgânica de Cáceres

¹¹⁰ Pêcheux (1995, p. 161).

Par. 4º A vegetação das áreas marginais aos cursos d'água, nascentes, lagoas e topos de morros são consideradas de preservação permanente, **obrigatória a sua recomposição** quando necessária, na forma da lei. Lei Orgânica de Poconé.

XIX – **promover medidas judiciais e administrativas** de responsabilização **dos causadores** de poluição ou de degradação ambiental. Lei Orgânica de Cuiabá, grifos nossos.

É necessário dizer que as formulações acima retomam o que prescreve a Constituição Federal, demarcando como as marcas lingüísticas denominam, na Lei Orgânica, o possível depredador: **aquele, os infratores, pessoas físicas ou jurídicas**. O discurso oficial sobre a preservação ambiental aponta tanto **pessoas físicas ou jurídicas**, como passível ao esgarçamento¹¹¹ do sistema político. Isto tem a ver com as práticas políticas, com a relação sujeito x ambiente x Município. Nessa dimensão, **o Município** se coloca na posição que **fiscalizará e fará denúncias**, no que se refere à **obrigatoriedade da recomposição** do que vier a ser depredado. Diz ainda que, promoverá às medidas judiciais e administrativas cabíveis a quem infringir a lei e promover a desorganização da cidade/Município.

Cria-se uma nominalização aos possíveis infratores na representatividade do pronome demonstrativo **aquele**. Assim, o pronome – demonstrativo **aquele** materializa o sujeito ambiental, pois representa na formulação da Lei Orgânica a individualização do sujeito.

Em continuidade observamos no recorte a formulação: “**o Município fiscalizará e fará denúncias, obrigatória a sua recomposição**”. Nessa situação de linguagem, o Município se coloca enquanto enunciador, como o *corpo* político que sofre as agressões ambientais e que aplicará as penalidades cabíveis no sentido de recompor os prováveis danos causados ao corpo orgânico. Há, necessariamente, uma tensão que permeia o discurso ambiental que regulamenta sentidos ao Município. Temos, assim, no discurso a posição-sujeito marcada pela regularidade do Estado, o Município, que significa a voz da instituição do direito e do dever.

Há uma pluralidade de textos de diferentes naturezas da mesma formação discursiva que, ideologicamente, constitui o discurso da preservação/punição que se diversificam em: Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, Emendas,

¹¹¹ Entendemos o esgarçamento como rompimento.

Artigos, Plano Diretor, Código de Postura, Conselhos, Estatuto da Cidade e Plano Diretor.

Ressaltamos que há diferentes materialidades de normatização jurídicas, mas é no tecido do discurso de distintas materialidades que observamos que as diferentes formulações do discurso jurídico se convergem em um modo de dizer, de tomar o ambiente. Assim, as formações discursivas concorrem entre si na constituição do sentido em uma determinada formulação.

Vemos, então, que, o discurso produz efeitos de sentido a partir de determinadas condições de produção, de significação. “Falar em *efeitos de sentido* é, pois, aceitar que se está sempre no jogo, na relação das diferentes formações discursivas, na relação entre diferentes sentidos” (ORLANDI,1997,p.21).

Assim, o discurso que toma o ambiente, neste caso, a Lei Orgânica, “é redundante: repete-se para fixar alguma imagem na mente, ¹¹²” já que se projeta pela lei, o espaço imaginário em que a escrita, o poder jurídico possa fazer sentido. Isto possibilita dizer que no discurso jurídico, materializa os efeitos ideológicos do discurso neoliberal que filia o sujeito moderno, como sujeito jurídico com seus direitos e deveres.

Certamente, não se trata de reprovar o discurso da Lei Orgânica, mas pensar que as instituições, enquanto representante do Estado têm um funcionamento e que o discurso *é sempre pronunciado a partir de condições de produção*¹¹³ ao que acrescentaríamos que o interlocutor também significa o discurso a partir de distintas condições de produção.

Em face dessa dimensão política, emerge a pergunta: como se constitui a representatividade da política do Plano Diretor, que tem como função “interpretar o território”? Em que medida o Estatuto da Cidade vem corroborar com a política do Município, o Plano Diretor sobre a questão ambiental?

¹¹² Calvino, 1990, p.23.

¹¹³ Pêcheux, 1997, p.77.

CAPÍTULO VI

(...)
A cidade mancava de uma rua até certo ponto;
Depois os cupins comiam (...);
Manoel de Barros¹¹⁴

Planejamento Urbano: A Voz da Cidade

No feixe de discursos que instituem a cidade, podemos observar que a lei administra, pelo simbólico, as relações sociais, os sentidos permitidos e proibidos. Nesse ponto, a questão é discutir a tensão entre o jurídico e o social.

Entendemos que o objeto sobre o qual se produz uma leitura reflexiva “não é um objeto lingüístico, mas um objeto sócio-histórico onde o *lingüístico intervém como pressuposto*” em que, o *corpus* constitui o espaço material de acesso ao jogo da língua.¹¹⁵ Pêcheux e Fuchs (1997), dizem que,

o corpus é constituído por uma série de superfícies lingüísticas (discursos concretos) ou de objetos discursivos (o que pressupõe um modo de intervenção diferente da prática lingüística na definição do corpus) estando estas superfícies dominadas por condições de produção (p.182).

De fato, a língua é o *lugar material*, a base dos processos discursivos que por sua vez são contraditórios. Nessa linha de raciocínio é preciso observar, pelas análises, como essa relação contraditória se inscreve nas formações discursivas, no engendramento do texto, na constituição dos sentidos. Isto nos conduz a pensar a língua em funcionamento como o *lugar material onde se analisam os efeitos de sentido*.¹¹⁶

Assim, a indagação sobre o discurso, do poder local, torna-se pertinente uma vez que há uma representação política que liga o Estado, a cidade e o sujeito. Aqui, reportamos a Le Goff (1998), que enfatiza que a cidade vem em divisão: o lugar da casa dos ricos, dos pobres, o cidadão, o camponês, o asilo, a casa de misericórdia, o leprosário. Desse modo, o espaço urbano se marca por gestos de interpretação que

¹¹⁴ Barros, Manoel. (1992), *Gramática Expositiva do Chão*.

¹¹⁵ Pêcheux e Fuchs (1997, p. 182).

¹¹⁶ Pêcheux e Fuchs (op.cit. p.172).

induzem a pensar, no corpo urbano, os sentidos de exclusão, segregação do sujeito na cidade.¹¹⁷

Neste trabalho, em que discutimos a cidade pela interpretação, buscamos compreender o ambiente na relação política, ideológica, do sujeito com a cidade pela forma de se organizar, planejar a distribuição do solo, no espaço urbano.¹¹⁸

Contemporaneamente, na economia capitalista, a questão ambiental é colocada, no planejamento das cidades, como forma de garantir uma política de preservação ambiental em que signifique esse espaço. Isto implica em mudanças que tocam o Estado, o sujeito e o ambiente *citadino*, no sentido de constituir nas políticas de planejamento o ordenamento do espaço como determina o discurso da Constituição do Brasil de 1988 e o Estatuto da Cidade de 2001.

Afirmar o lugar do simbólico nas relações políticas, na perspectiva da Análise de Discurso, significa trabalhar a significação da história na textura do discurso que, pelo efeito da transparência (ideológica) naturaliza os sentidos.

Dessa forma, observamos no funcionamento do discurso da Lei Orgânica um discurso sobre a cidade, sobre o ambiente em que se fala do administrativo. É dentro dessa ambiência da normatização jurídica no espaço local que analisaremos, neste capítulo, o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor das cidades de Cuiabá e Cáceres, enquanto discurso do planejamento do poder local.¹¹⁹

Para Castells, “a organização interna da metrópole implica uma interdependência hierarquizada das diferentes atividades.”¹²⁰ O que isto significa em termos políticos? Compreendemos que a cidade tem processos distintos de se organizar que são interdependentes às instâncias institucionais. Portanto, não se trata de uma organização política que está desmembrada de um sistema institucional. Ao contrário, o poder local regula a cidade dentro de uma estrutura que tem a ver com a organização institucional do espaço determinado pela política nacional e pela Estadual.

Castells (1983) pontua que é o Estado enquanto lugar de poder que determina normas, regulamentos jurídicos institucionais que funcionam no conjunto da

¹¹⁷ Le Goff (1998).

¹¹⁸ Conforme Le Goff, a representatividade urbana era em formato de círculo, em estrela e ou de xadrez.

¹¹⁹ Em nota informamos que o Plano Diretor da cidade de Poconé, elaborado em 2007, encontra-se na Câmara Municipal em processo de análises para a aprovação. Portanto, na época em que selecionávamos o *corpus* o Plano Diretor não estava disponível para a sociedade.

¹²⁰ Castells M. (2000, p.54).

divisão territorial¹²¹. Assim, a transformação do espaço tem a marca ideológica do poder, o Estado, que produz a organização da estrutura no social.

Desse modo, ao falar de *espaço institucional*, não remetemos à base espacial do aparelho de Estado (por exemplo, a implantação das diferentes administrações), mas aos processos sociais que partindo do aparelho político jurídico, estrutura o espaço (CASTELLS, 1983, p.296- 297).

A citação nos permite pensar sobre os diferentes modos de instituir as normatizações jurídicas, ao que nos remete a Constituição Federal de 1988, que organiza as relações sociais, conforme o Art. 182 – da Política Urbana.

Art. 182. **A política de desenvolvimento urbano**, executada pelo poder público **municipal**, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo **ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes**.

§ 1º **O plano diretor**, aprovado pela Câmara Municipal, **obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana**.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às **exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor**. (...) Constituição da República Federativa do Brasil.

Para Lagazzi (1998), “estudar a norma em meio às relações sociais é fundamental para que o jurídico seja trazido para junto da história, mostrado fora de uma perspectiva individualista e também de uma perspectiva tipológica” (p.54). De fato é no/pelo discurso que trazemos a cidade como o espaço, em que se instituem as relações sociais, que se ordena como enfatiza a Constituição Federal, *o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade* e de garantia do *bem-estar de seus habitantes*. Por essa via, a questão do planejamento *citadino* é articulada no Art. 30 § VIII, da Constituição Federal que diz ser competência do Município — “promover, no que couber adequado **ordenamento territorial**, mediante **planejamento e controle** do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

A Legislação no Art.30 diz sobre a competência dos Municípios em organizar, legislar sobre o poder local. No art. 182 da constituição brasileira que discute

¹²¹ Castells (1983).

a política urbana §1º diz: “O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, **obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana**”. Grifos nossos.

O discurso da Constituição mostra o Plano Diretor como um instrumento. Diferentemente dessa concepção de instrumento tomamos o Plano Diretor pela discursividade e o analisamos como texto que tem um funcionamento, portanto significa. Ressaltamos que, nesta perspectiva teórica, da Análise de Discurso, o texto é compreendido “como um bólido de sentidos,” significativo, “multidimensional.”¹²² Isto implica pensar que o texto tem um funcionamento no social, não é algo fechado, linear ou instrumento. Ao contrário, o texto se constitui recortado por diferentes formações discursivas que remete a materialidade simbólica, do texto, à exterioridade, à memória que o atravessa.

Dessa forma, o texto tem a sua significação. Há uma normatividade de sentidos atribuídos à materialidade o que tem a ver com a exterioridade. Nessa medida, a formulação da Constituição Federal, ao referir-se ao Plano Diretor, como um instrumento nega o funcionamento do texto que constituiu o lugar político, do planejamento da cidade e que é escrito por vários segmentos da sociedade e aprovado pela Câmara Municipal. Assim, a imagem que se projeta ao considerá-lo como instrumento, remete a algo que deve ser utilizado quando for necessário.

Começemos por observar que a Constituição Federal pontua o Plano Diretor como **obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes**. Perguntamos como as cidades com menos de 20 mil habitantes devem-se organizar politicamente? Ou, ainda, não existe cidade com menos de 20 mil habitantes, no Brasil? Por que, então, dizer que o Plano Diretor **é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana** se denega às cidades com menos de 20 mil habitantes?

Em Veiga (2003), é possível observar críticas ao Estatuto da Cidade por dispensar o Plano Diretor às “cidades” com menos de 20 mil habitantes em pleno século XXI. A questão é: seria possível considerar “cidade” “um aglomerado com menos de 20 mil pessoas”?

¹²² Orlandi (1996, p.14).

A questão não exige uma resposta, mas uma densa reflexão política sobre a verticalização constitucional sobre o que se formula e interpreta como cidade, números de habitantes, as instituições, o administrativo e o jurídico.

É interessante observar no processo político que media as relações, a posição da União como o lugar político que traça diretrizes sobre o planejamento do Município.

Art. 21 – Compete a União.

XX – instituir **diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.**

Art. 24 – Compete à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico.**

Podemos observar que há um jogo tenso no funcionamento do discurso sobre a posição da União, no poder local, que tem a ver com o que compete ao Plano Diretor e à União.

A União dispõe de normas jurídicas sobre a questão ambiental e urbana. As duas formulações discursivas representadas pelo Art. 21 e 24 nos conduzem a pensar sobre a concepção política de desenvolvimento urbano. Assim, a tensão sobre o espaço urbano tem a ver com a organização, o desenvolvimento, que implica em infraestrutura. A afirmação do discurso jurídico acerca do planejamento/desenvolvimento da cidade nos leva à formulação de uma noção de sujeito urbano, marcado, ideologicamente, pelo discurso do capitalismo.

Nessa dimensão, o sujeito-formal que se projeta nas normatizações jurídicas e que se mostra opaco em relação à cidade, redimensiona o sentido de preservação/organização que remete a idéia de contradição entre o que se propõe na política ambiental/urbana e a relação sujeito x ambiente x cidade.

Com efeito, o distanciamento organizacional político da cidade re-significa, a nosso ver, pela representatividade do Estado na institucionalização do Estatuto das Cidades, em 2001, como um “novo” discurso capaz de redimensionar o planejamento político urbano. Do ponto de vista político, o Estado na representatividade do Congresso Nacional sanciona a Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 e retoma o

discurso da Constituição Federal, de 1988, art. 182 e 183 no Estatuto das Cidades como o lugar que normatiza as relações entre o *corpo* da cidade e a gestão municipal, representado pelo Plano Diretor.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada **Estatuto da cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo**, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do **equilíbrio ambiental**. Estatuto da Cidade, grifos nossos.

No recorte, do Parágrafo Único, do Estatuto da Cidade, a norma da ordem pública, nos conduz a refletir sobre o funcionamento da linguagem no planejamento urbano. Entendemos que a linguagem tem o seu funcionamento e que pelo movimento da interpretação é possível deslocar sentidos e atribuir outras significações. Isto é podemos considerar “a linguagem de várias maneiras – linguagem como instrumento de comunicação, linguagem como produto da história, etc (ORLANDI 1996).” O interessante é observar que “cada uma dessas concepções de linguagem terá suas conseqüências teóricas e metodológicas próprias¹²³.” Assim,

A linguagem, então, entendida como mediação necessária, não é instrumento, mas é *ação que transforma*. Dessa forma, não podemos estudá-la fora da sociedade, uma vez que os processos constitutivos da linguagem são histórico-sociais. Resta observar que, nessa relação, não consideramos nem a sociedade como dada, nem a linguagem como produto: elas se constituem mutuamente (ORLANDI, 1996, p.82).

O posicionamento teórico sobre a linguagem, remete à escrita do Estatuto da Cidade, como materialidade significativa se interpretado nas relações, políticas da sociedade em que o sujeito e o ambiente se significam. Assim, é dentro dessa organização política, na sociedade que uma determinada regularidade pode fazer sentido.

Enfim, qual a via possível proposta pelo Estado, que possibilite o bem coletivo e o equilíbrio ambiental como diz o Estatuto da Cidade? Conforme Hogan

¹²³ Orlandi (1996, p.82).

(1995), a questão política ambiental entre sujeito e ambiente é complexa e deve ser compreendida em nível demográfico, pois a qualidade do ar, água, qualidade de moradia, padrões de nutrição, saneamento básico tem a ver com qualidade de vida/ambiente, no espaço demográfico. Outro fator determinante na política cidadã, do planejamento urbano, refere-se à distribuição populacional que tem relações estreitas com “desenvolvimento sustentável”, equilíbrio ambiental. Hogan (op.cit) diz que, “a polêmica sobre população e recursos pode ter uma sobrevida útil se nos concentrarmos em estudos locais que focalizam ecossistemas específicos e suas capacidades de absorver fluxos migratórios” (p.150).

A representatividade do problema, do poder local, torna-se assim, materialidade produtiva de trabalhos, de organização política. No dizer de Hogan (op.cit.) a migração pendular interna, na cidade de São Paulo é vista como um marco na relação do sujeito com o espaço urbano. Isto é, a migração canaliza os pobres a condições precárias de infra-estrutura urbana. Isto tem conseqüências na sociedade tais como doenças e mortes dadas às condições de moradia e planejamento urbano insalubre.

Em relação à dimensão do político e o social, Hogan (op.cit) fala sobre a organização política de algumas metrópoles brasileiras e enfatiza o distanciamento político da estrutura urbana e conclui que a preocupação de segmentos da sociedade se detém em discursos universais como “o buraco na camada de ozônio, biodiversidade, entre outros.”

O discurso de Hogan aponta críticas em relação ao que se diz de forma global, universal sem se deter a espacialidade, ao poder local. O confronto discursivo sobre o que se diz sobre o ambiente e não no ambiente remete a sentidos instituídos na Ata de Fundação da cidade e a posição dos rios Cuiabá, Paraguai na Lei Orgânica do Município. Isto leva a precisar que o espaço, o poder local, “atravessado pela memória, atravessado por um conjunto de gestos de interpretação, é onde o sujeito se inscreve historicamente, tomando sentidos” (PFEIFFER 2001, p.32).

Do ponto de vista discursivo o que faz cumprir o discurso do Estatuto da Cidade?

Capítulo I – Diretrizes Gerais

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece **normas de ordem pública e interesse social** que regulam o uso da propriedade urbana em prol do **bem coletivo**, da segurança e do **bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental**.

Art. 2º A política urbana tem como **objetivo ordenar** o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à **terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer**, para as presentes e futuras gerações.

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – **planejamento do desenvolvimento das cidades**, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a **evitar e corrigir** as distorções do crescimento urbano e seus **efeitos negativos sobre o meio ambiente**.

VI – **ordenação e controle do uso do solo**, de forma a evitar :

g) **a poluição e a degradação ambiental**;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da **sustentabilidade ambiental**, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

XII – **proteção, preservação e recuperação do meio ambiente** natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Art. 3º Compete à união, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de **saneamento básico**;

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, **saneamento básico** e transportes urbanos. Estatuto da Cidade, grifos nossos.

O Estatuto da Cidade marca no Parágrafo Único a posição ideológica do Estado, em relação à cidade ao definir que a posição do Estado é estabelecer *normas de ordem pública e de interesse social, bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental*. Trata-se então, de uma posição discursiva que impõe a norma extensiva à cidade, ao indivíduo e ao equilíbrio ambiental.

Dessa forma, o Estatuto da Cidade mostra no parágrafo IV que a sua função é o planejamento espacial, cuja finalidade é *evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente*. Essa posição política, o Estado reafirma no Art.2º – I – ao se referir sobre a garantia do direito a

idades sustentáveis. Ao falar sobre cidade sustentável remete a sentidos instituídos no discurso de 1980, época em que eclode o discurso da globalização.

O conceito de sociedade sustentável foi elaborado originalmente pelo Worldwatch Institute, liderado por Lester Brown, no começo da década de 1980. O conceito foi disseminado mundialmente pelos relatórios anuais sobre o estado do mundo, produzidos pelo Worldwatch desde 1984, e pelo relatório “Nosso futuro comum” produzido pela Comissão das Nações Unidas para o meio Ambiente e Desenvolvimento, liderada por Brundtland, em 1987. A partir da convocatória da UNCED em 1989, o conceito torna-se um ponto de referência obrigatório dos debates acadêmico, político e cultural: ele passa a ser, simultaneamente, uma idéia-força poderosíssima sobre a ordem social desejável e um campo de batalha simbólico para o significado desse ideal normativo (FERREIRA & VIOLA, 1996, p.9).

O trecho acima nos permite dizer que para compreendermos o funcionamento do discurso, às normas, é preciso que consideremos a exterioridade que significa, na materialidade simbólica, a historicidade. Dessa forma, compreendemos que pelo funcionamento da linguagem se tem acesso à ordem significativa do discurso que produz diferentes sentidos entre interlocutores.

A afirmação pontuada por Pêcheux (1990), de que o discurso é *efeitos de sentido entre interlocutores*, nos permite compreender que o sentido se constitui em distintas condições de produção. E que, para o discurso significar, o sujeito inscreve o seu dizer em uma formação discursiva que se relaciona com outras formações discursivas.¹²⁴

Assim, os vestígios, no discurso, permitem dizer, neste caso, como as instituições, as organizações políticas ambientais projetam o imaginário de cidade sustentável que toma corporeidade, política, no social, no começo da década de 1980. Nesse movimento do discurso torna-se produtivo observar como um determinado dizer funciona e é disperso em outras formulações.

Conforme Orlandi (2001), o texto é heterogêneo em relação a sua constituição discursiva, pois enquanto materialidade significativa é atravessado por diferentes formações discursivas. “As diferentes formações discursivas regionalizam as posições do sujeito em função do interdiscurso, este significando o saber discursivo que determina as formulações” (ORLANDI, op.cit. p.115).

¹²⁴ Orlandi (1990).

Observamos, assim, que as práticas políticas do discurso das estatais, no caso do discurso do Estatuto da Cidade, é um dizer que serve para qualquer cidade. Diz o parágrafo I – “(...) o **direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer**, para os presentes e futuras gerações.”

Pelas observações discursivas do Estatuto da Cidade entendemos que as relações sociais são relações de posições de sentidos do poder público, do sujeito em prol da espacialidade, em que o ambiente deve significar qualidade de vida e cidade sustentável.¹²⁵ Assim, se por um lado, o Estatuto da Cidade é compreendido como a voz do Estado, de outro lado, a materialidade que o constitui é passível de questionamento.

Do ponto de vista político, o Estado funciona como o porta-voz¹²⁶ que legitima as instituições de práticas ideológicas que são constitutivas do poder. Visto por um outro ângulo, os espaços públicos, urbanos, revestidos por Leis *reclamam sentidos* entre: direitos e deveres. Assim,

a Constituição, ao prescrever que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, não diferencia os habitantes situados na zona rural, dos que estão situados na zona urbana. Saule Jr. (2004, p.45).

Por essa via podemos pensar as redes que integram o poder da Nação, das regiões que têm suas particularidades políticas distintas e de certa forma, organizam *o corpo da cidade*¹²⁷. Conforme o Estatuto da Cidade Art.40, §2º “O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.” Para Lesley Gasparin Leite (in Saule Jr, 2004) “não é possível considerar somente a zona urbana para a elaboração de um Plano Diretor.” A autora discute ainda, os atravessamentos políticos e ideológicos articulados na Constituição Federal, como parâmetros que devem ser assegurados no texto do Plano Diretor, do poder local.

Segundo Saule Jr., cabe ao Município construir o Plano Diretor de forma que reverbere sentidos ao espaço urbano e ao rural, pois segundo o autor “padece de

¹²⁵ Ver Viola, (1996).

¹²⁶ Pêcheux, 1990. *Delimitações, Inversões, Deslocamentos*. In Cadernos de Estudos Lingüísticos 1990.

¹²⁷ Orlandi (2004).

vício constitucional o Plano Diretor que se restringir apenas à zona urbana e de expansão urbana.”

Compreendemos, assim, que o discurso institucional que enuncia o Plano Diretor para o Município traz pela formulação, a projeção da sistematização política da ideologia jurídica à cidade, o que implica o urbano e o rural.

A cidade em movimento: O Plano Diretor

As cidades narradas por Ítalo Calvino (2005), metaforicamente, podem ser interpretadas entre o real e o imaginário do que se projeta de cidade nos dispositivos jurídicos do Estado. Na obra de Calvino¹²⁸ tudo é inventariado, descrito/interpretado pelo narrador, que tece o discurso e conduz o possível leitor, a interpretar, a fazer o percurso. Há cidades dentro das cidades, cada qual com o seu discurso que as atravessa. Isto implica em dizer que a cidade, em seu movimento/planejamento produz a diferença, é espaço de conflito, de tensão, de segregação.

Conforme Calvino, a cidade discursiviza o seu passado porque ela o contém.¹²⁹ A isto chamaríamos: a memória. A memória constitutiva que a significa, que a atravessa pelo discurso jurídico instituído pelo Estado.

Lefebvre¹³⁰ diz que “na sociedade moderna, o Estado subordina a si os seus elementos e materiais, entre os quais a Cidade.” Diz ainda que é a lei que cimenta o discurso. Isto nos faz pensar que, cada cidade se significa pelo discurso político local, mas que reporta ao sistema que o Estado institui enquanto política nacional. Compreendemos que a lei funciona como o núcleo organizacional da cidade e que tem a ver com a individualização do sujeito capitalista com seus direitos e deveres. Vejamos o que determina o Estatuto da Cidade sobre o Plano Diretor.

¹²⁸ Calvino (2005).

¹²⁹ Calvino (op.cit. p.14).

¹³⁰ Lefebvre (2001, p. 32).

Capítulo III – Do Plano Diretor

Art. 39. **A propriedade urbana cumpre sua função social** quando atende às exigências fundamentais de **ordenação da cidade expressas no plano diretor**, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. **O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.**

§ 1º **O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal**, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar **o território do Município como um todo.**

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a **cada dez anos.**

§ 4º No processo de elaboração de plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os poderes Legislativo e executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a **participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;**

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 41. **O plano diretor é obrigatório** para cidades:

I – com **mais de vinte mil habitantes;**

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – **integrantes de áreas de especial interesse turístico;**

V – **inseridas na área de influencia de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.**

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas. Estatuto da Cidade.

O discurso jurídico, do Estatuto da Cidade que formula questões sobre o Plano Diretor, impõe sentidos de disciplinarização¹³¹ ao espaço e ao sujeito de direito, tendo em vista a significação da espacialidade.

Dessa forma, o sujeito e a cidade são atravessados pelo jurídico que estrutura o Município. Nesse raciocínio, entendemos que o Plano Diretor representa a norma, no poder local. Assim, o fato da cidade ter o Plano Diretor significa que está revestida de uma ordem e uma organização social?

Remetemos este questionamento reportando sobre o que diz Pêcheux (1995) sobre o papel da ideologia. Para Pêcheux é a ideologia que fornece as evidências pelas quais sabemos o que é, por exemplo, um homem, um pescador, um operário. Por outro lado, o autor compreende que esse efeito de transparência da linguagem “mascara” o *caráter material do sentido*. Isto significa que o sentido não funciona na literalidade dos enunciados.

Assim, entendemos que há uma relação complexa entre o que se formula pela ordem do simbólico, neste caso, o Plano Diretor enquanto planejamento da cidade que assegure a qualidade de vida, a justiça social e o funcionamento desse discurso considerando a realidade do Município.

Nesse raciocínio, compreendemos, a partir de Pêcheux (op, cit. P.160), que o sentido de uma palavra ou de uma proposição, no caso, o Plano Diretor, é *determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras as expressões e proposições são produzidas*. É dentro desse jogo de sentidos que compreendemos que o discurso do Estatuto da Cidade, tomará sentido, visibilidade, no social pelo funcionamento do discurso.

Cabe dizer que na mediação política, é interessante observar a posição dos Municípios no processo de elaboração e ou reformulação do planejamento urbano. Em Mato Grosso, por exemplo, não se pode pensar em política urbana, no Plano Diretor, enquanto textualidade, sem considerar a espacialização em que se localizam as cidades, os rios e o Pantanal.

¹³¹ Termo trabalhado por Foucault em *Vigiar e Punir* ao referir-se ao poder sobre os corpos.

É no reconhecimento das determinações institucionais que observamos no discurso do Estatuto da Cidade o Art. 41. “**O plano diretor é obrigatório** para cidades: I – com **mais de vinte mil habitantes**. Reportamos essa formulação ao Município de Poconé que, em 2001, época em que se institui o Estatuto da Cidade, contava conforme o senso do IBGE, com 30.773 habitantes¹³².

Neste trabalho, em que discutimos o ambiente no discurso da política pública urbana, notamos que o Município de Poconé diferencia-se em relação à cidade de Cáceres e Cuiabá pelo fato de estar em fase de instituição do Plano Diretor¹³³.

Devemos pontuar que o Município de Poconé se coloca em 2007, como uma cidade que se projeta pela escrita do Plano Diretor e que aguarda, a legitimidade do texto pela Câmara Municipal, no sentido de aprovar e instituir as normas ao poder local.

Entendemos a falta do Plano Diretor, a normatização política urbana, como um lugar para a interpretação. Ou seja, a cidade pré-existe à lei que a normatiza enquanto espaço político. Assim, desconsiderar esse processo em que vive o Município de Poconé é deshistoricizar o Município, desligando-o da norma da regularidade nacional. Dessa forma, entendemos que o fato do Município se colocar em silêncio a partir da institucionalização da Constituição Federal de 1988 do Art. 182 § 1º tem a sua significação política que produz um silêncio fundador sobre o que não se diz, mas que significa o processo histórico. A questão, então, é pensar o que impulsiona a elaboração do Plano Diretor em 2007? Ou, ainda, o que representa a materialidade do Plano Diretor para o Município?

Compreendemos que são questões tensas que têm a ver com o planejamento político, com as condições de produção do discurso no poder local, com o número de habitantes. Assim, neste momento, não se busca apreender quais os processos que contribuíram para a cidade se colocar em silêncio ou trazer para 2007 a instituição do Plano Diretor, mas instigar as escutas que a ausência da lei projeta no social.

¹³² <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm>? Acessado em 20 de fevereiro 2009.

¹³³ Em nota pontuamos que na época de nossa pesquisa a cidade de Poconé aguardava a aprovação do texto do Plano Diretor.

O silêncio é assim, a “respiração” (o fôlego) da significação; um lugar de recuo necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido. Reduto do possível, do múltiplo, o silêncio abre espaço para o que não é “um”, para o que permite o movimento do sujeito (ORLANDI,1992, p.13).

Na dimensão do político, a noção de silêncio teorizada por Orlandi (1992), permite que observemos os efeitos contraditórios em que se inscreve a cidade de Poconé frente ao dizer e o não-dizer sobre o Plano Diretor. A autora enfatiza que “há um modo de estar em silêncio que corresponde a um modo de estar no sentido (...), (p.11).” Remetendo a reflexão, à questão da escrita do Plano Diretor de Poconé observamos movimentos distintos. Ou seja, a cidade de Poconé não está isenta da lei, no poder local, em face as diferentes textualizações do discurso jurídico que a atravessa: a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica e o Estatuto da Cidade. Dito de outra forma, a cidade tem a sua organização política, hierarquizada, o que induz a pensar que o silenciamento se constitui, no poder local, pela falta, da materialidade, do Plano Diretor. Por outro lado, a falta do Plano Diretor, não significa a isenção do sujeito e da cidade do direito e do dever.

Dessa maneira, reportamos ao povoado, como pudemos observar na escrita da Ata, pré-existe à norma. Por outro lado, é a norma jurídica que impulsiona, eleva a posição do povoado a vila e a cidade; como também na formulação do nome do local. Dito isto, podemos pontuar que o simbólico, a legitimidade da lei que acompanha a cidade é o lugar instituído que se abre para a interpretação e que, na ausência dessa escrita, não tem como o poder local demonstrar o sentido, a posição ideológica do Município sobre o tecido da cidade. Para assegurar o direito e o dever diante das políticas públicas, o Estado impõe o discurso nacional que individualiza o sujeito no poder local.

Como enfatiza P. Henry (1993), ao refletir sobre o sentido e a significação diz que não se pode atribuir uma resposta definitiva ao problema. Ao que acrescentamos que pensar a significação, o sentido deve se considerar o processo político, as condições de produção do discurso. No caso do Município de Poconé deve-se observar o processo sócio-histórico do poder local, a exterioridade que significa na

linguagem. Nesse sentido, discutir a falta do Plano Diretor para o Município significa discutir o sentido de organização local, pelo dispositivo teórico do discurso.

Na ordem de pensar a norma, o político, na linguagem trazemos o Plano Diretor da cidade de Cuiabá que pela Lei Complementar nº 150 de 29 de janeiro de 2007 – foi reformulado em decorrência do Estatuto da Cidade, o que sinaliza a posição ideológica da cidade nas relações políticas e sociais.

Assim, tomar o Plano Diretor de Cuiabá como objeto de reflexão já impõe muitas questões, entre estas a inscrição no discurso do Estatuto da Cidade que significa em 2001, o local instituído, a normatividade, sobre o planejamento da cidade.

Para aguçar a discussão, podemos dizer que o fato, de tomar o Plano Diretor da cidade de Cuiabá, como objeto de reflexão já impõe muitas questões. Entre estas a normatividade jurídica como discurso que significa o ambiente, no discurso local. No Parágrafo Único, em que se apresenta a lei, diz que o Plano Diretor “tem a estrutura e o conteúdo estabelecidos na Lei Orgânica do Município.” Já o § 1º pontua que o objetivo da re-escrita é “ampliar a oferta e melhorar, a qualidade dos serviços públicos (...)”. No § 4º aponta que a escrita do texto inclui as “áreas urbana e rural”.

Com efeito, o discurso institucional do poder local, inscreve o texto do Plano Diretor em sentidos já determinados na Lei Orgânica de Cuiabá de 1990. Por outro lado, o discurso do Estatuto da Cidade tem a sua significação na re-escrita do Plano Diretor local, dada a representatividade do Ministério das Cidades na especificidade de institucionalizar o “novo discurso” em 2001.

A Reformulação do Plano Diretor da cidade de Cuiabá em 2007 implica, necessariamente, nesse cruzamento entre o que determina o Estatuto da Cidade em 2001 e a Lei Orgânica de 1990, no sentido de implementar políticas públicas para a cidade. Podemos pensar a posição instituída pelo Estado pelo Estatuto da Cidade em 2001 e o que representa a formulação do Plano Diretor de Cuiabá em 2007. Assim, observamos nas formações discursivas do Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica, os sentidos que se cruzam e se tocam, em relação ao planejamento urbano. Ou seja, o Estatuto funciona como o discurso oficial, do Estado, que dá voz à cidade, sobre o que se projeta como política urbana no século XXI.

Dessa forma, a materialidade simbólica do Plano Diretor nos permite pensar como a cidade significa a organização, o planejamento político. Trata-se, assim, de um discurso que funciona como a voz da cidade que diz aos possíveis interlocutores como a cidade planejada deve se significar no social.

O Art.5º diz sobre: “qualidade de vida da população”, “justiça social”, “direito à cidade para todos (...) saneamento básico (...)”. Nas diretrizes gerais aponta: “melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável.” No Art.12 pontua as diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área ambiental como: “criar a política municipal de meio ambiente e promover a integração as políticas ambientais entre o Município, Estado e a União”, “estabelecer incentivos visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental”, “evitar o desperdício de água potável”, “mapear e monitorar as áreas verdes do município de Cuiabá,” “ (...) arborização urbana (...)” “(...) calçadas verdes”, “estimular a educação ambiental (...)”.

O recorte, acima, do Plano Diretor de Cuiabá representa a projeção imaginária, a relação com o político, com o ambiente. Podemos dizer que as práticas discursivas estão marcadas pela repetição do discurso da preservação ambiental. O ambiente é tomado no discurso, pela repetição do dizer o que produz um efeito que estabiliza sentidos, que se mostra em função do planejamento da cidade, do sujeito “verde”, sujeito-eco, “normatizado” pelo Estado.

Temos, portanto, uma instância jurídica, o poder local, que remete ao que pontua Calvino (2005), sobre cidades dentro das cidades. Isto é, temos uma projeção de uma cidade imaginária em que “todos” teriam condições de infra-estrutura, um sujeito produto do discurso jurídico, e uma cidade real.

Frente ao discurso do planejamento da cidade, pensemos sobre o que diz Pêcheux (1995), ao se referir à ideologia, a marca que ela fornece e que mascara sob a transparência da linguagem, “o *caráter material do sentido* das palavras e dos enunciados.” Isto significa que o discurso não significa em si é determinado pelas posições ideológicas.¹³⁴

¹³⁴ Pêcheux (1975, p.160).

Dessa forma, a projeção do “novo texto urbano”, o Plano Diretor, à cidade de Cuiabá é um texto que se inscreve em uma outra posição discursiva que tem a ver com o Estatuto da Cidade de 2001 que pontua o espaço urbano como o espaço que media o movimento político, o lugar em que se filtra a escuta da cidade pela interpretação.

Em outras palavras, a escrita do planejamento da cidade requer o esquadramento político da territorialidade, pois para que o Plano Diretor faça sentido em relação a cidade é necessário que haja projeção da territorialidade, das questões sociais no tecido do Plano Diretor. Observemos.

VII – promover ações que garantam o suprimento energético necessário ao incremento dos parques industriais, o **aproveitamento hidrográfico da bacia do rio Cuiabá**, a construção da ferrovia até Cuiabá e a prestação de serviços e dos domicílios no Município;

XIII – **definir políticas e programas voltados ao fortalecimento das vocações naturais do Município como pólo regional** capacitado à prestação de serviço de qualquer natureza, turismo, entreposto comercial e centro processador de matérias-primas regionais;

b) **incorporar os rios e córregos do Município, suas margens e áreas inundáveis como elementos estruturais e composição**, através de formas de uso e ocupação **adequados a sua preservação**, conforme o art. 3º, § 4º

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 Constituem diretrizes específicas do desenvolvimento estratégico na área de meio Ambiente e Recursos Naturais:

VI – fomentar **a agenda 21**;

VII – implementar programa de proteção e valorização do Patrimônio Natural, com o objetivo de :

IX – **estabelecer o zoneamento ambiental para o Município de Cuiabá**;

X – integrar **o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, a partir de um SIG (Sistema de Informações Geográficas)**;

XII – garantir uma política de recuperação dos **rios Cuiabá e Coxipó**, com aproveitamento de todos os seus potenciais paisagístico, turístico, recreativo, de lazer e ambiental;

XIII – **definir um plano de gerenciamento** para o patrimônio natural do município de Cuiabá, com ênfase nas unidades de conservação, as áreas de preservação permanente, os fragmentos de vegetação nativa e nas **áreas verdes**;

XIV – **regulamentar o uso das águas superficiais e subterrâneas** do Município, em consonância com as políticas estadual e federal existentes;

XV – regulamentar as atividades de lazer e turismo ligadas aos **corpos d'água** como forma de promover a vigilância civil sobre a **qualidade da água**;

XVI – incentivar as comunidades de baixa renda, especificamente aquelas residentes na periferia da cidade, visando evitar o **desperdício de água** potável;

XVII – declarar como **patrimônio natural da cidade de Cuiabá** as unidades de conservação, as áreas de preservação permanente, os **fragmentos florestais urbanos**, as áreas verdes, as **margens dos rios Coxipó e Cuiabá e demais cursos d'água**;

No trecho acima, o que nos chama a atenção é a forma como o discurso do Plano Diretor toma o ambiente e particulariza o rio no texto, nos parágrafos VII, XIII (b), XIV. No recorte fala sobre o aproveitamento hidrográfico da bacia do rio Cuiabá, dos córregos com suas margens como elementos estruturais a sua preservação, à qualidade da água aos habitantes.

No Art.12 fala sobre definir um plano de gerenciamento para o patrimônio natural permanente, regulamentar o uso das águas superficiais e subterrâneas. Como também, trabalhar a questão do desperdício de água com a comunidade, garantir uma política de recuperação dos rios Cuiabá e Coxipó.

XVII – declarar como **patrimônio natural da cidade de Cuiabá** as unidades de conservação, as áreas de preservação permanente, os **fragmentos florestais urbanos**, as áreas verdes, as **margens dos rios Coxipó e Cuiabá e demais cursos d'água**;

O discurso do Plano Diretor aponta a relação entre o Estado e o ambiente como um lugar importante. Ou seja, temos o jurídico, a normatização do discurso do Estado e de outro lado, a espacialidade que é particularizada no discurso como parte do real que se significa na cidade de Cuiabá. O recorte do *corpus* particulariza “os fragmentos florestais urbanos, as áreas verdes, as margens dos rios Coxipó e Cuiabá e demais cursos d'água.”

A formulação do discurso do Plano Diretor, a prática discursiva de dizer sobre o ambiente, se marca pela repetição diante da necessidade de instituir a norma do *corpo* da cidade. Nesse sentido, entendemos que o Plano Diretor, escrito em 2007,

diferentemente, da Lei Orgânica de Cuiabá, diz sobre a importância do rio Cuiabá e do rio Coxipó na cidade. Entendemos que o gesto político de trazer o rio para o discurso das políticas públicas urbanas no século XXI, re-funcionaliza sentidos, sobre a utilização do rio Cuiabá e Coxipó, no Estado de Mato Grosso, na cidade, como consta na Ata de fundação do povoado, o “Arraial de Cuiabá”.

No texto da Ata, o rio ribeirão do Coxipó tem a ver com o ouro, a apropriação da terra e jazidas, já o rio Cuiabá se significa na formulação do nome Cuiabá para a capital do Estado, como também no processo de integralização da região. Isto demonstra uma outra posição discursiva da cidade de Cuiabá em relação ao processo de preservação ambiental urbano. Ou seja, ao declarar no parágrafo XVII “como patrimônio natural da cidade de Cuiabá as unidades de conservação (...), os fragmentos florestais urbanos, as áreas verdes, as margens dos rios Coxipó e Cuiabá (...)”, o discurso do poder local reintegra sentidos da ocidentalização e aponta outros sentidos preservacionistas instituídos pela Constituição Federal sobre a região do Pantanal.

Assim, ao interpretarmos a materialidade simbólica do discurso que organiza as políticas públicas da cidade interrogamos como o ambiente, o rio Cuiabá toma corporeidade política no planejamento local. Isso demonstra o Plano Diretor como um lugar de escutas em relação às práticas do sujeito com o ambiente, com a ordem jurídica. Nesse sentido,

existe a ordem religiosa, a ordem política, a ordem moral, cada uma remetendo-nos a uma ideologia com suas implicações. Entre essas ordens, a cidade realiza – em seu plano – uma unidade, ou antes, um sincretismo. Ela dissimula e oculta suas rivalidades e conflitos ao torná-las imperativas, Lefebvre (2001, p.62).

Nas considerações de Lefebvre (op.cit.), a cidade é atravessada ideologicamente por diferentes ordens de discursos.

Há, assim, na cidade, ordens de discursos que funcionam e que distinguem o espaço urbano em níveis, organizacionais, que ressoam sentidos diferenciados sobre o religioso, o jurídico, o ambiental. Isto nos faz refletir sobre a

engenhosidade política que organiza a cidade, a começar de um pequeno povoado, a vila, a cidade média ou de grande porte. Nesse sentido, reportamos a Lefebvre (op.cit) que diz entre outras palavras que a cidade é um conjunto significativo de fala/escrita/ordens, ao que acrescentamos o discurso/sentido/sujeito.

Cada Município tem seu processo político de dar voz à cidade de dizer pela normatização jurídica através do Plano Diretor. Na cidade de Cáceres o Plano Diretor elaborado, no poder local, em 1995, tem uma forma metodológica distintiva de se dizer para o Município pela escrita do texto.

a metodologia utilizada tem como primeira etapa o esboço histórico temático e como etapas subseqüentes o conhecimento da realidade, pelos diagnósticos e, vai até, a elaboração de diretrizes gerais para o desenvolvimento do Município, nos seus vários temas. Isto certamente implica que as propostas se caracterizem, sobretudo como indicações gerais, a serem **posteriormente desenvolvidas por Programas, Planos Setoriais, Projetos e Normas Legais.** Plano Diretor – Cáceres.

A formulação do texto do Plano Diretor, em Cáceres, produz no sujeito leitor um gesto de interpretação que difere do que se estabelece com o texto do Plano Diretor de Cuiabá. Isto tem a ver com a forma de dizer do Plano Diretor em relação ao social.

No caso do Município de Cáceres, a elaboração da regulamentação jurídica da cidade se divide em dois princípios: o primeiro “o esboço histórico temático e como etapas subseqüentes, o conhecimento da realidade pelo diagnóstico e vai até a elaboração de diretrizes gerais para o desenvolvimento do Município”. A ordem do discurso no que tange a Programas, Planos Setoriais, Projetos e Normas Legais será elaborado posteriormente retratando o proibido e o permitido.

Assim, a textualidade do Plano Diretor ganha novas determinações no modo como o Município pretende re-elaborar em projetos uma proposta para o poder local. A informação apontada no trecho do Plano Diretor de Cáceres se desloca em relação à formulação do texto local, tendo em vista outros Planos Diretores, a exemplo, o de Cuiabá.

A nosso ver, a repetição no discurso do Plano Diretor sobre o esboço histórico temático, o conhecimento da realidade pelos diagnósticos, desloca da questão

que é impulsionar a regulamentos no poder local. Dito em outras palavras, o discurso, pela repetição, esvazia-se do eixo principal que é dar voz à cidade. Ou seja, o discurso naturaliza o acontecimento e não impulsiona.

Como enfatiza Orlandi (2004), “A ideologia se caracteriza assim pela fixação (estabelecimento) de um conteúdo, pela impressão do sentido literal (é X), pelo apagamento tanto da materialidade lingüística quanto histórica.” Assim, compreendemos que o discurso do Plano Diretor atravessa o Município com sentidos cristalizados dada a forma como se apresenta discursivamente à sociedade.

Na constituição do sentido, entendemos que não há uma relação direta entre o sujeito e o espaço e que, a linguagem é quem media a relação¹³⁵. Se a linguagem é a forma material que media as relações sociais, vejamos como o Município se coloca em relação ao Plano Diretor. E nossa questão é como a língua funciona no discurso jurídico da cidade, nas relações sociais em que o sujeito se significa?

Entendemos que a cidade tem seus modos de conceituar o Plano Diretor ancorado no discurso da Constituição Federal, como demonstra a formulação:

“a elaboração do presente Plano Diretor, visando **instrumentalizar** seu planejamento, para buscar o desenvolvimento.” “O objetivo do **Plano Diretor no nosso Município é instrumentalizar o processo de desenvolvimento**, permitindo uma compreensão geral dos fatores Políticos e Econômicos, Financeiros e Territoriais, que condicionam a situação do Município de Cáceres.” “O **Plano Diretor é** um documento de **referência** para a ação do Governo e que sendo legitimado, suas determinações poderão funcionar como instrumento de controle social sobre a ação do Poder Público no Território do Município (...).” “ O Plano Diretor é **a base do Planejamento Urbano/Rural: planejar é articular** soluções”.

No recorte acima, é possível observar que o discurso do Plano Diretor retoma sentidos jurídicos instituídos pela Constituição Federal de 1988, Art. 182 que enfatiza o Plano Diretor como um instrumento no sentido de ser utilizado pelo Município. Assim, ao tomar na formulação o pronome possessivo - “nosso” para dizer sobre o Plano Diretor, marca a projeção do Município no discurso político que representa o espaço urbano/rural. Ou seja, o que está sendo formulado é de posse do

¹³⁵ Orlandi (1999).

Município de Cáceres e que tem a ver com a ação do governo, no poder local, como instrumento de controle social.

Notamos pela formulação “um documento de referência para a ação do Governo/ e/ que poderão funcionar como instrumento de controle social sobre a ação do Poder Público no Território do Município” uma projeção imaginária do Plano Diretor para a ação do Governo. O recorte nos permite distinguir a posição do Governo que seria a representatividade macro no Estado, na região, em relação ao poder local, o Município.

Seria pertinente tomar o Plano Diretor como instrumento de controle social e como materialidade discursiva. Entendemos o instrumento como algo mecânico e como já dissemos, neste trabalho, o texto precisa funcionar para produzir efeitos de sentido. Assim, se o texto do Plano Diretor é tomado como instrumento, de controle pela instituição, a materialidade simbólica perde o funcionamento do discurso.

Como diz Pêcheux (1997, p.34), “o Estado e as instituições funcionam o mais frequentemente – pelo menos em nossa sociedade – como pólos privilegiados de resposta (...)” Ao que diríamos que o Estado, ao fio do discurso tem a sua forma ideológica de organizar e determinar pelas instituições a coerção à sociedade em diferentes formações discursivas. Daí então, nossos questionamentos: como os sujeitos interpretam a cidade e se interpretam? Ou ainda, como a cidade impõe gestos de interpretação, como a interpretação habita a cidade no que toca a questão do ambiente?

Observemos nos itens abaixo como o ambiente é tomado no discurso do Plano Diretor de Cáceres.

MEIO AMBIENTE: LEVANTAMENTO E IMPACTOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES

1 - Histórico

A) – O tema proposto é novo, em termos de Brasil, do Estado de Mato Grosso e de Cáceres.

No início da década de 80, o Estado de Mato Grosso recebeu financiamento para implantação do **projeto Polonoroeste** (Projeto de Desenvolvimento

Rural Integrado - PDRI) com parte do financiamento, através do Banco Mundial e contraparte do Governo Brasileiro e Estadual. Os impactos causados pela implantação do Programa foram discutidos na esfera internacional, quanto a questão indígena e ambiental.

No recorte A, é possível depreender a posição do Estado de Mato Grosso frente às questões políticas ambientais na década de 80, no processo da integralização da região com o projeto Polonoroeste financiado pelo Banco Mundial e a contraparte do Governo Brasileiro. Por outro lado, o efeito desse Programa, o impacto ambiental, tem como lugar de discussão a esfera internacional no que toca o ambiente e a questão indígena. O dispositivo teórico da Análise de Discurso nos permite ler de forma diferenciada a projeção imaginária do Estado, no discurso, em relação ao ambiente.

No recorte B, ao dizer sobre o Zoneamento Agroecológico pela Empresa de Pesquisa - EMPA e a instituição, na cidade, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – FEMA observa-se um interessante deslocamento frente às instituições e o social o que significa um outro gesto de interpretar a territorialidade. Isto é, o discurso do Plano Diretor de Cáceres trabalha na contradição das políticas implementadas e os efeitos dessa relação política no social. Assim,

B) – Um dos primeiros realinhamentos do projeto proposto foi um componente chamado **Zoneamento Agroecológico** conduzido, pela Empresa de Pesquisa do Estado de Mato Grosso - EMPA, com publicação desse material no final da década de 80.

Na segunda metade da década de 80, o Governo Estadual entendendo que o novo tema **ambiental viria para constituir um novo modelo, criou a Secretaria Estadual de Meio Ambiente**. A partir daí, traçou as políticas voltadas ao tema e junto com a FEMA passou a conduzir todos os projetos voltados a área ambiental no Estado.

A FEMA tem por objetivo licenciar e fiscalizar todas as atividades poluidoras do Estado e promover estudos que possibilitem a minimização dos impactos ambientais causados por estas atividades, bem como promover a Educação Ambiental Formal e Informal no Estado.

A Prefeitura Municipal de Cáceres cria, através da Lei nº 1.255 de 03 de junho de 1994, a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, com uma **coordenação específica para o Meio Ambiente, cujas atribuições são: formulação de projetos e programas, orientação de políticas Municipais na área de Meio Ambiente**; divulgação dos projetos, programas e dos resultados de investigação científica, de fiscalização junto à sociedade Municipal; execução de quaisquer outras atividades, que pelas características se enquadrem na sua competência.

Entendemos o trecho do discurso B como um deslocamento, uma mudança política que se produz no social em decorrência da posição do Estado em relação ao ambiente. A posição política do Estado em instituir o projeto Polonoroeste na região constitui um acontecimento e em decorrência desse fato, há circulação, confronto de sentidos no poder local e culmina na instituição da – Secretaria Estadual de meio Ambiente (FEMA) e no Município, a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, com uma coordenação específica para o Meio Ambiente. Os sentidos produzidos pela posição política do Estado nos induz a pensar que a questão ambiental não se reduz a um órgão ou a um determinado lugar da sociedade, mas que “o confronto discursivo prossegue através do acontecimento (Pêcheux, p.20 1997),” no social, na construção das instituições políticas.

Dessa forma, entendemos que a questão do ambiente, no discurso, das políticas públicas urbana é um lugar de escuta, de jogo de sentidos, de trabalho com a linguagem. É dentro desse funcionamento da linguagem que buscamos compreender como o ambiente se significa no funcionamento discursivo. Assim, observemos como determinados locais são tomados na linguagem, no discurso do Município que fala da proposta para futuras unidades de conservação.

C – 8 - Proposta para futuras unidades de conservação

Os parques municipais, abrangendo terras de domínio público ou privado, constituem unidades de conservação criadas com base na Lei Federal nº 4.771, de 15/09/1965. Com os seguintes objetivos: conservar amostras de ecossistemas em estado natural, proteger belezas cênicas, proporcionar serviços de educação, pesquisa, recreação e turismo, manter a produção hídrica, controlar a erosão e sedimentação e apoiar o desenvolvimento rural e o crescimento econômico regional.

Em nosso município, a economia é baseada na produção agropecuária, apenas iniciando as atividades industriais, evidenciando a forte tendência para **o turismo ecológico, com seus vários ecossistemas, cavernas e áreas intactas de incomparável beleza cênica.**

A **utilização não** planejada destas áreas pode conduzir à degradação dos recursos naturais, como **já se vem observando** em alguns sítios intensamente procurados, como a **Cachoeira do Facão e Piraputanga**, onde o acúmulo de **lixo** e os danos à vegetação são apenas os prejuízos mais evidentes.

As unidades de conservação devem ser criadas, planejadas e implantadas de modo a atender a atividade de educação ambiental, pesquisa e recreação, conciliando com a proteção integral dos recursos naturais. Para isso, a Prefeitura, juntamente com a UNEMAT e Câmara Municipal, tem trabalhado para a criação dos *Parques Municipais do Facão e Piraputanga*. Foi solicitado

à Secretaria Estadual do Meio Ambiente estudo de viabilidade para utilização efetiva e manejo de uso da área para turismo e educação ambiental, que se prontificou a incluir o estudo no Programa Operacional Anual/96, daquela Instituição.

No recorte C, o Município fala sobre as áreas de conservação e de proteção ambiental, como também coloca em questão o potencial da região para o turismo ecológico devido ao ecossistema, as cavernas e as áreas intactas de incomparável beleza cênica. De outro lado, aponta os vestígios da degradação ambiental ao dizer sobre “a Cachoeira do Facão e Piraputanga, onde o acúmulo de **lixo e os danos à vegetação são apenas os prejuízos mais evidentes.**”

Há uma tensão, um confronto simbólico nas formulações. Do ponto de vista político a projeção imaginária da localidade como área de conservação e preservação desloca sentidos para outras formas de interpretação da espacialidade, tais como: o parque, o turismo, a educação ambiental e a própria degradação que já significa devido ao acúmulo de lixo na cachoeira do Facão e Piraputanga.

De certa forma, o turismo “ecológico” e a educação ambiental tornam-se parceiros na relação com o ambiente, embora cada qual inscrito em formações discursivas diferenciadas, reverbere questionamentos em relação a sua finalidade. Diante desse quadro, o Plano Diretor torna-se o lugar material em que se projeta o imaginário da relação entre o sujeito, o Estado e o ambiente mediado pelo dispositivo jurídico.

Vejamos no recorte 9 e 10, o modo como o rio Paraguai é tomado no discurso do Plano Diretor de Cáceres.

9 - Meio Ambiente e a Agropecuária

A atividade de **exploração agropecuária** é uma das de maior expressão na economia da região, entretanto, se a mesma não for bem planejada e adequadamente orientada, esta atividade poderá ocasionar impactos de grande monta ao meio ambiente principalmente **ao Pantaneiro**.

Os impactos que poderão advir desta atividade, recairão nos seguintes componentes ambientais:

Solo - O desmatamento e a queima da cobertura vegetal, com a exposição prolongada do solo, acarreta o empobrecimento das suas propriedades químicas e biológicas, além de provocar erosão, com a consequente perda da sua camada agricultável. A consequência é o assoreamento **do Rio Paraguai e do Pantanal Matogrossense**.

Agrotóxicos - Utilização sem controle deixa resíduos nos solos, que são levados aos rios, provocando baixa taxa de oxigenação e desequilíbrio na reprodução dos peixes, entre outros.

Água Superficial - A exposição dos solos propicia o escoamento rápido das águas superficiais, promovendo o carreamento de sedimentos solúveis e não solúveis, que por deposição provoca o assoreamento de açudes e corpos hídricos das proximidades, assim como a adubação química influencia na qualidade das águas superficiais do entorno.

Água Subterrânea - A remoção da cobertura vegetal permite o rápido escoamento das precipitações, que conseqüentemente comprometerão o balanço hídrico, o lençol freático e, as águas subterrâneas.

Flora - O uso indiscriminado de recursos da flora, tanto do cerrado como de floresta, ocasiona a extinção de espécies potencialmente úteis às atividades antrópicas e conseqüentemente, o comprometimento do equilíbrio ecológico da região.

10 - Meio Ambiente e a Indústria

Os dejetos líquidos, oriundos destas atividades poluidoras (frigoríficos, laticínios, etc.), podem mudar as características físico-químicas ou biológicas dos cursos d'água, sendo capazes de por em risco a rede de captação d'água, saúde, e o bem-estar das populações que utilizam desta água; bem como, a disposição inadequada no solo, dos resíduos líquidos ou sólidos, contribui com a poluição do ar, com a dispersão de odores em geral, a proliferação de insetos, roedores, a disseminação de doenças, etc.

O texto do Plano Diretor recorta sentidos sobre a questão da preservação ambiental, ao trazer o setor agropecuário e projetar os efeitos dessa atividade no setor econômico e ambiental. Trata-se então de um discurso que se constrói na tensão de significar o setor agropecuário, a existência cultural da região, o econômico, e, ao mesmo tempo, desloca a imagem produtiva para os efeitos da degradação, a ameaça ambiental, em áreas pantaneiras. Daí, então, pontuar problemas tais como: o solo - o desmatamento e a queimada da cobertura vegetal. De outro lado, o discurso sinaliza a conseqüência – o assoreamento do rio Paraguai e o Pantanal Mato-grossense. Já o agrotóxico – a utilização de produtos sem controle deixará resíduos no solo que serão levados aos rios, o que poderá provocar baixa de oxigenação e o desequilíbrio na reprodução dos peixes. Quanto a água superficial – a exposição do solo propicia o escoamento rápido das águas, o assoreamento de açudes, os corpos hídricos. A química poderá também influenciar na qualidade das águas. No item (10) Meio Ambiente e a Indústria – observamos que os dejetos de frigoríficos laticínios, etc. podem propiciar mudanças na textura da água dos rios, doenças, danos à saúde.

De fato, as diversas posições apontadas no texto do Plano Diretor determinam sentidos da ordem do direito e do dever sobre o rio Paraguai, dada a

significação política e social desse ambiente na cidade de Cáceres e na vida de diferentes sujeitos. Em meio a essas confluências discursivas, as posições do Estado e do sujeito se tocam pela tensão na forma de administrar, de desenvolver as práticas políticas que se colocam em questão no espaço urbano.

O dizer do Plano Diretor trabalha, assim, os efeitos da contradição que se coloca na relação entre o Município, o Estado, o sujeito e o ambiente. Como isto pode ser instituído em termos jurídicos? O zoneamento agroecológico apontado no discurso da Constituição Federal significa a possibilidade de interpretar a geografia do Município e determinar sentidos jurídicos ao poder local. Dessa forma, entendemos que a significação do ambiente institui-se desde a fundação das cidades pelas relações diferenciadas entre os moradores e o ambiente local.

A questão é: como construir uma leitura da geografia que possa consubstanciar as demais políticas institucionais?

O Zoneamento Ambiental

O zoneamento constitui um dos pontos fundamentais do Plano Diretor, da organização política da sociedade, pois é pelo discurso do planejamento urbano, do macrozoneamento, do zoneamento agroecológico que as políticas públicas de preservação ambiental poderão significar de forma diferenciada os Municípios.

É interessante dizer que o macrozoneamento retoma, o discurso da Constituição Federal de 1988, que diz, entre outras palavras, que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, tanto as gerações presentes quanto as futuras. Nesse quadro, a formulação do discurso do zoneamento ambiental, inscreve-se nesse lugar futurista, que retrata o artigo 225 da Constituição do Brasil, no que se refere ao discurso político ambiental. Para Nakano (2004),¹³⁶ os objetivos do Plano Diretor devem sistematizar, interpretar o macrozoneamento urbano e rural que constituem o município.

¹³⁶ Nakano (2004, p. 26, 31)

Ao que acrescentamos o exercício, das práticas institucionais que compreenda o ambiente, na ordem do discurso urbano. Assim,

O macrozoneamento é o instrumento que define a macro-organização do assentamento residencial em face das condições do desenvolvimento socioeconômico e espacial do Município, consideradas a capacidade de suporte do ambiente e das redes de infra-estrutura para o adensamento populacional, devendo orientar a política urbana no sentido da consolidação ou reversão de tendências quanto ao uso e ocupação do solo (SANTOS).¹³⁷

No Estado de Mato Grosso a projeção imaginária do zoneamento antrópico-ambiental se representa no parágrafo XV da Constituição Estadual, pela significação da Terra em: “paisagens notáveis, mananciais d’água, áreas de relevante interesse ecológico no **contexto estadual**”. Nesse sentido, o Estado de Mato Grosso posiciona-se com um discurso que projeta o espaço ambiental da região, apontando no seio da Constituição Estadual imagens do local como ilustra o XV parágrafo do Meio Ambiente.

XV – promover o zoneamento antrópico-ambiental do seu território, **estabelecendo políticas consistentes e diferenciadas para a preservação de ambiente naturais, paisagens notáveis, mananciais d’água, áreas de relevante interesse ecológico no contexto estadual, do ponto de vista fisiológico, ecológico, hídrico e biológico.** Grifos nossos. Constituição do Estado de Mato Grosso.

O que fica diferente entre o discurso Constitucional Federal e o Estadual é o gesto de interpretação do ambiente natural na região com o zoneamento. Nesta linha de raciocínio pensamos, conforme os pressupostos teóricos da Análise de Discurso, que não há uma relação direta entre o sujeito e o mundo, mas a linguagem é a representação material dessa relação (ORLANDI, 1996). Desta maneira, a representatividade do discurso do macrozoneamento constitui o lugar do deslocamento da re-organização do território pelas políticas públicas ambientais.

¹³⁷Santos. <http://www.campinas.sp.gov.br/seplan/eventos/camp230/camp2303semipal3.htm>. Acessado em 8 de outubro de 2008.

Compreendemos que a política do zoneamento do Estado de Mato Grosso que se refere ao território de forma macro torna-se importante à medida que projeta, na lei do poder local, o real, o ambiente que significa o Município. Vejamos a projeção imaginária dos Municípios frente a questão do zoneamento ambiental.

VIII – “promover **o zoneamento antrópico-ambiental local, como instrumento para o zoneamento estadual**, contendo dados sobre os ambientes naturais, paisagens notáveis, mananciais d’água, áreas de relevante interesse ecológico, do ponto de vista fisiográfico, ecológico, hídrico e biológico, como também dos ambientes alterados pela ação humana, através de atividades poluidoras e degradadoras. Lei Orgânica de Cuiabá.

IX – **estabelecer o zoneamento ambiental para o Município de Cuiabá;**

X – integrar **o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico, a partir de um SIG (Sistema de Informações Geográficas);** Plano Diretor de Cuiabá

Um dos primeiros realinhamentos do projeto proposto foi um componente chamado **Zoneamento Agroecológico** conduzido, pela Empresa de Pesquisa do Estado de Mato Grosso - EMPA, com publicação desse material no final da década de 80. Plano Diretor de Cáceres

Com relação ao desenvolvimento do Meio Ambiente, a proposição é o preparo do Município para o futuro, elaborando assim **o zoneamento agroecológico do Município de Cáceres.** (grifos nossos).

Com relação ao desenvolvimento do Meio Ambiente, a proposição é o preparo do Município para o futuro, elaborando assim **o zoneamento agroecológico do Município de Cáceres. O modelo a ser apresentado constituirá de um ordenamento agroecológico do meio rural baseado na identificação e caracterização de sistemas agroecológicos de ocupação, adaptado às diversidades paisagísticas do território Municipal. O zoneamento proposto caracteriza ofertas e limitações biofísicas e espaciais, para ocupação e integração harmônica do homem às diversas paisagens produtivas do território de Cáceres. Conceitualmente, o zoneamento agroecológico é um modelo de organização espacial de um território que visa o uso eficiente de suas paisagens produtivas.** Plano Diretor de Cáceres

III – definir, em lei complementar, os **espaços territoriais do Município** e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Lei Orgânica de Poconé.

Art. 4º Para fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

c) **zoneamento ambiental;**

e) instituição de unidades de conservação;

f) **instituição de zonas especiais de interesse social;**

Estatuto da Cidade.

As questões acima sobre o zoneamento do Município conduzem a reflexões sobre o papel das instituições, do Estado, que segundo Castoriadis (1982), não podem ser somente funcionalista. A contestação à posição de funcionalista deve-se “ao vazio que apresenta naquilo que deveria ser para ela o ponto central: quais são as “necessidades reais” de uma sociedade, que as instituições destinariam a servir?”¹³⁸

A pergunta redimensiona a relação da instituição, o Estado com o poder local. Daí, então, a necessidade do questionamento da ordem do discurso que projeta o território no macrozoneamento do Município. Como se sabe a interpretação do ambiente poderá produzir novas escutas no poder local, no Plano Diretor, dada a significação da exterioridade no discurso. É com esse entendimento que observamos o Planejamento da cidade de Cuiabá, ao dizer sobre a necessidade de trazer o discurso da agenda 21.

Na relação entre o discurso da cidade e o ambiente trazemos o § VI que diz: – fomentar **a agenda 21 e os parágrafos que dizem sobre a questão do zoneamento**. A formulação do Plano Diretor de Cuiabá permite depreender que os sentidos que atravessam a formulação sobre a Agenda 21 tem a ver com o discurso político ambiental, da globalização.¹³⁹

Segundo Veiga (2003), a Agenda 21 brasileira aponta a necessidade do planejamento urbano considerando a regionalização que tem a ver com o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE – sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente. O ZEE refere-se ao estudo local, as condições ecossistêmicas e socioeconômicas da região. Veiga (Op.cit.p.70), pontua ainda que “é só com esse tipo de procedimento que o Brasil poderá ter uma cartografia que de fato corresponda às necessidades deste início de século.”

¹³⁸ Castoriadis (1982, p.141).

¹³⁹ “A Agenda 21 é um programa de ação, baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais ousada e abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Trata-se de um documento consensual para o qual contribuíram governos e instituições da sociedade civil de 179 países num processo preparatório que durou dois anos e culminou com a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), em 1992, no Rio de Janeiro, também conhecida por ECO-92”. <http://www.ecolnews.com.br/agenda21/index.htm>, Acessado em 09/03/2009.

No caso do Município de Cáceres “o zoneamento proposto caracteriza ofertas e limitações biofísicas e espaciais, para ocupação e integração harmônica do homem às diversas paisagens produtivas do território de Cáceres. Conceitualmente, o zoneamento agroecológico é um *modelo de organização espacial*.”

A organização do espaço, pela normatização jurídica, formulada como zoneamento ambiental verticaliza as relações sociais. Segundo Orlandi (2004, p.35) “A organização social vai refletir essa verticalidade da formação social urbana no espaço horizontal, separando regiões, determinando fronteiras que nem sempre são da ordem do visível concreto, mas funcionam no imaginário sensível. Segregação”. Isto significa que as práticas de organização política são relações de sentidos para o Município, e o sujeito não está fora dessa sobredeterminação discursiva.

Remetendo ao Plano Diretor de Cáceres, observamos que há ambientes específicos que estão sob a proteção do discurso jurídico, como mostra o Decreto nº 86061 de 02/06/81, que diz:

No município de Cáceres foi **criada a Estação Ecológica de Taiamã** pelo Decreto nº 86.061 de 02/06/81, para serem áreas representativas dos Ecossistemas Brasileiros, destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista. Plano Diretor de Cáceres

Abrangendo **as Ilhas de Taiamã com 11.200 ha (onze mil e duzentos hectares) e Sararé com aproximadamente 3.125 ha (três mil, cento e vinte e cinco hectares), totalizando uma área de 14.325 ha (quatorze mil, trezentos e vinte e cinco hectares)**. Plano Diretor de Cáceres

Conforme Drummond (1998), a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) instituída pelo Decreto 73.030, de 30 de outubro de 1973, é incorporada ao IBAMA em 1989. A Secretaria cria unidades de proteção ambiental denominadas de *estações ecológicas e áreas de proteção ambiental (APAs)*. Sabe-se que pelo menos 27 estações ecológicas federais e 11 APAs foram instituídas pela SEMA entre 1977 e

1986, nos estados brasileiros¹⁴⁰. Há, entretanto, uma distinção, política, entre o que se compreende com estação ecológica e áreas de proteção ambiental (APAs).

Ambas se distinguem conceitualmente de parques e reservas biológicas, pois as estações previam experimentos científicos e as APAs por definição abarcavam áreas degradadas e intensamente usadas (inclusive dentro de cidades) (DRUMMOND,1998, p.141).

As considerações teóricas permitem pensar que a relação do sujeito com o mundo se abre a gestos de interpretação e que a cidade não é somente uma esfera planejada que funciona como um receptor do homem civilizado. Daí, então, a interpretação desdobrar sobre o planejamento político da cidade, na normatividade da Lei Orgânica, do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade que juridicaliza o poder local.

Entendemos assim, que a legitimidade da escrita do zoneamento ambiental, possibilite um acréscimo na relações políticas sócio-ambientais no sentido de ser uma lei que abarca a realidade físico-biológica delimitando sentidos, impondo à sociedade a interpretação pelo que particulariza o Município, no Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, as cidades de Cáceres, Cuiabá e Poconé não se filiam a mesma memória discursiva, embora tenham em comum a localização geográfica. Indiscutivelmente, cada cidade, encontra-se inscrita de forma diferente no processo de instituição política, a começar pelo discurso da Ata de fundação do povoado, as relações de sentidos que se estabelecem com a representatividade jurídica.

Em suma, se o Plano Diretor significa a voz do Município, a voz da cidade, ele precisa ser interpretado, tomado enquanto materialidade simbólica, linguagem em funcionamento. Do contrário, ao ser projetado no discurso político apenas como instrumento, o texto perde a capacidade que tem de fazer valer o funcionamento no social. Assim, o Estado re-produz, institui outros discursos jurídicos para a sociedade, mas é o funcionamento da linguagem, do discurso jurídico, do planejamento urbano que precisa ser questionado, no social.

¹⁴⁰ Drummond, 1998 diz que as estações ecológicas e as áreas de proteção ambiental “foram codificadas legalmente em 27 de abril de 1981, através da Lei 6902, podendo inclusive ser criadas em âmbito estadual e municipal (p.141).”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, compreendemos, pelas noções da interpretação, o lugar da tensão, o conflito entre a cidade real e a cidade imaginária, como também observamos que, de fato, é pela ordem do discurso da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, Estatuto da Cidade, Plano Diretor, etc, que se disciplinariza o sujeito e o espaço.

Indiscutivelmente, o ouro, os rios têm a sua significação no processo de ocidentalização, de apropriação da terra em Mato Grosso, como se mostra o discurso da Ata de fundação do “Arraial do Cuiabá” em 1719. Há todo um jogo ideológico de poder da Igreja e do Estado que se significa na formulação do nome, na região. Por exemplo, São Luiz de Cáceres, Bom Jesus de Cuiabá, São Pedro Del Rei. Entendemos, assim, que o povoado se vê na injunção da ordem jurídica que instruía sobre a espacialização urbana, a posição do povoado. Tais como: a construção da Igreja Matriz, a delimitação das ruas, a Praça em relação à posição do rio. As delimitações no espaço urbano remetem conforme Yamaki (2003), a Lei das Índias que constituía de apontamentos sobre a acessibilidade do povoado, a água e a canalização do vento às ruas.

Nesse raciocínio, compreendemos que a ambiência em que se constroem as cidades, no Estado de Mato Grosso tem dois momentos significativos. O primeiro se significa na escrita da Ata, na construção do povoado e na instituição da vila a cidade. Nesse processo sócio histórico, há uma sistematização que normatiza, organiza pelo Decreto-Lei a construção do pelourinho, a cadeia e a Câmara. As instituições significam no poder local, a representatividade do jurídico, a norma entre o sujeito e o ambiente, em que se projeta a cidade.

No segundo momento, na contemporaneidade, década de 80, a escrita da Constituição Federal de 1988, institui um capítulo sobre a questão ambiental que particulariza a região de Mato Grosso, o Pantanal, como Patrimônio Nacional. Eis, então, o motivo de tomarmos como lugar de análises a Constituição de 1988, por ser a primeira Lei, no Brasil, que toma o ambiente, no discurso constitucional e institui a relação Estado/sujeito, sujeito/cidade, sujeito/ambiente no espaço urbano.

O que isto significa em termos políticos?

Em nossas análises, pudemos ver o interesse político sobre o ambiente físico-biológico que se significa na fundação do povoado, como também, no contemporâneo. Observamos no percurso das análises que o Brasil sofre toda uma coerção política ao se colocar, na década de 70, frente aos países do primeiro mundo, como uma nação que ainda não dispunha de um discurso jurídico voltado para a questão ambiental. A ausência da legislação ambiental impulsionou a integralização do Estado de Mato Grosso com as demais regiões em desenvolvimento no país, devido aos incentivos a “colonização empresarial” e os projetos Polonoroeste e Pro-Terra que sofreram, posteriormente, críticas enquanto projetos que provocaram a degradação do ambiente.

Dessa forma, a necessidade do planejamento local, de uma política para o ambiente é algo que se coloca em relação ao social. Pensar uma política para o social colocar em funcionamento um discurso particular para tal, já que a mediação entre o sujeito e o mundo passa pelo funcionamento da linguagem, das relações políticas.

A organização política permite entender que as leis que são instituídas no Brasil, tais como: os Decretos-Lei, a Constituição Federal, de 1988, a Constituição Estadual de 1989, a Lei Orgânica em 1990, o Plano Diretor e o Estatuto da Cidade 2001 produzem um lugar de escutas de interpretação. Isto é a normatização, os sentidos instituídos vão provendo a nação de um imaginário de sujeito, o sujeito moderno, o sujeito constituído de direitos e deveres, frente à urbanidade e ao ambiente.

Observamos, assim, a posição discursiva do Estado de determinar sentidos coercitivos, penalidades ao sujeito, que se inscreve como consumidor das normatizações. Entendemos o sujeito consumidor como o sujeito da norma, mas que desconhece o exercício prático a posição do Estado que o individualiza e que é, conforme Orlandi (2008), “esquecido” no imaginário do mundo capitalista.

Assim, como a Lei poderá construir lugares de poder e práticas?

Segundo Rama (1985), a escritura constitui um lugar importante de reflexão, já que ela institucionaliza uma ordem que enquadra a sociedade em um determinado projeto. Ou seja, desenha-se nos traçados do papel, os planos públicos urbanos da cidade imaginária com “discursos de palavras entrelaçadas” que se colocam pelo discurso jurídico a ordem que subordina, que individualiza o sujeito, a política da

cidade. Rama (op.cit) acrescenta que “se por um momento os homens concernidos por esses desígnios se tivessem posto a refletir, haveriam estabelecido que tudo isso que resultava tão importante eram simplesmente planos (...)” (p.98).

O Plano Diretor consiste em um lugar importante de interpretação do Município por ser o discurso do planejamento das políticas públicas que determina sentidos ao poder local e individualiza o sujeito. Dessa forma, pensar sobre o sentido do político, o planejamento urbano em uma determinada territorialidade, torna-se o lugar de tensão das relações do discurso do administrativo, do poder local, em relação ao que prevê a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica, o Plano Diretor e o Estatuto da Cidade.

Há um jogo político que gerencia e organiza a cidade pelo discurso do Estado. O Estado, segundo Ronilk (1995), tem uma presença marcante em relação à cidade, que remonta às transformações sociais, econômicas e políticas sofridas pela emergência do capitalismo. E ainda pontua a autora que, “uma das características distintivas da estratégia e modo de ação do Estado na cidade capitalista é a emergência do plano (...)”. O plano em relação à cidade tem a ver com o discurso organizacional, o político-administrativo do espaço e o processo de assujeitar o indivíduo a normatização.

Castells (Op.cit.p.53), diz que é a análise de uma determinada forma espacial que suscita o problema da distribuição do espaço nas sociedades capitalistas. Nesse raciocínio, corroboramos com Castells (2000 p.31), pois entendemos a necessidade do planejamento do Município, o Plano Diretor não como um instrumento como diz a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, mas como materialidade de linguagem que é constituído por um funcionamento, por efeitos de sentido entre o sujeito, o Estado e a cidade. Portanto, observar o processo de produção de sentidos que faz o plano apresentar-se como um “instrumento”.

A posição crítica, deste trabalho, em relação ao discurso jurídico no espaço urbano se faz a partir da noção de interpretação (ORLANDI, 1996) da Análise de Discurso. As análises nos permitem pensar que a identidade de uma determinada cidade passa pelo funcionamento da normatização jurídica da Lei Orgânica e o Plano Diretor que representa pela materialidade simbólica a espacialização do Município. Nessa direção, o ambiente, o Pantanal precisa ser significado, no discurso jurídico, que

dá corporeidade política a cidade, neste caso, o Pantanal pela relação que o rio Cuiabá e o rio Paraguai estabelecem com a cidade. Nessa forma de compreender o território, *o corpo social e o corpo urbano formam um só* (Orlandi,2004.11) dada a corporeidade, política da cidade em relação ao social em suas várias dimensões: o ecológico, o cultural, o econômico entre outros.

Entendemos, assim, que o discurso da Constituição Federal disciplinariza, articula de uma forma macro o discurso das políticas públicas da cidade apontando a União e o Estado como representativo do planejamento urbano. Em 2001, o Ministério das Cidades, re-significa o espaço político da cidade, na escrita do Estatuto da Cidade. Podemos dizer assim, que cabe ao poder local, a Lei Orgânica e o Plano Diretor em articulação com a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade prover o território, o poder local de um planejamento que signifique, particularize a geografia do Município, no discurso do desenvolvimento urbano, nas relações político/administrativa das cidades com o Pantanal do Estado de Mato Grosso. Em outros termos, cabe ao Plano Diretor interpretar a territorialidade, local, e construir uma política da/para o ambiente no Brasil a partir do discurso das distintas cidades.

O macrozoneamento torna-se, portanto uma alternativa no discurso do Estado, do poder local no sentido de produzir uma interpretação da região já que cada local tem indiscutivelmente, uma realidade que a particulariza. Em outras palavras, entendemos que a geografia da região precisa ser redimensionada, no planejamento político, que organiza a cidade. Assim, se as políticas públicas não tornarem objeto de reflexão, pelo funcionamento da linguagem, nas relações sociais, entendemos que o Estado continuará a produzir leis que ficam à margem da sociedade como ferramentas que se usa, mas que não perpassa do lugar de ferramenta. Isto é não tem no cotidiano um funcionamento, uma prática política.

Com efeito, se o discurso jurídico naturaliza o espaço da cidade, o ambiente, a geografia, que é condição de produção do planejamento local, o reatrevessamos, neste trabalho, pelo espaço da interpretação do discurso com questionamentos que possibilitam leituras diferenciadas sobre o processo de constituição do sujeito-de-direito, o sujeito normatizado produto do discurso institucional, o jurídico.

Em suma, finalizamos pensando sobre o que diz Santos (2008) “a pobreza é estrutural e não residual. Ela aumenta à medida que a cidade cresce.” Ao que acrescentamos que a dicotomização que se produz entre a cidade real e a cidade imaginária, pelo discurso jurídico é necessariamente, o que mecaniza, instrumentaliza a relação do sujeito com a cidade e o ambiente. Em outros termos, o discurso urbano sobredetermina a cidade e a torna opaca pela verticalização das relações políticas. Assim, a materialidade simbólica, o discurso, é o lugar possível de compreender o confronto político, ideológico no modo de instituir sentido a/na cidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALCALÁ, Carolina Rodrigues. A língua urbana: o guarani no espaço público da cidade. In *Cidade Atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano*. Eni P. Orlandi (org.) Campinas, SP: Pontes, 2001.
- ALMINO, João. *Naturezas Mortas: A Filosofia Política do Ecologismo*. Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 1993.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de estado: Nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro, Graal, 1985.
- BALDINI, Lauro José Siqueira. *A Nomenclatura Gramatical Brasileira Interpretada, Definida, Comentada e Exemplificada*. Tese de Doutorado – Unicamp, Campinas, SP: 1999.
- BARTHES, Roland. *Aula*. Tradução e posfácio de Leyla Perrone-Moisés. Cultrix, SP: 1977.
- BUTTER, Frederick. Sociologia Ambiental, Qualidade Ambiental e Qualidade de Vida : Algumas Observações teóricas. In. *Qualidade de Vida & Riscos Ambientais*. Niterói, RJ. EDUFF, 2000.
- BRUNEL, Sylvie. Qu'est-ce que la mondialisation? IN Revista *Sciences Humaines*, nº 1805, fevereiro 2007.
- BENVEVIST, Émile. *Problema de Lingüística Geral I*. Tradução de maria da Gloria Novak e maria Luisa Néri: Revisão do Prof. Isaac Nicolau Salum – 4ªed. Campinas, SP: Pontes, 1995.
- CALVINO, Italo. *As Cidades Invisíveis*. Tradução Diogo Mainardi – SP: Companhia das Letras, 1990.
- CANEVACCI, Massimo. *A Cidade Polifônica: ensaio sobre a antropologia da comunicação urbana*. Tradução – Cecília Prada. – 2.ª ed. – SP. 2004. CARVALHO, Carlos Gomes de. *Mato Grosso: Terra e Povo-Um Estudo de Geo-História: 1º Vol*. Cuiabá, ed. Verdepantanal, 2001.
- CASTELLS, Manuel. *A Questão Urbana*. Tradução Arlene Caetano. RJ: Paz e Terra, 1983.

- CASTORIADIS, Cornelius. *A Instituição Imaginária da sociedade*. Tradução de Guy Reynaud, revisão técnica de Luiz Roberto Salinas Fortes. 5ª edição, RJ: Paz e Terra, 1982.
- CLARK, David. *Introdução a Geografia urbana*. Editora, Bertrand Brasil, 1995.
- CLASTRES, Pierre. *A Sociedade contra o Estado: pesquisa de antropologia política*. Tradução de Théo Santiago. SP: Cosac&Naif, 2003.
- COSTA, Maria de Fátima. *História de um país inexistente: o Pantanal entre os séculos XVI e XVIII*. São Paulo: Estação Liberdade, Kosmos, 1999.
- COVRE-MANZINI, Maria de Lourdes. *O Que é Cidadania?* Brasiliense, SP. 1995.
- DA SILVA, João dos Santos & ABDON, Myrian de Moura. *Delimitação do Pantanal Brasileiro e suas sub-regiões*. In Pesquisa Agropecuária Brasileira. Volume 33, número especial, outubro 1988. Embrapa.
- DIAS, Cristiane. Arquivos digitais: da dê-s-ordem narrativa à rede de sentidos. In *Sentido e Memória*. Eduardo Guimarães e Mirian Rose Brum-de-Paula (org.). Campinas, SP: Editores, 2005.
- DIEGUES, Antônio Carlos (org.) *A Imagem das Águas*. São Paulo: Editora Hucitec, 2000.
- DRUMMOND, José Augusto. A Legislação Ambiental Brasileira de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. In: *Ambiente e Sociedade*. Ano II – nº 3 e 4, 2º semestre de 1998 e 1º semestre de 1999.
- FERREIRA, João Carlos Vicente. *Mato Grosso e seus Municípios*. Edição Especial, ed. Buriti, Cuiabá: Secretaria de Estado da Educação, 2001.
- FERREIRA, Leila da Costa. *A Questão Ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil*. São Paulo: Editora Boitempo, 1998.
- FERREIRA, Leila da Costa & FERREIRA, Lúcia da Costa. Limites Ecológicos: novos dilemas e desafios para o Estado e para a sociedade. In. *Dilemas Socioambientais e Desenvolvimento Sustentável*. Editora da UNICAMP, 1995.
- FERREIRA, Lúcia da Costa. *Os fantasmas do Vale: qualidade ambiental e cidadania*. Editora da UNICAMP. Campinas: SP, 1993.

_____ Os ambientalistas, os direitos sociais e o universo da cidadania. In *Incertezas de Sustentabilidade na Globalização*. FERREIRA, Leila da Costa & VIOLA, Eduardo (orgs.) Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996.

FERREIRA, Maria Cristina Leandro. O lugar da sintaxe no discurso. In *Os Múltiplos Territórios da Análise do Discurso*. Org. Freda Indursky e Maria Cristina Leandro Ferreira. Porto Alegre: RS. Sagra Luzzatto, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. Tradução: Sírio Possenti. Campinas, SP: 1993.

_____ *A Arqueologia do Saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. – 6.ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____ *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de raquel Ramalhete. 23^a ed. Editora Vozes, Petrópolis, 2000.

_____ *Microfísica do Poder*. Tradução: Roberto Machado. 25^a edição, organização Graal, SP: 2008.

GADET, Françoise & PÊCHEUX, Michel. *A Língua Inatingível*. Tradução: Bethânia Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. Campinas, Pontes, 2004.

GUIMARÃES, Eduardo. *Os limites do sentido: Um estudo histórico e enunciativo da linguagem* Campinas, SP: Pontes, 1995.

HAROCHE, Claudine. *Fazer Dizer Querer Dizer*. Tradução Eni P. Orlandi. Colaboração Freda Indursky e Marise Manoel. Hucitec, SP. 1992.

HENRY, Paul. Apêndice: Sentido, Sujeito, Origem. In *Discurso Fundador: a formação do país e a construção da identidade nacional*.Campinas, SP: 1993

_____ “Os fundamentos teóricos da “Análise Automática do discurso” de Michel Pêcheux” (1969) in: F. Gadet & T. HaK (orgs). *Por uma análise automática do discurso; uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas, SP: UNICAMP, 1997.

HIGA, Tereza Cristina Souza. Cotidiano e Modernidade: contextualizando Mato Grosso. In *Geografia de Mato Grosso: território – sociedade – ambiente*. (org.) Gislaene moreno e Tereza Cristina Souza Higa. Entrelinhas, Cuiabá – MT, 2005. 18 - 33

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 21.^a edição, Rio de Janeiro, José Olympio, 1989.

HOGAN, Daniel Joseph. Migração, ambiente e saúde nas cidades brasileiras. In *Dilemas Socioambientais e Desenvolvimento Sustentável*. Hogan, Daniel Joseph & VIEIRA, Paulo Freire (orgs.). 2.ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.

IANNI, Octavio. Globalização e diversidade. In *Incertezas de Sustentabilidade na Globalização*. FERREIRA, Leila da Costa & VIOLA, Eduardo (orgs.) Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996.

INDURSKY, Freda. Primeira Parte: “preparando a análise” in: *A fala dos quartéis e as outras vozes*, SP: UNICAMP, 1997.

JEAN-JACQUES, Courtine. O Chapéu de Clémentis. In: *Os Múltiplos Territórios da Análise de Discurso*. (Org.) Freda Indursky e Maria Cristina Leandro Ferreira. Editora Sagra Luzzato, 1999.

KITAMURA, Paulo Choji. *A Amazônia e o Desenvolvimento Sustentável* – Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental - Brasília, EMBRAPA, 1994.

LAGAZZI, Suzy. *A Discussão do Sujeito no Movimento do Discurso*. Campinas, SP. Tese de doutorado, IEL, UNICAMP, 1998.

_____ *O Desafio de Dizer Não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

_____ Deixar a cidade. Vir para a terra. O discurso urbano em movimento. In *Rua*, nº 5 Nudecri, Campinas, 1999.

LEFEBVRE, Henry. *O direito à cidade*. Tradução – Rubens Eduardo Frias. SP: Centauro editora, 2001.

LE GOFF, Jacques. *Por amor às cidades*. Tradução: Reginaldo Carmello Corrêa de Moraes. SP: fundação Editora da UNESP, 1998.

MACHADO, Toledo Luiz. *Formação do Brasil e Unidade nacional*. SP: IBRASA, 1980.

MAITELLI, Gilda Tomasini. A hidrografia no contexto regional. In. *Geografia de Mato Grosso: Território – sociedade – ambiente*. (org.) Gislaene moreno e Tereza Cristina Souza Higa. Entrelinhas, Cuiabá – MT, 2005. (272)

MALDIDIER, Denise. *A Inquietação do Discurso (Re) Ler Michel Pêcheux Hoje*. Tradução Eni P. Orlandi, Campinas, SP: Pontes, 2003.

MARIANI, Bethânia. Discurso e Instituição: a Imprensa. In *Rua*, nº 5, Nudecri, Campinas, SP, março 1999.

_____ *Colonização Lingüística*. Campinas, SP: Pontes, 2004.

MORENO, Gislaine. Políticas e estratégias de ocupação. (org.) Gislaene moreno e Tereza Cristina Souza Higa. In. *Geografia de Mato grosso: Território – sociedade – ambiente*. Entrelinhas, Cuiabá – MT, 2005. 52 -71

MENDES, Natalino Ferreira. *Memória Cacerense*. Cáceres: Carlini e Carniato, 1998.

MILTON, Kay. Introduction: Environmentalism and enthopology. In *Environmentallism the View from Anthopology*. Routledge, New York, 1993.

MOISÉS, José Álvaro. O Estado, as contradições urbanas e os movimentos sociais. IN *Cidade, Povo e Poder*. RJ: Paz e Terra, 1985.

MOTTA, Ana Luiza Artiaga R. da. *O sujeito no discurso ecológico sobre a pesca na cidade de Cáceres Estado de Mato Grosso*. Dissertação de Mestrado, Unicamp, Campinas, SP: 2003.

NAKANO, Kazano. O Plano Diretor e as zonas rurais, In: BARRETO, Alberto G. O. Pereira ET. AL. *O Planejamento do Município e o Território Rural*. SP: Instituto Pólis, 2004. p. 25 – 36 (Cadernos Pólis, 8).

NUNES, José Horta. Escrita e subjetividade na cidade. In *A Escrita e os escritos: reflexões em análise do discurso e psicanálise*. Bethânia Mariani (org.) São Carlos: Claraluz, 2006.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. A análise de discurso: Algumas observações in: D.E.L.T.A., Vol, 2 nº 1, 1986.

_____ *Vozes e contrastes: discurso na cidade e no campo*. São Paulo: Cortez, 1989.

_____ *Terra à Vista!: discurso do confronto: Velho e novo mundo*. São Paulo: Cortez, 1990.

_____ *Interpretação: autoria leitura e efeitos do trabalho simbólico*. Petrópolis, Vozes, 1996.

_____ “Enfoque lingüístico / discursivo da educação ambiental”. In: *Gaia e Ecoar de Educação Ambiental*, 1996.

_____ *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*. 4. ed. Campinas, SP: Pontes, 1996.

_____ *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas, SP: UNICAMP, 1997.

_____ (org.) “A leitura proposta e os leitores possíveis”. in: *A leitura e os leitores*. Campinas, SP: Pontes, 1998.

_____ Paráfrase e Polissemia. A Fluidez nos Limites do Simbólico. *IN. RUA, n.º4*. UNICAMP – NUDECRI. Campinas, SP, 1998.

_____ *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP. Pontes, 1999.

_____ N/O Limiar da Cidade. *In. RUA*, UNICAMP – NUDECRI. Campinas, SP. 1999.

_____ Do Sujeito na História e no Simbólico. *In Contextos Epistemológicos da Análise de Discurso*. Escritos n.º 4 – LABEURB, Campinas, SP. 1999.

_____ Conhecimento de linguagem e filosofias espontâneas. *In Os Múltiplos Territórios da Análise do Discurso*. Porto Alegre, RS. Sagra Luzzatto, 1999.

_____ Tralhas e Troços: o flagrante urbano. In: *Cidade Atravessada*. Labeurb. Campinas: SP., 2001.

_____ *Discurso e Texto*. Campinas, SP: Pontes, 2001.

_____ (Org.) A Análise de Discursos e seus entre-meios: notas a sua história no Brasil. *In Cadernos de estudos Lingüísticos*, IEL, UNICAMP, SP. 2002.

_____ *Cidade dos Sentidos*. Campinas, SP: Pontes, 2004.

_____ À flor da pele: indivíduo e sociedade. In *A Escrita e os escritos: reflexões em análise do discurso e psicanálise*. Bethânia Mariani (org.). São Carlos: Claraluz, 2006.

_____ Teorias da Linguagem e Discurso do Multilinguismo na contemporaneidade. In. *Política Lingüística no Brasil*. Eni P. Orlandi (org.). Campinas, SP: Pontes Editores, 2007.

_____ Historicidade, indivíduo e sociedade contemporânea: que sentido faz a violência. Encontro de Análise de Discurso - Universidade de Paris III, novembro de 2008.

PAYER, Maria Onice. *Educação popular e linguagem: reprodução, confrontos e deslocamentos de sentidos*. 2. ed. Campinas, São Paulo: UNICAMP, 1995.

PÊCHEUX, Michel. Delimitações, Inversões, Deslocamentos. In, *Cadernos de Estudos Lingüísticos*. Campinas, SP. 1990.

_____ *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. (trad.) Eni P.Orlandi. 2. ed. Campinas, UNICAMP, 1995.

_____ *O discurso: estrutura ou acontecimento*. 2. ed. Campinas, São Paulo: Pontes, 1997.

_____ Ler o Arquivo Hoje. In. *Gestos de leitura: da História no Discurso*. Campinas, SP. UNICAMP, 1997.

_____ “ Análise automática do discurso” (AAD-69). in: F. Gadet & T. Hak (orgs.). *Por uma análise automática do discurso; uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas, SP: UNICAMP, 1997.

PÊCHEUX & C. FUCHS. A Propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas (1975). IN *Por uma análise automática do discurso; uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas, SP: UNICAMP, 1997.

PÊCHEUX, Michel. Sobre os Contextos Epistemológicos da Análise de Discurso. In *Contextos Epistemológicos da Análise de Discurso*. Escritos n.º 4 – LABEURB, Campinas SP. 1999.

_____ Papel da Memória. In. *Papel da Memória*. Campinas, SP. Pontes, 1999.

ROBIN, Régine. Comme si lê passe neigeait sur nous. In *La mémoire saturrée*. Éditions Stock, Paris, 2003.

- RAMA, Angel. *A cidade das Letras*. Tradução Editora Brasiliense, 1985
- ROLNIK, Raquel. *O Que é Cidade?* Brasiliense, SP. 1988.
- RONDON, J. Lucídio N. *Poconé, sua terra e sua gente*. Vol. I – Prefeitura Municipal de Poconé.
- SANTOS, Douglas. *A Reinvenção do espaço: diálogos em torno da construção do significado de uma categoria*. SP: Editora UNESP, 2002.
- SANTOS, Milton. *A Urbanização Brasileira*. 5 ed., SP: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.
- SANTOS, Maria Monteiro dos Santos.
<http://www.campinas.sp.gov.br/seplan/eventos/camp230/camp2303semipal3.htm>.
Acessado em 8 de outubro de 2008.
- SAULE JR., Nilson. A competência para disciplinar o território rural. In: BARRETO, Alberto G. O. Pereira ET. AL. *O Planejamento do Município e o Território Rural*. SP: Instituto Pólis, 2004. p. 25 – 36 (Cadernos Pólis, 8).
- SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. COSTA, Lourença Alves da & CARVALHO, Cathia Maria Coelho. *O processo histórico de Mato Grosso*. UFMT, Cuiabá, 1990.
- SAUSSURE F. *Curso de Lingüística Geral*. (trad.) A. Chelini . et. al. São Paulo: Cultrix, s/d.
- SILVA, Mariza Vieira. Sujeito, escrita, história e as letras. In *A Escrita e os Escritos: reflexões em análise do discurso e psicanálise*. Bethânia Mariani (org.). São Carlos, SP: Claraluz, 2006.
- SILVA, Telma Domingues. *A Biodiversidade e a floresta tropical no discurso de meio ambiente e desenvolvimento*. - Tese de Mestrado, IEL, UNICAMP, Campinas, SP. 1995.
_____ A natureza como "patrimônio público": discutindo a instituição das áreas protegidas no Brasil. In: *IDÉIAS*. Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. N.14, n. 1/2; 2007; pág.335-359
- SIMMEL Georg. A metrópole e a vida mental. In. *O Fenômeno Urbano*. Tradução de Sergio Marques dos Reis. Zahar editores, Rio de Janeiro, 1973.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Tutela penal do meio ambiente*, SP: Saraiva, 1998.

SOUZA, Luiz Antônio Francisco de. Sociabilidade, Cultura e Violência no espaço urbano. Leituras e Reflexões. In *RUA – Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da Unicamp – NUDECRI*. Campinas, SP, número especial, julho 1999.

VEIGA, José Eli. *Cidades Imaginárias: o Brasil é menos urbano do que se calcula*. Ed. Campinas, SP: Autores Associados; 2003.

VELHO, Otávio Guilherme. Introdução. In *O Fenômeno Urbano*. 2ªed. RJ: Zahar, 1973.

VIEIRA, Paulo Freire (Orgs.) e HOGAN, Daniel Joseph. *Dilemas socioambientais e desenvolvimento sustentável*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.

VIOLA, Eduardo J. O Movimento Ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica. In. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. N.º 3 e Vol. 1 fevereiro, 1987.

VIOLA, Eduardo J. & LEIS, Hector R. A Evolução das políticas Ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo prevacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável. In. *Dilemas Socioambientais e Desenvolvimento Sustentável*. SP. Ed. Da UNICAMP, 1995.

VIOLA, Eduardo. A multidimensionalidade da globalização, as novas forças sociais transnacionais e seu impacto na política ambiental do Brasil, 1989 – 1995. In. *Incertezas se Sustentabilidade na Globalização*. Leila da Costa Ferreira & Eduardo Viola (org.). Camoinas, SP: Editora da Unicamp. 1996.

ZOPPI-FONTANA, Mónica Graciela. “Limiars de silêncio: a leitura intervalar” in: *A leitura e os leitores*. Campinas, SP: Pontes, 1998.

_____ *Cidadãos Modernos: discursos e representação política*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997

_____ Cidade e discurso – paradoxos do real, do imaginário, do virtual. In. *RUA*, n.º 4, UNICAMP - NUDECRI, Campinas, SP. 1998.

_____ Um Estranho no Ninho – Entre o Jurídico e o Político: o Espaço Público Urbano. In. *RUA*, UNICAMP – NUDECRI. Campinas, SP. 1999.

_____ Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação. Eduardo Guimarães e Mirian Rose Brum-de-Paula (org.). Campinas, SP: Editores, 2005.

YAMAKI, Humberto. Morfo-genealogia da cidade nas Américas. 51º Congresso Internacional de Americanistas, “Repensando las América em los Umbrales del Siglo XXI. Julho de 2003.

WEBER, Max. Conceito e Categorias da Cidade. In. *O Fenômeno Urbano*. Tradução de Antônio Carlos Pinto Peixoto, Zahar editores, Rio de Janeiro, 1973.

WIRTH, Louis. O urbanismo como modo de vida. IN. *O Fenômeno Urbano*. Tradução de Maria Correa Treuherz. Zahar editores, Rio de Janeiro, 1973.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Constituição do Estado de Mato Grosso, 1989.

Lei Orgânica de Cáceres – 1990 /Plano Diretor.

Lei Orgânica de Poconé – 1990.

Lei Orgânica de Cuiabá – 1990/ Plano Diretor 2007.

Estatuto da Cidade – 2001.

Revista – Pantanal Norte: o espetáculo começa aqui. ASATEC - Associação Ambientalista, Turística e Empresarial de Cáceres- MT.

Revista – Cáceres Puro Prazer o Ano Todo – MT.